

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO LXXXVIII - 130º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) Sexta-feira, 1º de fevereiro de 2019 • Nº 023

LEIS E DECRETOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ


No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2018.16.1453P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,


Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, EDILSON RODRIGUES FREITAS, Matrícula nº: 0143111, Pasep nº: 17037733707, CPF nº: 350.694.223-91, RG nº: 10.8193-88, do BPRE, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 29 de fevereiro de 2019


GOVERNADORA DO ESTADO - EM EXERCÍCIO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA


PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA


Av. Pedro Freitas, nº 1904 - Ed. Jornalista Carlos Castelo Branco
Bairro São Pedro - CEP: 64.018-2000 - Teresina - Piauí


No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2018.13.0746P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir ex officio para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 4º da Lei complementar nº 17 de 08/01/1996, alterado pelo Art. 3º da Lei nº 6.414 de 24/09/2013 c/c § 5º do Art. 16 da Lei nº 6.792 de 19/04/2016, CAPITÃO, JOSÉ AUGUSTO ALVES DE SOUSA, Matrícula nº: 0142069, Pasep nº: 17022194805, CPF nº: 281.865.083-68, RG nº: 1051135332, lotado no BATALHÃO DE GUARDAS, com os proventos no valor de R\$ 9.103,48 (Nove mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$8.959,32
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$9.103,48

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 29 de fevereiro de 2019


GOVERNADORA DO ESTADO - EM EXERCÍCIO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA


PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Av. Pedro Freitas, nº 1904 - Ed. Jornalista Carlos Castelo Branco
Bairro São Pedro - CEP: 64.018-2000 - Teresina - Piauí

Diário Oficial

2



Teresina (PI) Sexta-feira, 1º de fevereiro de 2019 • Nº 023

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2018.16.1464P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve:

1- **Anular** o Decreto S/N, datado de 15/01/18, publicado no Diário Oficial Nº 010, datado de 15/01/19, em razão do equívoco quanto a data do supracitado Decreto, que erroneamente traz o ano de 2018, quando, na verdade, o ano correto é o de 2019.

2- **Transferir** a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, GILBERTO ALEXANDRE DA SILVA, Matrícula nº: 0143987, Pasep nº: 17037735017, CPF nº: 340.176.743-72, RG nº: 1051931432, do 9BPM/TERESINA, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 29 de ~~FEVEREIRO~~ de 2019

GOVERNADORA DO ESTADO EM EXERCÍCIO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Av. Pedro Freitas, nº 1904 - Ed. Jornalista Carlos Castelo Branco
Bairro São Pedro - CEP: 64.018-2000 - Teresina - Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2018.16.0719P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve:

1- **Anular** o Decreto S/N, datado de 15/01/18, publicado no Diário Oficial Nº 010, datado de 15/01/19, em razão do equívoco quanto a data do supracitado Decreto, que erroneamente traz o ano de 2018, quando, na verdade, o ano correto é o de 2019.

2- **Transferir** a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, ANTONIO BASILIO COSME DA COSTA, Matrícula nº: 0134635, Pasep nº: 17030967974, CPF nº: 287.354.983-15, RG nº: 10.7625-86, lotado no BATALHÃO DE GUARDAS, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 29 de ~~FEVEREIRO~~ de 2019

GOVERNADORA DO ESTADO EM EXERCÍCIO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Av. Pedro Freitas, nº 1904 - Ed. Jornalista Carlos Castelo Branco
Bairro São Pedro - CEP: 64.018-2000 - Teresina - Piauí

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2018.14.1034P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve:

1-Anular o Decreto S/N, datado de 15/01/18, publicado no Diário Oficial Nº 010, datado de 15/01/19, em razão do equívoco quanto a data do supracitado Decreto, que erroneamente traz o ano de 2018, quando, na verdade, o ano correto é o de 2019.

2-REFORMAR POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, conforme dispõe art. 94; art. 95, II, art. 98, V, art. 101, I da Lei nº 3808/81 c/c art. 58 da Lei nº 5378/2004 e art. 32, II e art. 34 do Decreto nº 15.298, de 12 de agosto de 2013, o SOLDADO, MARCOS PAULO VIANA QUEIROZ, Pasep nº: 17051488749, CPF nº: 412.042.803-63, RG nº: 10.8775-91, Matrícula nº: 0149179, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, com os proventos no valor de R\$ 3.159,61 (Três mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO (3.470,66 * 26.90 / 30 = 3111,87)	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.111,87
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.159,61

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 29 de JANEIRO de 2019


GOVERNADORA DO ESTADO EM EXERCÍCIO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA


PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Av. Pedro Freitas, nº 1904 - Ed. Jornalista Carlos Castelo Branco
Bairro São Pedro - CEP: 64.018-2000 - Teresina - Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2017.16.3737P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve:

1- Anular o Decreto S/N, datado de 15/01/18, publicado no Diário Oficial Nº 010, datado de 15/01/19, em razão do equívoco quanto a data do supracitado Decreto, que erroneamente traz o ano de 2018, quando, na verdade, o ano correto é o de 2019.

2-Transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe art. 85, I; art. 88, I; art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 54 da Lei nº 5.378/04, o CABO, RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, Pasep nº: 17033717308, CPF nº: 307.037.783-15, RG nº: 105111733-9, Matrícula nº: 0136212, lotado no 2CIPM/PROMORAR, com os proventos no valor de R\$ 3.682,18 (Três mil, seiscientos e oitenta e dois reais e dezoitos centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO SUPERIOR 3º SARGENTO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 29 de JANEIRO de 2019


GOVERNADORA DO ESTADO EM EXERCÍCIO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA


PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Av. Pedro Freitas, nº 1904 - Ed. Jornalista Carlos Castelo Branco
Bairro São Pedro - CEP: 64.018-2000 - Teresina - Piauí

Diário Oficial

4



Teresina (PI) Sexta-feira, 1º de fevereiro de 2019 • Nº 023

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2018.13.0821P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve:

1- Anular o Decreto S/N, datado de 15/01/18, publicado no Diário Oficial Nº 010, datado de 15/01/19, em razão do equívoco quanto a data do supracitado Decreto, que erroneamente traz o ano de 2018, quando, na verdade, o ano correto é o de 2019.

2- Transferir ex officio para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 4º da Lei complementar nº 17 de 08/01/1996, alterado pelo Art. 3º da Lei nº 6.414 de 24/09/2013 c/c § 5º do Art. 16 da Lei nº 6.792 de 19/04/2016, CAPITÃO, HILDEBRANDO LUIS DA SILVA, Matrícula nº: 0127370, Pasep nº: 17022189453, CPF nº: 241.106.803-44, RG nº: 10.6008-84, lotado no 5BPM/TERESINA, com os proventos no valor de R\$ 9.103,48 (Nove mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$8.959,32
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$9.103,48

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 29 de ~~FEVEREIRO~~ de 2019


GOVERNADORA DO ESTADO EM EXERCÍCIO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA


PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Av. Pedro Freitas, nº 1904 - Ed. Jornalista Carlos Castelo Branco
Bairro São Pedro - CEP: 64.018-2000 - Teresina - Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2018.13.0931P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve:

1- Anular o Decreto S/N, datado de 15/01/18, publicado no Diário Oficial Nº 010, datado de 15/01/19, em razão do equívoco quanto a data do supracitado Decreto, que erroneamente traz o ano de 2018, quando, na verdade, o ano correto é o de 2019.

2- Transferir ex officio para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 4º da Lei complementar nº 17 de 08/01/1996, alterado pelo Art. 3º da Lei nº 6.414 de 24/09/2013 c/c § 5º do Art. 16 da Lei nº 6.792 de 19/04/2016, CAPITÃO, ANTONIO DE PAULO VERAS OLIVEIRA, Matrícula nº: 0133345, Pasep nº: 17024454375, CPF nº: 273.716.543-15, RG nº: 1013628421, lotado no 12BPM/PIRIPIRI, com os proventos no valor de R\$ 9.391,84 (Nove mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ART. 2º DA LC Nº 55/05, ACRESCENTADA PELO ART. 7º, ANEXO VI DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$8.959,32
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$288,36
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$9.391,84

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 29 de ~~FEVEREIRO~~ de 2019


GOVERNADORA DO ESTADO EM EXERCÍCIO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA


PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Av. Pedro Freitas, nº 1904 - Ed. Jornalista Carlos Castelo Branco
Bairro São Pedro - CEP: 64.018-2000 - Teresina - Piauí

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV



PORTARIAS E RESOLUÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI

PORTARIA Nº 053/2019- GDG - DETRAN/PI

Teresina-PI, 31 de janeiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ


No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2018.16.1547P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, JOÃO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Matrícula nº: 0143464, Pasep nº: 12183877334, CPF nº: 372.390.903-53, RG nº: 108269-88, da BPA, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 29 de JANEIRO de 2019


GOVERNADORA DO ESTADO - EM EXERCÍCIO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA


PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Av. Pedro Freitas, nº 1904 - Ed. Jornalista Carlos Castelo Branco
Bairro São Pedro - CEP: 64.018-2000 - Teresina - Piauí

Of. 49

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22, III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando os termos do Despacho exarado pelo Diretor de Habilitação do Detran/PI em 30 de janeiro de 2019, nos autos do Processo nº 1070/19.

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR o CREDENCIAMENTO da Empresa DAVID SARAIVA MARQUES – ME, C.F.CAUTOESCOLA CASTELO, CNPJ/MF nº 02.583.999/0001-74, situada à Av. Industrial Gil Martins, nº 2384, CEP: 64.019-630, Bairro Tabuleta, Teresina – PI, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - Reconhecer como seus representantes:

Proprietário: David Saraiva Marques.

Diretor Geral: Daniel Martins Magalhães..

Diretora de Ensino: Marcius Roberto Pimentel de Carvalho

Instrutores: Lucimar Ferreira Pontes, David Saraiva Marques.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão

Diretor Geral do DETRAN/PI

**PORTARIA Nº 054/2019- GDG - DETRAN/PI**

Teresina-PI, 31 de janeiro de 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22, III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando os termos do Despacho exarado pelo Diretor de Habilitação do Detran/PI em 30 de janeiro de 2019, nos autos do Processo nº 11034/18.

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR o CREDENCIAMENTO da Empresa LUCILENE DE SOUSA BACELAR – ME, **AUTOESCOLA BACELAR** CNPJ/MF nº 10.528.824/0001-92, situada à Quadra 151, Casa 03, CEP: 64077-160 Bairro Dirceu Arcoverde I, Teresina – PI, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - Reconhecer como seus representantes:

Proprietária: Lucilene de Sousa Lima Bacelar.

Diretor Geral: Francisco de Assis Sousa Rodrigues Bacelar.

Diretora de Ensino: Jorgeana de Sousa Rodrigues Bacelar.

Instrutores: Francisco Lopes de Sousa, Cláudio de Sousa, Francisco de Assis Sousa Rodrigues Bacelar, Jorgeana de Sousa Rodrigues Bacelar, Maurício Soares.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão

Diretor Geral do DETRAN/PI

PORTARIA Nº 055/2019-GDG - DETRAN/PI

Teresina-PI, 31 de janeiro de 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22, III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando os termos do Despacho exarado pelo Diretor de Habilitação do Detran/PI em 30 de janeiro de 2019, nos autos do Processo nº 1111/19.

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR o CREDENCIAMENTO da Empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ENSINAR LTDA – ME, **AUTOESCOLA TAURUS**, CNPJ/MF nº 08.178.323/0001-81, situada à Rua Alameda Parnaíba, nº 2489, Bairro Matinha, **Cod. 155**, CEP: 64.003-200, Teresina- PI, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - Reconhecer como seus representantes:

Proprietários: Elayne Alves Calisto Bardawil, Pedro Calisto de Oliveira

Diretora Geral: Elayne Alves Calisto Bardawil

Diretor de Ensino: Elzuila Alves Calisto

Instrutores: Fábio de Sousa Abreu, Atalábio Moreira Lima, Edmirton da Costa Oliveira Júnior, Francisco Jorge Saraiva Costa, Gutyerry Farias de Sousa, Elayne Alves Calisto Bardawil, Pedro Calisto de Oliveira, Elza Aguiar Alves Calisto, Hermínio Soares, Carlos Alberto Doroteu.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão

Diretor Geral do DETRAN/PI

PORTARIA Nº 056/2019- GDG - DETRAN/PI

Teresina-PI, 31 de janeiro de 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22, III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando os termos do Despacho exarado pelo Diretor de Habilitação do Detran/PI em 31 de janeiro de 2019, nos autos do Processo nº 1178/19.

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR o CREDENCIAMENTO da Empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EXEMPLAR LTDA - ME, **AUTOESCOLA EXEMPLAR**, CNPJ/MF nº 18.963.650/0001-06, situada à Rua Adauto de Moraes Meneses, nº 814, Bairro Esplanada, CEP: 64.240-000, Piracuruca- PI, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - Reconhecer como seus representantes:

Proprietários: Francisco de Andrade Bezerra, Andrey Silva Andrade



Diretor Geral: Antônio Eduardo de Sousa Cardoso
Diretor de Ensino: Alex Teixeira Osório

Instrutores: Andrey Silva Andrade, Antônio Eduardo de Sousa Cardoso, Francisco Gabriel de Brito e Silva.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral do DETRAN/PI

PORTARIA Nº 057/2019-GDG - DETRAN/PI

Teresina-PI, 31 de janeiro de 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22, III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando os termos do Despacho exarado pelo Diretor de Habilitação do Detran/PI em 31 de janeiro de 2019, nos autos do Processo nº 1165/19.

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR o CREDENCIAMENTO da Empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARATAOAN LTDA – ME, AUTOESCOLA MARATAOAN, CNPJ/MF nº 08.236.092/0001-15, situada à Av. Pinheiro Machado, nº 94, Bairro Centro, CEP: 64.100-000, Barras-PI, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - Reconhecer como seus representantes:

Proprietários: Marylandia Sena Araújo Rocha, Josivaldo Muniz Rocha.

Diretor Geral: Clécio Rodrigues do Rêgo.

Diretora de Ensino: Ariene Pereira Delmondes.

Instrutores: Josivaldo Muniz Rocha, Walnez Pereira da Silva, Jefferson Gomes Soares.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral do DETRAN/PI

Of. 061



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA Nº 117-GDG/2019

O Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar no. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

RESOLVE:

Art. 1º MANTER a lotação do servidor ANTONIO DE PADUA DE OLIVEIRA DANTAS, Agente de Polícia Civil 3ª Classe, Matrícula 28682-02, junto a Delegacia Regional de Valença-PI, onde deverá exercer suas funções, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de janeiro de 2019.

LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 118-GDG/2019

O Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar no. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

RESOLVE:

Art. 1º MANTER a lotação do servidor **DANILO BARBOSA LEAL**, Agente de Polícia Civil 3ª Classe, Matrícula 286829-6, junto a Delegacia Regional de Valença-PI, onde deverá exercer suas funções, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de janeiro de 2019.

LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

**PORTARIA Nº 121-GDG/2019**

O Del. **LUCCYKEIKOLEALPARAÍBA-DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o cronograma de férias dos servidores da Polícia Civil do Estado do Piauí, referente ao ano de 2019, conforme disciplina a Portaria 021-GDG/NA-2018;

CONSIDERANDO, ainda, teor do Of. 32/2019, o qual o Delegado de Polícia Civil Heberth Hugo Montenegro de Souza, lotado na Delegacia de Polícia Civil de São João do Piauí, solicita o fracionamento de suas férias.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **LUCIANO SANTANA DOS SANTOS**, Delegado de Polícia Civil 3ª Classe, Matrícula nº 3182703, oriundo da Delegacia Regional de Polícia Civil de Simplício Mendes-PI para responder temporária e cumulativamente pela Titularidade da Delegacia de Polícia Civil de São João do Piauí-PI, *bem como seus respectivos termos judiciais*, pelo período de 06.05.2019 a 25.05.2019, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de janeiro de 2019.

Del. **LUCCYKEIKOLEALPARAÍBA**
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 122-GDG/2019

O Del. **LUCCYKEIKOLEALPARAÍBA-DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o cronograma de férias dos servidores da Polícia Civil do Estado do Piauí, referente ao ano de 2019, conforme disciplina a Portaria 021-GDG/NA-2018;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Of. Sn/2019, no qual há o pedido de fracionamento de férias realizado pelo Delegado de Polícia Civil Luciano Santana dos Santos, matrícula nº 318270-3, lotado na Delegacia de Simplício Mendes-PI.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **HEBERTH HUGO MONTENEGRO DE SOUZA**, Delegado de Polícia Civil 3ª Classe, Matrícula nº 3156630, oriundo da Delegacia Regional de Polícia Civil de São João do Piauí-PI para responder temporária e cumulativamente pela Titularidade da Delegacia de Polícia Civil de Simplício Mendes-PI, e pelas comarcas de Paes Landim-PI e Campinas do Piauí-PI, *bem como seus respectivos termos judiciais*, pelo período de 20.02.2019 a 10.03.2019, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de janeiro de 2019.

Del. **LUCCYKEIKOLEALPARAÍBA**
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 135 - GDG/2019

O Del. **LUCCYKEIKOLEALPARAÍBA-DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a criação da Unidade Gestora-UG nº 120.102-Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí;

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 747-GDG/2017, datada no dia 05 de outubro de 2017, em favor do servidor FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 009119-7, como **Tomador de Suprimento de Fundos** do 5º DP.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 30 de janeiro de 2019.

Del. **LUCCYKEIKOLEALPARA**
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 136 - GDG/2019

O Del. **LUCCYKEIKOLEALPARAÍBA-DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a criação da Unidade Gestora-UG nº 120.102-Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí;

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 0469-GDG/2017, datada no dia 29 de maio de 2017, em favor do servidor JARBAS LOPES DE ARAUJO LIMA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 272254-2, como **Tomador de Suprimento de Fundos** do 14º DP.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 30 de janeiro de 2019.

Del. **LUCCYKEIKOLEALPARA**
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 137 - GDG/2019

O Del. **LUCCYKEIKOLEALPARAÍBA-DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a criação da Unidade Gestora-UG nº 120.102-Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Delegado de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 009119-7 como **Tomador de Suprimento de Fundos** da UG nº 120.102-Delegacia Geral de Polícia Civil, em conformidade com o art. 5º, § 2º do Decreto Estadual nº 16.226/2015, c/c os arts. 61 e 68 da Lei Federal nº 4.320/64, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 30 de janeiro de 2019.

Del. **LUCCYKEIKOLEALPARAÍBA**
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 138 - GDG/2019

O **Del. LUCYKEIKOLEALPARAÍBA-DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a criação da Unidade Gestora-UG nº 12.102-Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JARBAS LOPES DE ARAUJO LIMA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 272254-2 como **Tomador de Suprimento de Fundos da UG nº 120.102-Delegacia Geral de Polícia Civil**, em conformidade com o art. 5º, § 2º do Decreto Estadual nº 16.226/2015, c/c os arts. 61 e 68 da Lei Federal nº 4.320/64, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 30 de janeiro de 2019.

Del. **LUCYKEIKOLEALPARAÍBA**
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí
Of. 275



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA GSF Nº 027/2019 Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

Concede credenciamento para aquisição de óleo diesel, com isenção do ICMS, no exercício de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I do § 1º do art. 1.070 do Decreto nº 13.500/08, de 23 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO as disposições do Protocolo ICMS 08/96, de 25 de junho de 1996 e do Convênio ICMS 58/96, de 31 de maio de 1996,

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 403, de 27 de dezembro de 2018 (Diário oficial da União de 28.12.2018), da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Presidência da República,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, aos consumidores finais relacionado no Anexo único a esta Portaria, credenciamento para aquisição de óleo diesel junto à Petrobrás Distribuidora S/A, com isenção do ICMS, a ser utilizado exclusivamente na atividade pesqueira da embarcação indicada.

Art. 2º Fica suspenso o benefício de que trata esta Portaria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário dispensado, acrescido dos encargos legais devidos, na hipótese de:

I - utilização do combustível de modo diferente ao estabelecido neste ato, ou quaisquer outros procedimentos em que se configure desvio de finalidade;

II - descumprimento das disposições estabelecidas no Decreto nº 13.500/08, de 23 de dezembro de 2008, atinentes ao beneficiário final.

Art. 3º O credenciamento ora concedido não gera direito adquirido podendo o mesmo ser cancelado, a qualquer tempo, quando se mostrar inconveniente aos interesses do Estado, ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina, (PI), 31 de janeiro de 2019.

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO

(Portaria GSF nº , de de janeiro de 2019).

FROTA PESQUEIRA EM OPERAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ

BENEFICIÁRIO	Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Cota Anual	Subvenção
ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DE PESCA DE LUIS CORREIA (APEL) - PI						
LUIS ROGÉRIO DE SOUSA FILHO	984.753.203-68	ALMIRANTE III	1410106586	PI00000430	62.922,42	R\$ 33.527,71
LUIS ROGÉRIO DE SOUSA	072.511.493-20	ALMIRANTE IV	1410107396	PI00000444	26.313,01	R\$ 14.020,68
LUIS ROGÉRIO DE SOUSA	072.511.493-20	ALMIRANTE V	1610028040	PI00020048	42.683,24	R\$ 22.743,43
LUIS ROGÉRIO DE SOUSA	072.511.493-20	ALMIRANTE VI	1610064160	PI00045076	31.062,53	R\$ 16.551,42
MANOEL OTACILIO DE ARAUJO	490.513.503-68	ANA PAULA	1610028716	PI00000466	29.745,14	R\$ 15.849,46
ANA PAULA VALGAS SANTOS	033.858.065-42	AQUILES	1410107906	MA00151834	51.481,98	R\$ 27.431,76
FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO	315.337.014-15	ARCA DA ALIANÇA I	1410109933	PI00044770	53.619,84	R\$ 28.570,90
MARIA ALZENIR MELO DE CARVALHO	638.960.284-72	ARCA DA ALIANÇA III	1410108821	PI00014377	20.967,21	R\$ 11.172,21
ANTONIO ARISTOTELES DA SILVA	321.768.303-00	ARISTOTELES	1630041289	PI00043844	53.250,05	R\$ 28.373,86
MARIA LIDIANE COUTO DA SILVA	832.870.863-91	ARTUR	1630039756	PI00045674	53.250,05	R\$ 28.373,86
ANTONIO ARISTOTELES DA SILVA	321.768.303-00	AVENTURA	1620021498	PI00043816	53.619,84	R\$ 28.570,90
RAIMUNDO ARAUJO ROCHA	286.189.803-82	CAIO VICTOR	1630039101	PI00017965	33.697,30	R\$ 17.955,34
NELSON RICARDO FERREIRA COSME	787.905.143-00	CLARA II	1610054768	PI00123917	51.481,98	R\$ 27.431,76
SYLVIO JOSÉ SOARES BASTOS	151.147.165-49	COMTE MARYO	2610077769	PI00046788	82.943,19	R\$ 44.195,62
JOSÉ ORLANDO GONZAGA DE OLIVEIRA	502.831.034-34	COSTA NEGRA	1410112721	PI0025270V	71.000,06	R\$ 37.831,82
OTÁVIO FERNANDES DA COSTA	107.771.724-53	DEUS É PAI	1810040540	PI00000656	22.308,86	R\$ 11.887,10
OTÁVIO FERNANDES DA COSTA	107.771.724-53	DEUS É PAI II	1410109861	PI00000668	54.914,11	R\$ 29.260,55
LEOBERQUE ELIZIO DE ASSIS	662.745.673-72	DEUS PROTEJA - II	2210089336	PI00001194	54.914,11	R\$ 29.260,55
ANTÔNIO MANOEL DE LIMA	210.803.304-10	DIMASA	2420000161	PI00044338	65.782,53	R\$ 35.051,70
MARLON CRISTIANO SOUZA DE LIMA	083.470.024-79	DUMAR	2420000099	AL00093247	45.761,76	R\$ 24.383,79

Diário Oficial

10



Teresina(PI) Sexta-feira, 1º de fevereiro de 2019 • Nº 023

M.S. PIRES - ME	07.868.977/000174	F. PESCA IV	1610059239	CE00109837	35.943,78	R\$ 19.152,36
SOLJANE ALVES DE SOUSA	917.148.503-15	FELIPE - I	1410109097	PI00000776	54.914,11	R\$ 29.260,55
ROSIRENE FERREIRA DA COSTA	810.325.443-68	FELIPE II	1410111199	PI00046704	31.432,32	R\$ 16.748,46
FRANCISCO GILVAN MELO DE CARVALHO	501.204.173-91	GEOVANE HENRIQUE-I	1410110087	PI00017951	33.697,30	R\$ 17.955,34
ALISANDRA PATRICIA DE OLIVEIRA CARVALHO	629.300.523-68	GILVAN PESCADOS	1620011662	PI00133938	41.185,58	R\$ 21.945,41
A. P DE OLIVEIRA CARVALHO	12.058.478/000151	GILVAN PESCADOS IV	1410111849	PI00252317	39.937,54	R\$ 21.280,40
MARINÊS VALGAS SANTOS	593.229.184-20	GOLFO PESCA	2420127315	PI00045778	42.901,65	R\$ 22.859,80
RUTIANE COUTO DA SILVA	954.955.763-49	GUILHERME	1630041238	PI00046478	53.250,05	R\$ 28.373,86
CRISTIANO SILVA DE LIMA	024.843.814-09	GUSTAVO	2610079702	PI00044558	82.943,19	R\$ 44.195,62
SARUHE BARBARA LOPES AMARANTE	024.975.273-50	JAQUELINE - II	1620007886	PI00019029	33.697,30	R\$ 17.955,34
MARIA ENETE GOMES MAIA	243.372.773-15	JESUS DE NAZARE	1610038088	PI00019199	43.057,66	R\$ 22.942,93
JOÃO BRAGA BORGES	533.721.073-49	JOKEBEDE	1610054504	PI00000958	54.914,11	R\$ 29.260,55
NELSON RICARDO FERREIRA COSME	787.905.143-00	JOSIMAR	2210059666	PI00000980	34.321,32	R\$ 18.287,84
RAIMUNDO JOSÉ REBOUÇAS	200.229.804-15	JR-II	1610044801	PI00019611	18.720,72	R\$ 9.975,19
MARCILIO ELOI VIANA	804.533.683-87	JUNINHO BIL	1410111172	PI00260644	22.308,86	R\$ 11.887,10
NELSON RICARDO FERREIRA COSME	787.905.143-00	LEVI GABRIEL	1630034517	PI00046120	82.943,19	R\$ 44.195,62
RUTIANE COUTO DA SILVA	954.955.763-49	LIDIANE	1410107931	PI00046360	54.290,09	R\$ 28.928,04
CRISTIANO SILVA DE LIMA	024.843.814-09	MAIANI	2420107438	PI00008528	40.041,54	R\$ 21.335,82
A. P DE OLIVEIRA CARVALHO	12.058.478/000151	MALAIQUIAS II	1610028279	PI00020710	42.683,24	R\$ 22.743,43
MANOEL MESSIAS MOURA	155.146.175-72	MARCELO I	2610016077	SE00297325	51.481,98	R\$ 27.431,76
MANOEL MESSIAS MOURA	155.146.175-72	MARCELO II	2610074301	PI00001214	62.922,42	R\$ 33.527,71
FRANCISCO VALDIKS LOPES	564.918.913-72	MARCO POLO	1610059697	PI00001228	130.993,04	R\$ 69.798,60
MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES	462.650.073-00	MARIA VITÓRIA	1410109674	MA00001248	34.321,32	R\$ 18.287,84
ANA CATARINA DE SOUZA PIRES	052.143.113-11	MIAME	2610016239	PI00001250	54.914,11	R\$ 29.260,55
MARIA ENETE GOMES MAIA	243.372.773-15	MONTE MORIA	1410109470	PI00045658	35.500,03	R\$ 18.915,91
MARIA ENETE GOMES MAIA	243.372.773-15	MONTE SÃO DO MAR	1410111768	PI00218457	44.375,04	R\$ 23.644,89
FRANCISCO MAIA DE LIMA	056.031.533-34	MONTE SINAI	1410109178	PI00001298	51.481,98	R\$ 27.431,76
MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES	462.650.073-00	MORAESI	2610076835	SE00049338	68.642,64	R\$ 36.575,68
RUTIANE COUTO DA SILVA	954.955.763-49	NETURNO	1630038423	PI00046528	54.290,09	R\$ 28.928,04
OTONIEL SOUSA PIRES	451.350.703-97	OTOPESCA-I	1410106527	PI00001476	54.914,11	R\$ 29.260,55
ANTÔNIO MARCOS SANTOS	636.844.704-49	PILOTO	2410141269	PI00044340	48.621,87	R\$ 25.907,78
RUTIANE COUTO DA SILVA	954.955.763-49	PORTA DO CEU	1630040720	PI00046548	48.812,54	R\$ 26.009,38
RODRIGO FERREIRA SANTOS	007.443.343-14	PRINCESA MARIANA	1610048920	PI00001538	51.481,98	R\$ 27.431,76

CAROLINE FERREIRA SANTOS	026.904.013-71	PRINCESA YASMIN	1610055870	PI00001546	54.914,11	R\$ 29.260,55
RUTIANE COUTO DA SILVA	954.955.763-49	RAÇADO SENHOR	1630040711	PI00046606	64.343,81	R\$ 34.285,09
GERARDO COSME DE COUTO	537.793.633-72	RAMON	1820024822	CE00037745	26.957,84	R\$ 14.364,27
RAIMUNDO CRISTIANO DOS SANTOS LEONCIO	414.536.033-87	RAUL	1830056034	PI00261626	13.312,51	R\$ 7.093,47
RAIMUNDO CRISTIANO DOS SANTOS LEONCIO	414.536.033-87	RAUL DO MAR II	1610059735	PI00001680	54.914,11	R\$ 29.260,55
CAMILA FERREIRA SANTOS	040.130.673-90	REY DEL MAR	1410100456	PI00023634	17.010,43	R\$ 9.063,87
ANTONIO ARISTOTELES DA SILVA	321.768.303-00	SAN DIEGO I	1630039870	PI00043858	64.343,81	R\$ 34.285,09
ANTONIO ARISTOTELES DA SILVA	321.768.303-00	SAN DIEGO II	1630041980	PI00043866	39.493,79	R\$ 21.043,95
ANTONIO ARISTOTELES DA SILVA	321.768.303-00	SAN DIEGO III	1630041963	PI00043878	53.619,84	R\$ 28.570,90
RUTIANE COUTO DA SILVA	954.955.763-49	SAN DIEGO IV	1630041971	PI00046668	39.493,79	R\$ 21.043,95
ANTONIO ARISTOTELES DA SILVA	321.768.303-00	SAN DIEGO V	1410110834	PI00044304	44.375,04	R\$ 23.644,89
LUIZA FERNANDES BEZERRA SARAIVA	465.816.933-91	SARAIVA II	1410110729	PI00001694	54.914,11	R\$ 29.260,55
CARLA MARIA FERREIRA SANTOS	760.178.853-91	SENHORA SANTANA	1610031091	PI00001700	68.642,64	R\$ 36.575,68
GENILSON BIRIBA DA COSTA	517.940.395-20	SETE I	2610076754	PI00044888	68.642,64	R\$ 36.575,68
GENILSON BIRIBA DA COSTA	517.940.395-20	SETE III	1810044219	PI00124027	68.642,64	R\$ 36.575,68
ANTONIO ARISTOTELES DA SILVA	321.768.303-00	SOMARIMAR	1410107949	CE00025138	35.500,03	R\$ 18.915,91
MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES	462.650.073-00	SORRISO NOVO	1410111181	PI00045800	29.173,12	R\$ 15.544,67
SYLVIO JOSÉ SOARES BASTOS	151.147.165-49	SYLVANA	1820023281	PI00046838	82.943,19	R\$ 44.195,62
FRANCISCO GILVAN MELO DE CARVALHO	501.204.173-91	THAIS	1410108414	PI00025308	33.697,30	R\$ 17.955,34
FRANCISCO GILVAN MELO DE CARVALHO	501.204.173-91	TJS	2610078668	SE00025394	22.464,86	R\$ 11.970,22
JOSÉ ORLANDO GONZAGA DE OLIVEIRA	502.831.034-34	ZÉ TROVÃO	1410111679	PI00299047	62.125,06	R\$ 33.102,84
				TOTAL:	3.597.180,57	R\$ 1.916.729,00

**PORTARIA GSF Nº 280/2018 Teresina (PI), 28 de dezembro de 2018.
REGIME ESPECIAL Nº 245/2018**

Credencia o estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 08 SA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.632.257-0, para operar ao amparo do regime especial previsto no inciso III do § 17 do art. 14 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, nas operações que indica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no inciso XV e §§ 15, 17 e 18, do art. 14, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008; **CONSIDERANDO** o teor do processo nº 0066.000.07621/2018-7,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 08 SA**, situado na localidade Fazenda Cruz, Povoado Boqueirãozinho, zona rural, Município de Queimada Nova – PI, inscrito no CAGEP sob nº 19.632.257-0, e no CNPJ sob nº 29.559.160/0002-38, para operar ao amparo do regime especial previsto no inciso III do § 17 do art. 14 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, cujo objeto consiste no diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas operações de aquisição interestadual e de importação do exterior de máquinas, equipamentos e materiais destinados à captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, para incorporação ao ativo imobilizado de estabelecimentos beneficiário.

§ 1º As máquinas, equipamentos e materiais previstos no **caput** são os constantes no Anexo CCCIX do Decreto nº 13.500, de 2008.

§ 2º O diferimento na forma prevista no **caput** abrange, também, os equipamentos e máquinas complexos, adquiridos prontos ou para montagem final em campo, em cuja composição haja utilização igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de itens constantes no Anexo CCCIX do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, atestada em laudo técnico apresentado pelo contribuinte.

Art. 2º Fica, também, autorizado o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquotas incidente nas operações de aquisição interestadual e à importação do exterior de outras máquinas, equipamentos e materiais desde que empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica do beneficiário.

Art. 3º Implica perda do diferimento concedido na forma dos arts. 1º e 2º, hipótese em que o valor do ICMS diferido será imediatamente exigido com atualização monetária, acrescido de multa e de juros contados desde o momento da entrada das mercadorias no estabelecimento, a destinação das mercadorias para outro contribuinte deste Estado, ou para outra Unidade da federação, a qualquer título.

Art. 4º O diferimento concedido:

I – não se estende à prestação de serviço de transporte, relacionada com as operações envolvendo as mercadorias;

II – não se aplica a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

III – não autoriza restituição ou compensação de importância já paga;

IV – deverá ser pago no momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado ou até 31 de dezembro de 2034, o que ocorrer primeiro, na hipótese do art. 1º;

V – aplica-se às operações de aquisição das mercadorias ao abrigo deste regime especial que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º Aplicam-se ao beneficiário as regras gerais de suspensão ou cancelamento de regimes especiais previstos na legislação tributária estadual do Piauí, naquilo que couber, a critério do Fisco.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais a partir de 1º de janeiro de 2019.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA/GSF, em Teresina (PI), 28 de dezembro de 2018.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda

**PORTARIA GSF Nº 281/2018 Teresina (PI), 28 de dezembro de 2018.
REGIME ESPECIAL Nº 246/2018**

Credencia o estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 08 SA**, inscrito no CAGEP sob nº 19.632.221-9, para operar ao amparo do regime especial previsto no inciso III do § 17 do art. 14 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, nas operações que indica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no inciso XV e §§ 15, 17 e 18, do art. 14, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008; **CONSIDERANDO** o teor do processo nº 0066.000.07620/2018-7,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 08 SA**, situado na localidade Sítio dos Magalhães – Povoado Morrinhos, zona rural, Município de Lagos do Barro do Piauí – PI, inscrito no CAGEP sob nº 19.632.221-9, e no CNPJ sob nº 29.559.160/0003-190, para operar ao amparo do regime especial previsto no inciso III do § 17 do art. 14 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, cujo objeto consiste no diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas operações de aquisição interestadual e de importação do exterior de máquinas, equipamentos e materiais destinados à captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, para incorporação ao ativo imobilizado de estabelecimentos beneficiário.

§ 1º As máquinas, equipamentos e materiais previstos no **caput** são os constantes no Anexo CCCIX do Decreto nº 13.500, de 2008.

§ 2º O diferimento na forma prevista no **caput** abrange, também, os equipamentos e máquinas complexos, adquiridos prontos ou para montagem final em campo, em cuja composição haja utilização igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de itens constantes no Anexo CCCIX do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, atestada em laudo técnico apresentado pelo contribuinte.

Art. 2º Fica, também, autorizado o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquotas incidente nas operações de aquisição interestadual e à importação do exterior de outras máquinas, equipamentos e materiais desde que empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica do beneficiário.

Art. 3º Implica perda do diferimento concedido na forma dos arts. 1º e 2º, hipótese em que o valor do ICMS diferido será imediatamente exigido com atualização monetária, acrescido de multa e de juros contados desde o momento da entrada das mercadorias no estabelecimento, a destinação das mercadorias para outro contribuinte deste Estado, ou para outra Unidade da federação, a qualquer título.

Art. 4º O diferimento concedido:

I – não se estende à prestação de serviço de transporte, relacionada com as operações envolvendo as mercadorias;

II – não se aplica a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

III – não autoriza restituição ou compensação de importância já paga;

IV – deverá ser pago no momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado ou até 31 de dezembro de 2034, o que ocorrer primeiro, na hipótese do art. 1º;

V – aplica-se às operações de aquisição das mercadorias ao abrigo deste regime especial que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º Aplicam-se ao beneficiário as regras gerais de suspensão ou cancelamento de regimes especiais previstos na legislação tributária estadual do Piauí, naquilo que couber, a critério do Fisco.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais a partir de 1º de janeiro de 2019.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA/GSF, em Teresina (PI), 28 de dezembro de 2019.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda



**PORTARIA GSF Nº 282/2018 Teresina (PI), 28 de dezembro de 2018.
REGIME ESPECIAL Nº 243/2018.**

Credencia o estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 15 SA S.A.**, inscrito no CAGEP sob nº 19.632.261-8, para operar ao amparo do regime especial previsto no inciso III do § 17 do art. 14 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, nas operações que indica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV e §§ 15, 17 e 18, do art. 14, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 0066.000.07618/2018-5,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 15 SA**, situado na Fazenda Cruz, Povoado Boqueirãozinho, zona rural, Município de Queimada Nova – PI, inscrito no CAGEP sob nº 19.632.261-8, e no CNPJ sob nº 29.559.244/0002-71, para operar ao amparo do regime especial previsto no inciso III do § 17 do art. 14 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, cujo objeto consiste no diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas operações de aquisição interestadual e de importação do exterior de máquinas, equipamentos e materiais destinados à captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, para incorporação ao ativo imobilizado de estabelecimentos beneficiário.

§ 1º As máquinas, equipamentos e materiais previstos no **caput** são os constantes no Anexo CCCIX do Decreto nº 13.500, de 2008.

§ 2º O diferimento na forma prevista no **caput** abrange, também, os equipamentos e máquinas complexos, adquiridos prontos ou para montagem final em campo, em cuja composição haja utilização igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de itens constantes no Anexo CCCIX do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, atestada em laudo técnico apresentado pelo contribuinte.

Art. 2º Fica, também, autorizado o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquotas incidente nas operações de aquisição interestadual e à importação do exterior de outras máquinas, equipamentos e materiais desde que empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica do beneficiário.

Art. 3º Implica perda do diferimento concedido na forma dos arts. 1º e 2º, hipótese em que o valor do ICMS diferido será imediatamente exigido com atualização monetária, acrescido de multa e de juros contados desde o momento da entrada das mercadorias no estabelecimento, a destinação das mercadorias para outro contribuinte deste Estado, ou para outra Unidade da federação, a qualquer título.

Art. 4º O diferimento concedido:

I – não se estende à prestação de serviço de transporte, relacionada com as operações envolvendo as mercadorias;

II – não se aplica a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

III – não autoriza restituição ou compensação de importância já paga;

IV – deverá ser pago no momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado ou até 31 de dezembro de 2034, o que ocorrer primeiro, na hipótese do art. 1º;

V – aplica-se às operações de aquisição das mercadorias ao abrigo deste regime especial que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º Aplicam-se ao beneficiário as regras gerais de suspensão ou cancelamento de regimes especiais previstos na legislação tributária estadual do Piauí, naquilo que couber, a critério do Fisco.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais a partir de 1º de janeiro de 2019.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA/GSF, em Teresina (PI), 28 de dezembro de 2018.

RAFAEL TAJRA FONTES
Secretário da Fazenda

**PORTARIA GSF Nº 283/2018 Teresina (PI), 28 de dezembro de 2018.
REGIME ESPECIAL Nº 244/2018.**

Credencia o estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 15 SA S.A.**, inscrito no CAGEP sob nº 19.632.254-5, para operar ao amparo do regime especial previsto no inciso III do § 17 do art. 14 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, nas operações que indica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV e §§ 15, 17 e 18, do art. 14, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do processo nº 0066.000.07619/2018-0,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o estabelecimento da empresa **ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 15 SA**, situado na localidade Sítio dos Magalhães – Povoado de Morrinhos, zona rural, Município de Lagoa do Barro – PI, inscrito no CAGEP sob nº 19.632.254-5, e no CNPJ sob nº 29.559.244/0003-52, para operar ao amparo do regime especial previsto no inciso III do § 17 do art. 14 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, cujo objeto consiste no diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquota incidente nas operações de aquisição interestadual e de importação do exterior de máquinas, equipamentos e materiais destinados à captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, para incorporação ao ativo imobilizado de estabelecimentos beneficiário.

§ 1º As máquinas, equipamentos e materiais previstos no **caput** são os constantes no Anexo CCCIX do Decreto nº 13.500, de 2008.

§ 2º O diferimento na forma prevista no **caput** abrange, também, os equipamentos e máquinas complexos, adquiridos prontos ou para montagem final em campo, em cuja composição haja utilização igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de itens constantes no Anexo CCCIX do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, atestada em laudo técnico apresentado pelo contribuinte.

Art. 2º Fica, também, autorizado o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido relativamente ao diferencial de alíquotas incidente nas operações de aquisição interestadual e à importação do exterior de outras máquinas, equipamentos e materiais desde que empregados na captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica do beneficiário.

Art. 3º Implica perda do diferimento concedido na forma dos arts. 1º e 2º, hipótese em que o valor do ICMS diferido será imediatamente exigido com atualização monetária, acrescido de multa e de juros contados desde o momento da entrada das mercadorias no estabelecimento, a destinação das mercadorias para outro contribuinte deste Estado, ou para outra Unidade da federação, a qualquer título.

Art. 4º O diferimento concedido:

I – não se estende à prestação de serviço de transporte, relacionada com as operações envolvendo as mercadorias;

II – não se aplica a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

III – não autoriza restituição ou compensação de importância já paga;

IV – deverá ser pago no momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado ou até 31 de dezembro de 2034, o que ocorrer primeiro, na hipótese do art. 1º;

V – aplica-se às operações de aquisição das mercadorias ao abrigo deste regime especial que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º Aplicam-se ao beneficiário as regras gerais de suspensão ou cancelamento de regimes especiais previstos na legislação tributária estadual do Piauí, naquilo que couber, a critério do Fisco.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais a partir de 1º de janeiro de 2019.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA/GSF, em Teresina (PI), 28 de dezembro de 2018.

RAFAEL TAJRA FONTES
Secretário da Fazenda

TERMO DE ACORDO Nº 1/2019
Processo nº 0102.000.00007/2019-4, de 18/01/2019.
Parecer UNATRI nº 19/2019, de 24/01/2019.

Acordo que celebram entre si a empresa **LUDEX TRANSPORTES E COMERCIO LTDA** e a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seus titulares, objetivando a operacionalização da cobrança do ICMS incidente sobre as mercadorias transportadas pela primeira, cujo pagamento seja exigido antecipadamente, nos termos da legislação vigente.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada **SEFAZ/PI**, através da **DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, neste ato representada por seu titular, **MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS**, conforme Portaria GASEC nº 291/03, e, de outro, a empresa **LUDEX TRANSPORTES E COMERCIO LTDA**, com sede em São Raimundo Nonato - PI, rua Professor Joao Menezes, 240, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.730.651/0003-15 e no CAGEP, sob o nº 19.627.437-0, doravante denominada **TRANSPORTADORA**, representada por **LUCIO DE CASTRO SILVA**, CPF nº 287.444.753-20, resolvem firmar o presente compromisso jurídico-tributário, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objetivo a fixação de critérios e de responsabilidades para efeito de operacionalização da cobrança do ICMS, nas hipóteses de antecipação do referido tributo, relativamente a mercadorias conduzidas pela **TRANSPORTADORA**, em operações interestaduais de entrada neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **SEFAZ/PI** permitirá que as mercadorias destinadas ao Estado do Piauí, com imposto sujeito à antecipação, tenham o pagamento do ICMS diferido para o município do domicílio do contribuinte destinatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – As mercadorias envolvidas com operações objeto deste Acordo ficarão depositadas sob a responsabilidade da **TRANSPORTADORA** e somente serão liberadas para entrega ao destinatário após o desembarço na Coordenação de Transportadoras Conveniadas, da Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito – **GTRAN**, no Posto Fiscal da Tabuleta.

CLÁUSULA QUARTA – A **TRANSPORTADORA** se compromete a entregar na primeira unidade fazendária do Estado do Piauí, por onde transitar, as Notas Fiscais que acobertarem as mercadorias transportadas, acompanhadas do Manifesto ou Romaneio de Carga, devidamente alocados em **MALOTES**, para que sejam conferidos e lacrados com lacre fiscal, por servidor competente, ao tempo em que será lavrado o Comprovante de Acompanhamento de Notas Fiscais – **CANF** (anexo I) para acompanhamento do Malote à Coordenação de Transportadoras Conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – A **TRANSPORTADORA** deverá entregar o **MALOTE** contendo toda documentação fiscal juntamente com o **CANF**, na Coordenação de Transportadora Conveniada – **SEFAZ-PI**, no Posto Fiscal da Tabuleta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada neste Estado, ressalvados os casos de força maior que deverão ser comunicados imediatamente à **GTRAN** para fixação de novo prazo, sendo verificada a segurança do lacre para posterior abertura pelo servidor, após o que será:

I – autorizada a liberação das mercadorias destinadas a contribuintes beneficiários de regimes especiais concessivos de diferimento do pagamento do ICMS ou aos não sujeitos à sistemática de cobrança antecipada do imposto;

II – emitido **DAR** com prazo especial aos demais contribuintes, para que seja providenciado o recolhimento do imposto até o dia 15 do mês subsequente ao do registro da Nota Fiscal no Sistema Integrado de Administração Tributária – **SIAT**.

CLÁUSULA SEXTA – Aos contribuintes que se enquadrem em qualquer das hipóteses de irregularidade previstas no art. 247 do Decreto Nº 13.500/08, será lavrado o Termo de Verificação de Irregularidade – **TVI** (anexo II), ficando a transportadora com a guarda da(s) mercadoria(s) e da(s) nota(s) fiscal(is), até a liquidação do referido termo pelo contribuinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se a lavratura do **TVI**, também, nas seguintes hipóteses:

- Tratando-se de mercadoria submetida à exigência de substituição tributária por retenção na fonte pelo fornecedor por Convênios ou Protocolos dos quais o Estado do Piauí faça parte, quando não efetuada a retenção na fonte, ou efetuada a menor que o ICMS devido;
- ICMS** – Complementação de Carga Tributária, nas hipóteses previstas na Portaria GSF Nº 210/09;
- Mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos, cujo volume caracterize intuito comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O imposto relativo às mercadorias acobertadas pelas Notas Fiscais objeto de **TVI**, que tenham sido entregues ao destinatário sem prévia autorização da **SEFAZ**, será exigido da **TRANSPORTADORA**, com a aplicação dos acréscimos legais cabíveis e a imediata rescisão deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – As obrigações assumidas pela **TRANSPORTADORA**, nos termos deste Acordo, se estendem às suas filiais, agências e agregadas ou escritórios situados em todo o território piauiense.

CLÁUSULA OITAVA – A **TRANSPORTADORA** compromete-se a discriminar, em seus Manifestos ou Romaneio de carga, o nome do remetente, o do destinatário das mercadorias transportadas, o número e o valor das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA NONA – Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais a partir de 25 de janeiro de 2019, podendo ser suspenso pela **SEFAZ-PI**, ou rescindido por interesse unilateral de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – A constatação, por parte da **SEFAZ/PI**, de que a **TRANSPORTADORA** agiu com fraude conluio ou simulação ou descumpriu qualquer norma estabelecida no presente Termo de Acordo ou na legislação tributária estadual, implicará na rescisão do mesmo e na aplicação das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Teresina, para apreciação de qualquer demanda judicial relativa ao presente Acordo.

E por estarem ambas as partes em perfeita concordância, firmam este instrumento em 3 (três) vias, para que produzam os efeitos legais.

Teresina, 24 de janeiro de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Diretora/UNATRI

LUCIO DE CASTRO SILVA
CPF: 005.579.113-11

Diário Oficial

14



Teresina(PI) Sexta-feira, 1º de fevereiro de 2019 • Nº 023



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

COMPROVANTE DE ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS

	ESTADO DO PIAUÍ	COMPROVANTE DE ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS
	SECRETARIA DA FAZENDA	CANF Nº

ORIGEM E MOMENTO DA EMISSÃO

Posto Fiscal	Data	Hora
--------------	------	------

SITUAÇÃO CANF

--

DADOS DO TRANSPORTADOR

Inscrição Estadual	Razão Social	C.N.P.J
--------------------	--------------	---------

DADOS DO VEÍCULO

Placa 1	UF 1	Placa 2	UF 2	Placa 3	UF 3	PERM/VAL
---------	------	---------	------	---------	------	----------

DADOS DOS MANIFESTOS

ITEM	Nº MANIFESTO	DATA	UF DE ORIGEM	QUANT. DE NOTAS FISCAIS
TOTAL DE NOTAS FISCAIS				

OBSERVAÇÃO

--

EMISSÃO

Sentido	Atividade
---------	-----------

ASSINATURAS

Sentido	CONTINENTE MOTOCICLO
---------	----------------------

ANEXO II TERMO DE VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ESTADO DO PIAUÍ	TERMO DE VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
SECRETARIA DA FAZENDA	COBRANÇA DE ICMS
	Nº TVL.....:
	Nº Atendimento:

Posto Fiscal.....
Data/Hora Emissão:

No exercício da função fiscalizadora dos tributos estaduais e na salvaguarda do interesse da SEFAZ, conforme dispõe a Legislação Tributária, lavra-se o presente TERMO

DADOS DO TRANSPORTADOR

IE/CNPJ/CPF/RG: Razão Social:
Endereço: UF: EMAIL:
Município:

CAPITULAÇÃO LEGAL

CT - CONSTRUTORA - REGIME ESPECIAL - Dec. 13.500/08, arts. 792 a 804
SE - SUBSTITUIÇÃO PELAS ENTRADAS - Dec. 13.500/08, arts. 1.142 a 1.147
AP - ANTECIPAÇÃO PARCIAL - Dec. 13.500/08, art. 96
DA - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - Dec. 13.500/08, art. 96
EVEN - COMÉRCIO EVENTUAL - Dec. 13.500/08, art. 1.147, III e IV
IRRE - IRREGULARIDADE - Dec. 13.500/08, art. 247
COMP - ICMS COMPLEMENTAR - Dec. 13.500/08, art. 68 c/c PORT. GSF nº 210/09
FECOP - Dec. 13.500/08, art. 1.053 a 1.069

IE/CNPJ/CPF: Cód.:
Razão Social:

Nº Cobrança	Imposto	Multa	Multa Acess.	Cap. Legal	Nota Fiscal
	0,00	0,00	0,00		

DETENTOR

Atribuição da qualidade de DEPOSITÁRIO ao detentor abaixo designado, responsável pela guarda das mercadorias até o fiel cumprimento das obrigações tributárias ora reclamadas

IE/CNPJ/CPF: Nome: Assinatura

TESTEMINHAS

Nome: CPF: Assinatura

SERVIDOR FAZENDÁRIO

Nome: Matrícula: Assinatura

Códigos para emissão do DAR: 113008

Of. 014

PORTARIA GSF Nº 024/2019 Teresina (PI), 31 de janeiro de 2019.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **VALDIRENE PEREIRA DE SÁ NERY**, Técnico da Fazenda Estadual, mat. Nº 161.508-4, da função de Supervisor III, do Núcleo de Controle da Folha de Pagamento, símbolo DAI-6, da Gerência de Execução Financeira Estadual- GEFES/UNIGEF.

Cientifique-se,

Cumpra-se,

Publique-se.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DE FAZENDA
Of. 019



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ,
DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

PORTARIA Nº 011/2019 – DNE

A DIRETORA dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Portaria GDPG nº 164/2014.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. **RICARDO MOURA MARINHO** para substituir o Dr. Marcos Martins de Oliveira no Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência da Comarca de Floriano, no período compreendido entre 01 a 15 de julho de 2019, em razão de férias regulamentares, nos termos da Portaria DDPN n. 234/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,

Teresina, 21 de janeiro de 2019.

Karla Cibele Teles de Mesquita Andrade

Defensora Diretora dos Núcleos Especializados

PORTARIA DNE Nº 012/2019

A DIRETORA dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Portaria GDPG nº 280/2013.

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. **ARMANO CARVALHO BARBOSA**, Defensor Público titular da 3ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência, férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2017 a serem gozadas em 02 (duas) etapas fracionadas:

ü 1ª etapa: 03.04 a 17.04.2019;

ü 2ª etapa: 25.09 a 09.10.2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,

Teresina, 21 de janeiro de 2019.

Karla Cibele Teles de Mesquita Andrade

Defensora Diretora dos Núcleos Especializados

PORTARIA Nº 013/2019 – DNE

A DIRETORA dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Portaria GDPG nº 281/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. **LIA MEDEIROS DO CARMO IVO** para substituir o Dr. Armano Carvalho Barbosa na 3ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência no período atinente as suas férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2017, a serem gozadas em 02 (duas) etapas fracionadas:

ü 1ª etapa: 03.04 a 17.04.2019;

ü 2ª etapa: 25.09 a 09.10.2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,

Teresina, 21 de janeiro de 2019.

Karla Cibele Teles de Mesquita Andrade

Defensora Diretora dos Núcleos Especializados

PORTARIA Nº 014/2019 – DNE

A DIRETORA dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Resolução CSDP n. 111/2018.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. **HUMBERTO BRITO RODRIGUES** para substituir a Dra. Ginuzza Alexandria Dulcetti na 4ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais, nos dias 07 e 08 de março de 2019, em razão de folga por plantão efetivamente realizado, nos termos da PORTARIA CGDPE N. 009/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,

Teresina, 21 de janeiro de 2019.

Karla Cibele Teles de Mesquita Andrade

Defensora Diretora dos Núcleos Especializados

PORTARIA Nº 015/2019 – DNE

A DIRETORA dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Portaria GDPG n. 281/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. **IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO** para substituir o Dr. Rogério Newton de Carvalho Sousa na 1ª Defensoria Pública da Saúde, no dia 29 de janeiro de 2019, em razão de folga por plantão efetivamente realizado, nos termos da PORTARIA CGDPE N. 019/2019

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,

Teresina, 23 de janeiro de 2019.

Karla Cibele Teles de Mesquita Andrade

Defensora Diretora dos Núcleos Especializados



PORTARIA Nº 016/2019 – DNE

A DIRETORA dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Portaria GDPG n. 281/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. **IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO** para substituir o Dr. Rogério Newton de Carvalho Sousa na 1ª Defensoria Pública da Saúde, nos dias 07 e 08 de março de 2019, em razão de folga por plantão efetivamente realizado, nos termos da PORTARIA CGDPE N. 020/2019.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,
Teresina, 23 de janeiro de 2019.

Karla Cibele Teles de Mesquita Andrade

Defensora Diretora dos Núcleos Especializados

PORTARIA Nº 17/2019 – DNE

A DIRETORA dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Portaria GDPG nº 281/2013.

RESOLVE:

REPROGRAMAR a 2ª etapa de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2018, concedidas à Dra. **SARA MARIA ARAÚJO MELO**, Defensora Titular da 1ª Defensoria Pública de Defesa e Proteção ao Idoso e Defesa da Pessoa com Deficiência, por meio da Portaria DNE n. 191/2018, datada de 05 de novembro de 2018 cujo interstício de 24.06 a 13.07.2019 passará a ser de **10 a 29 de junho de 2019**.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,
Teresina, 25 de janeiro de 2019.

Karla Cibele Teles de Mesquita Andrade

Defensora Diretora dos Núcleos Especializados

PORTARIA Nº 18/2019 – DNE

A DIRETORA dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Portaria GDPG nº 281/2013.

RESOLVE:

REPROGRAMAR 2ª etapa de substituição da Dra. **SARAH VIEIRA MIRANDALAGES CAVALCANTI**, determinada pela Portaria DNE n. 192/2018, datada de 05 de novembro de 2018, que a designou para substituir a Dra. Sara Maria Araújo Melo na 1ª Defensoria Pública de Defesa e Proteção do Idoso e Defesa da Pessoa com Deficiência, em razão de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2018 cujo interstício de 24.06 a 13.07.2019 passará a ser de **10 a 29 de junho de 2019**.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS,
Teresina, 25 de janeiro de 2019.

Karla Cibele Teles de Mesquita Andrade

Defensora Diretora dos Núcleos Especializados

Of. 002



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 12.000-0014/GS/2019

TERESINA, 25 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Relatório de Indicadores de Criminalidade 2018 apresentado pelo Núcleo Central de Estatística e Análise Criminal (NUCEAC) da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO, ainda, relatório constante no Ofício 0123/DHPP-C/2019, datado de 15 de janeiro de 2019, encaminhado a esta Secretaria de Segurança Pública em 21 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

1. RECONHECER e ELOGIAR os policiais civis abaixo elencados por terem desempenhado suas funções no combate à violência letal intencional com eficiência, empenho e dedicação, de modo a permitir a redução das taxas de CVLIs em na área Sudeste de Teresina (PI)

Nº	NOME	CARGO	MATRÍCULA
01	Jarbas Lopes de Araújo Lima	Delegado de Polícia Civil	272.254-2
02	Nikolas Ian Santos de Deus	Agente de Polícia Civil	286.610-2
03	Petrônio Portela Soares Moura	Agente de Polícia Civil	286.833-4
04	Carlson Maia Queiroz	Agente de Polícia Civil	009245-2
05	Marcos Jean Coimbra Borges	Agente de Polícia Civil	104.424-X
06	Stepfano Rafael Fernandes da Silva	Agente de Polícia Civil	286.193-3

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Rubens da Silva Pereira

Secretário Estadual de Segurança Pública

PORTARIA Nº 12.000-0015/GS/2019

TERESINA, 25 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Relatório de Indicadores de Criminalidade
2018 apresentado pelo Núcleo Central de Estatística e Análise Criminal
(NUCEAC) da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO, a redução verificada na quantidade de vítimas de
Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs) no Interior do Estado do Piauí,
especificamente em algumas cidades.

RESOLVE:

1. RECONHECER e ELOGIAR os policiais civis abaixo elencados
lotados no Núcleo Regional do IML no município de Picos, por terem
desempenhado suas funções no combate à violência letal intencional com
eficiência, empenho e dedicação, de modo a permitir a redução das taxas de CVLIs
naquele município no ano de 2018.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Josinaldo Cortez Barros	Perito Médico Legal	214.280-5
Kaio Danilo Leite da Silva Rocha	Perito Médico Legal	286.593-9
Hesio José de Moura dos Anjos	Perito Médico Legal	285.910-6
Andressa Costa Martins	Perita Criminal	286.967-5
Wartelloo Daniel de Sousa Dias	Perito Criminal	286.901-2
Daniel Alvares Vasconcelos	Perito Criminal	286.805-9
Francisco Miguel da Costa Araújo	Perito Criminal	286.781-8

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Rubens da Silva Pereira
Secretário Estadual de Segurança Pública

Of. 145



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMDO GERAL

PORTARIA Nº 09/2019 – GAB. COMDO GERAL/CBMEPI

Designação de Oficial Superior para a função
de Gerente de Ensino da 3ª Seção (BM/3) do
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais
que lhe confere o art. 12, alínea “b”, item 1, do Regulamento de
Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto
nº 4.262/81, c/c o art. 45-C, § 1º, da lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de
2004, art. 12 e art. 19, parágrafo único, item II, da Lei nº 5.949, de 17 de
dezembro de 2009 (Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado do Piauí), RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Major QOBM/Comb. (GIP 10.12142)
NAJRA Julite Moreira Nunes, para a função de Gerente de Ensino da
3ª Seção (BM/3) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí,
cumulativamente com a função de Chefe da 5ª Seção.

Art. 2º - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 15 de janeiro de 2019.

Carlos Frederico Macêdo Mendes – Cel QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMEPI

Of. 050



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E TECNOLÓGICO

PORTARIA Nº 003/2019 - GAB Teresina (PI) 30 de janeiro de 2019

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais,
e CONSIDERANDO que o contrato deve ser executado fielmente
pelas partes, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21
de junho de 1993.

Considerando a necessidade de substituição do fiscal
do contrato nº 005/2018, processo administrativo na AA.152.000127/
18-99 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga-se a portaria nº 036/2018 de 18/07/2018,
publicado no DOE 136º, página 03 do dia 20/07/2018.

Art. 2º - Designar os servidores **Kelson de França
Sousa**, Engenheiro, CPF: 012.725.473-02, CREA 191208030-3, matrícula
Nº 814935-6, para fiscalizar a execução do objeto do contrato nº 005/
2018, celebrando por esta Secretaria Desenvolvimento Econômico e
Tecnológico, na condição de contratante, sob o aspecto quantitativo
e qualitativo, e Raíssa Nuala Feitosa, Matrícula 311571-2, como Gestora
do Contrato, podendo exigir da empresa contratada representada
pelo Sócio Administrador, José Washington Barros Alvarenga Neto -
EPP (**JOSE WASHINGTON BARROS ALVARENGA NETO-EPP**)
CNPJ Nº 22.851.187/0001-70, quaisquer informações para o fiel
cumprimento do aqui determinado.

Art. 3º - o servidor designado poderá determinar a adoção
de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis
inexatidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 4º - A existência de fiscalização por parte do servidor
designado de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da
contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora
assumida.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se
Atenciosamente
IGORLEONAMPINHEIRONERI
Secretário

Of. 060



EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI

PORTARIA Nº 15.204 - 08/2019 - DG ADAPI, DE 23 DE JANEIRO DE 2019 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a competência que lhe é atribuída pelo Decreto Estadual nº 12.074, de 30/01/2006,

especialmente o inciso II, IV e IX do artigo 4º, que regulamenta a lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2006 que instituiu a ADAPI; considerando os incisos I, III e IV do artigo 137, o inciso XIV do artigo 138 e o artigo 148, do Estatuto dos Servidores Público Civis do Estado do Piauí, Lei Complementar Nº 13, de 03/01/1994; considerando ainda os incisos VII e XVI do artigo 28, os incisos III e XI do artigo 29 e os incisos II e III do artigo 30, do Regimento Interno da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, aprovado pela Portaria Nº 15.204 - 243/2011, de 14/12/11; considerando finalmente o atraso no envio de relatórios por parte de técnicos, que venham a comprometer o serviço de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, juntos aos órgãos fiscalizadores,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar os prazos de envio de relatórios técnicos pertinentes às áreas de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, conforme estabelecido em Anexo, podendo ser enviados pelos correios, via e-mail institucional ou lançamento no sistema informatizado da ADAPI.

Art. 2º O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria implicará na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE Postagem DOS RELATÓRIOS NOS CORREIOS, ENVIO VIA E-MAIL INSTITUCIONAL OU LANÇAMENTO NOS SISTEMA INFORMATIZADO DA ADAPI.

MÊS/2019	DATA
Janeiro	07/02/2019
Fevereiro	12/03/2019
Março	05/04/2019
Abril	08/05/2019
Mai	07/06/2019
Junho	05/07/2019
Julho	07/08/2019
Agosto	06/09/2019
Setembro	07/10/2019
Outubro	07/11/2019
Novembro	06/12/2019
Dezembro	08/01/2020

PORTARIA Nº 15.204 - 09/2019 - DG ADAPI, DE 23 DE JANEIRO DE 2019 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 4º, inciso IX, do Regulamento da ADAPI - Decreto Estadual nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006; considerando o artigo 110, I, da Lei Complementar nº13/94;

RESOLVE:

Art 1º. Autorizar a Averbação do tempo de contribuição, pertencente ao servidor Antônio Sérgio de Oliveira Neto, matrícula nº 026811-9, exercendo o cargo de Técnico em Agropecuária, desta Agência, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS, emitida em 05/09/2018.

EMPREGADOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PIAUÍ

FUNÇÃO: Técnico Agrícola Nível II

DOCUMENTO: C.T.P.S. Nº 6198 SÉRIE: 2

PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO: 01/04/1982 a 30/09/1984

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 02 anos, 05 meses e 0 dias

EMPREGADOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PIAUÍ

FUNÇÃO: Técnico Agrícola Nível II

DOCUMENTO: C.T.P.S. Nº 6198 SÉRIE: 2

PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO: 01/10/1984 a 28/02/1993

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 08 anos, 05 meses e 0 dia (s)

Art. 2º. O interessado conta de efetivo exercício de tempo de contribuição, com 3.950 dias, correspondendo a 10 anos, 10 meses e 0 dia (s), datada e assinada pelo funcionário responsável.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.204 -10/2019 - DG ADAPI, DE 23 DE JANEIRO DE 2019 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 4º, inciso IX, do Regulamento da ADAPI - Decreto Estadual nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006; considerando o artigo 110, I, da Lei Complementar nº13/94;

RESOLVE:

Art 1º. Autorizar a Averbação do tempo de contribuição, pertencente ao servidor Araimundo Barbosa de Moura, matrícula nº 204660-1, exercendo o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário - Médico Veterinário, desta Agência, conforme certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS, emitida em 10/12/2018.

EMPREGADOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PIAUÍ

FUNÇÃO: Médico Veterinário

DOCUMENTO: C.T.P.S. Nº 51591 SÉRIE: 1

PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO: 08/10/1980 a 30/09/1984

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 02 anos, 03 meses e 0 dias

Art. 2º. O interessado conta de efetivo exercício de tempo de contribuição, com 820 dias, correspondendo a 02 anos, 03 meses e 0 dia (s), datada e assinada pelo funcionário responsável.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 23 de janeiro de 2019.

BERNILDO DUARTE VAL
Diretor Geral

Of. 035



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA SESAPI/GAB nº 114/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

1. Cessar os Efeitos, da PORTARIA SESAPI/GAB nº 746/2017, de 17 abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 84, de 08 de maio de 2017, que designou, **Jefferson Libério de Sousa**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 166053-5, para exercer a função de Supervisor de Enfermagem do Centro Cirúrgico, do Hospital Infantil Lucídio Portela – HILP, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-7.
 2. Esta Portaria terá seus efeitos retroativos a 17 de abril de 2017.
 3. *Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.*
- Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 21 de janeiro de 2019.

José Richardson da Costa Soares
Diretor de Unidade de Gestão de Pessoas – DUGP

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 115/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais, CONSIDERANDO requerimento (relativo ao processo SESAPI nº AA.900.1.029573/18-45) da servidora **Denise Almeida Guimarães**, matrícula nº 287008-8, solicitando a mudança de especialidade: de Médico 24 horas – especialidade Clínica – Geral, para Médico 24 horas – especialidade Anestesiologia, com base na Lei nº 7026, de 22 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO a existência de requerimento; documentos pessoais da servidora; Portaria SESAPI/GAB nº 1601/2018, de 23 de outubro de 2018, que confere estabilidade a servidora; publicação no Diário Oficial da Lei nº 7026, de 22 de agosto de 2017; Parecer PGE/CJ nº 844/2017, opinando pela “possibilidade de deferimento do pleito, desde que haja interesse e conveniência para a administração” e Despacho PGE/CJ/FDAL nº 600/2017.

CONSIDERANDO a ausência de qualquer prejuízo na mudança pleiteada, em consonância com a necessidade de Médico 24 horas na especialidade Anestesiologia, no Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí – HPM/PI, em Teresina-PI.

RESOLVE:

Art. 1º Na forma da lei, e considerando o texto da Lei nº 7026, de 22 de agosto de 2017, e Despacho PGE/CJ/FDAL nº 600/2017, de 06 de setembro de 2017, acatar, conforme exposto acima, a mudança de especialidade da servidora **Denise Almeida Guimarães**, matrícula nº 287008-8, de Médico 24 horas – Especialidade Clínica - Geral, para Médico 24 horas – Especialidade Anestesiologia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º Dê-se continuidade a todos os atos administrativos para conclusão da referida mudança de especialidade.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 21 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

José Richardson da Costa Soares
Diretor de Unidade de Gestão de Pessoas – DUGP

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 084

PORTARIA SESAPI/GAB. Nº 0016 DE 04 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de licenciamento sanitário de estabelecimentos/serviços de interesse da vigilância sanitária no estado do Piauí.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual Nº 6.174, de 06-02-2012 (Código de Saúde), Lei Federal Nº 9.782, de 26-01-1999, Lei Federal Nº 8.080, de 19-09-1990, Lei Federal 13.001, de 20-06-2014 e artigo 200 da Constituição Federal;

Considerando a Lei 11.598/2007, que estabelecem diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC Nº 153, de 26-04-2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa da Diretoria Colegiada da ANVISA, IN Nº 16, de 26-04-2017, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário;

Considerando, ainda, a necessidade de tornar mais racional, eficiente e ágil a concessão de licença sanitária que autoriza o funcionamento de empresas no Estado.

Resolve

Art. 1º Os procedimentos referentes ao processo para concessão de Licença Sanitária no Estado do Piauí passam a ser regidos pelas orientações presentes nesta Portaria, respeitando as determinações contidas em legislação sanitária específica.

Parágrafo Único A presente Portaria objetiva harmonizar e orientar o Licenciamento Sanitário, as normas aqui contidas visam orientar o processo de licenciamento da Diretoria de Vigilância Sanitária e das VISAS Municipais, no entanto, destaca-se que as competências delimitadas nos Anexos V a XIII poderão ser alteradas em futuras Pactuações.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria adotam-se as seguintes definições:

I - **Autoridade sanitária:** Servidor público no exercício da função, investido do poder de polícia, com a prerrogativa da aplicação da legislação sanitária no nível do poder executivo em sua esfera de governo.

II - **Autuação:** Consiste no ato de abertura do Processo Administrativo Sanitário, mediante lavratura de Auto de Infração.

III - **Auto de infração sanitária:** documento lavrado pela autoridade sanitária que deve conter os requisitos determinados pela Lei Federal 6.437/77 e instaura o processo administrativo sanitário.

IV - **Dispensa da obrigatoriedade de registro:** ato pelo qual a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) desobriga o registro de produtos.

V - **Estabelecimento:** denominação utilizada para designar as empresas que desenvolvem atividades de interesse da Vigilância Sanitária.

VI - **Estabelecimento em adequação e sob monitoramento:** É o estabelecimento com licença sanitária e que possui não conformidades constatadas em inspeção sanitária que não comprometem de forma crítica a manutenção das atividades autorizadas pela Vigilância Sanitária, sendo o prazo de adequação das mesmas pactuadas mediante Termo de Obrigações a Cumprir (TOC).



VII - Inspeção sanitária: Conjunto de procedimentos técnicos, de acordo com legislação específica, realizados pela autoridade sanitária em estabelecimento ou equipamento de interesse da Vigilância Sanitária, com o objetivo de eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde, decorrentes do meio ambiente, inclusive o de trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, mediante a avaliação de processos que garantam produtos, serviços e ambientes seguros e saudáveis, exigindo análise sobre a situação verificada.

VIII - Legislação: Conjunto de atos, resoluções, portarias, leis, decretos, normas, entre outros, de âmbito municipal, estadual e/ou federal.

IX - Licença Sanitária: Documento emitido pela autoridade sanitária municipal, estadual ou federal, denominado também de alvará sanitário, onde constam dados da empresa, exercício, prazo e as atividades sujeitas à vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer, reconhecendo que cumpre a legislação sanitária.

X - Licenciamento Sanitário: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, para fim de concessão da licença sanitária.

XI - Licenciamento Sanitário Simplificado: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, para fim de concessão da licença sanitária para empresas da REDESIM (microempreendedor individual, economia solidária, agricultura familiar) com baixo risco sanitário.

XII – Licenciamento Sanitário com Termo de Obrigação a Cumprir (TOC): Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, para fim de concessão da licença sanitária para estabelecimentos que apresentem não conformidades que não comprometem de forma crítica a manutenção das atividades dos mesmos, mediante assinatura de Termo de Ciência e de Responsabilidade Sanitária contido em Termo de Obrigações a Cumprir (TOC), explicitando no campo de condicionantes, se necessário, a frase: “Estabelecimento em adequação e sob monitoramento”.

XIII - Monitoramento de Termo de Obrigações a Cumprir: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos para verificação do cumprimento pelos estabelecimentos das adequações referentes às não conformidades identificadas em inspeção sanitária, dentro dos prazos pactuados em Termo de Obrigações a Cumprir, seja por verificação documental e registros fotográficos, análise laboratorial ou visitas in loco.

XIV - Não conformidade: Não atendimento ao disposto na legislação vigente de abrangência da vigilância sanitária.

XV - Registro de produto: ato pelo qual a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária vigente, formalizado por meio de publicação no Diário Oficial da União.

XVI - Relatório de Inspeção Sanitária (RIS): Documento de registro do cumprimento da legislação pelos estabelecimentos e equipamentos de interesse da vigilância sanitária, lavrado como conclusão de inspeção sanitária, baseado na legislação vigente.

XVII - Responsável ou representante legal: Pessoa física legitimada a responder por estabelecimento, serviço ou atividade de interesse da vigilância sanitária.

XVIII - Responsável técnico: Profissional legal e tecnicamente habilitado, responsável pela qualidade e segurança do produto ou serviço de interesse da saúde, por área específica de sua competência, que assina o termo de responsabilidade técnica perante a vigilância sanitária local e apresenta responsabilidade técnica atestada pelo conselho competente conforme previsão legal.

XIX - Risco: é a probabilidade de uma atividade, serviço ou substância de produzir efeitos nocivos ou prejudiciais à saúde humana.

XX - Roteiro de Inspeção Sanitária: Roteiro ou check-list que contém itens a serem analisados durante uma inspeção sanitária, baseados em legislação vigente, permitindo avaliar serviço, produto, equipamento ou condições do ambiente e trabalho quanto ao grau de risco que podem oferecer à saúde dos indivíduos ou da população.

XXI – Termo de Ciência: Termo através do qual o Representante Legal e Responsável Técnico declara ciência e assume o compromisso de atender na íntegra o Termo de Obrigação a Cumprir, inclusive quanto aos prazos.

XXII – Termo de Renovação de Licença Sanitária: Termo por meio do qual a equipe técnica da DIVISA propõe à Direção o deferimento da Renovação da Licença Sanitária, considerando o risco sanitário inerente à atividade e o perfil da empresa de atendimento das adequações sanitárias. Modelo adotado pela Comissão Técnica da Gestão da Qualidade.

XXIII – Termo de Obrigações a Cumprir (TOC): Documento no qual o responsável técnico e o representante legal pelo estabelecimento se comprometem perante a vigilância sanitária a realizar, nos prazos pactuados, as adequações necessárias referentes às não conformidades listadas em relatório de inspeção sanitária. Este termo deve vir acompanhado de **Termo de Ciência do Representante Legal ou Responsável Técnico**.

XXIV – Projeto Básico de Arquitetura (PBA): Conjunto de informações técnicas, necessárias e suficientes para caracterizar os serviços e obras, elaborado com base no estudo preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a definição e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos aos empreendimentos.

XXV – Baixo Risco: Aquelas atividades com baixo potencial de causar danos à integridade física, à saúde humana, o meio ambiente e ao patrimônio.

CAPÍTULO II - DOLICENCIAMENTO SANITÁRIO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 3º Os estabelecimentos deverão consultar previamente o serviço de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual ou a Junta Comercial onde se localizam, para se informarem sobre a esfera de governo responsável pelo licenciamento sanitário para a sua atividade.

§ 1º O processo de **licenciamento sanitário inicial** dos estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária passa a ser feito por meio do Sistema Piauí Digital, no site da Junta Comercial do Piauí.

§ 2º O processo de renovação de licenciamento é realizado diretamente na Visa Municipal ou Estadual, com exceção da Capital e dos Municípios que disciplinam o processo em legislação municipal de forma diversa.

§ 3º A delimitação das competências das visas municipais e estadual, explicitada na coluna “Competência – Estado-E / Regional-R / Município-M / Capital-C” do Anexo V a VIII, foi definida na Pactuação e Resolução da CIB-PI nº 083/2007, com base no Pacto de Gestão do SUS, Seção B, Item 1 – Responsabilidades Gerais na Gestão do SUS (ou por outro documento que venha a substituir) e demais resoluções.

§ 4º A delimitação de competência é dinâmica, pois as ações de vigilância sanitária seguem o princípio da Descentralização (artigo 7º, §§ 5º e 6º, da Lei Nº 9.782/99, artigo 7º, IX, a, Lei Nº 8.080/90 e artigo 198, I, CF/88). A Descentralização deve ocorrer gradualmente, cabendo ao estado capacitar os técnicos das VISA's Municipais e realizar o monitoramento efetivo das ações desenvolvidas nos municípios.

Seção II - Da Documentação Necessária

Art. 4º Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária localizados no Estado do Piauí deverão apresentar, para fins de licenciamento sanitário, os documentos citados abaixo, além dos específicos para cada atividade:

I - Formulário de requerimento padrão (modelo no Anexo I);

a) O requerimento padrão e o termo de responsabilidade sanitária deverão estar assinados pelo responsável ou representante legal pelo estabelecimento;

b) Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária deverão, no requerimento padrão, indicar um profissional devidamente habilitado, para ser a referência junto à Vigilância Sanitária competente, com a finalidade de tratar dos assuntos pertinentes ao licenciamento sanitário.

II – RG e CPF do representante legal e do responsável técnico;

III – Termo de responsabilidade técnica (modelo no Anexo II) dos vários setores do estabelecimento, quando houver necessidade, conforme legislação específica;

IV – Cópia do CNPJ da empresa;

V – Cópia do documento de inscrição estadual, quando necessário;

VI – Cópia do contrato social atualizado registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí ou em cartório de registro de títulos e documentos, quando necessário, e Aditivos quando houver;

a) Profissionais autônomos/liberais deverão apresentar certidão de inscrição municipal;

b) O empreendimento familiar rural, o microempreendedor individual (MEI) e o empreendimento econômico solidário deverão apresentar documentação de comprovação de formalização dos empreendimentos conforme Resolução RDC/ANVISA nº 49/2013 e Portaria/SESAPI 1313/2015;

VII – Comprovante do pagamento de taxa, conforme normas vigentes;

a) Estabelecimentos licenciados pela Vigilância Sanitária Estadual deverão entregar cópia do Documento Único de Arrecadação (D.U.A.);
b) O agricultor familiar, o microempreendedor individual e o empreendedor da economia solidária estão isentos do pagamento de taxa de fiscalização de Vigilância Sanitária, em acordo com RDC 49/2013 e com Portaria/SESAPI nº 1313/2015;

c) O valor de pagamento da taxa está detalhado em legislação específica, em caso de dúvidas consultar a VISA competente pelo licenciamento.

VIII – Consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização emitida pelo órgão municipal competente;

IX – Certificado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros;

X – Cópia dos contratos de terceirização de serviços, quando houver e Cópia de licença sanitária atualizada do(s) estabelecimento(s) terceirizado(s), quando aplicável;

XI – Planta baixa e cópia do memorial descritivo, de acabamento e de atividades, de todos os serviços prestados ou produtos fabricados e/ou comercializados pelo estabelecimento, pelo estabelecimento de interesse da vigilância sanitária estadual;

a) As Visas Municipais analisarão a necessidade de apresentação ou não da planta baixa e cópia do memorial descritivo, pelos estabelecimentos.

XII - Documento emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe que comprove a inscrição regular do estabelecimento no mesmo, quando for o caso, e documento emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe do responsável técnico;

XIII - Roteiro de auto inspeção preenchido, anexo III, assinado pelo responsável ou representante legal do estabelecimento/serviço, no caso de microempreendedor individual, economia solidária e agricultura familiar, que exerça atividade de baixo risco.

Parágrafo Único Os documentos específicos para cada atividade estão listados no anexo IX.

Art. 5º A documentação deverá ser protocolada devidamente identificada com a razão social do estabelecimento/serviço e a atividade que requer o licenciamento, com os documentos dispostos na ordem elencada nesta norma e seus anexos.

Art. 6º Os estabelecimentos que executarem de forma incompleta a juntada de documentos no processo de licenciamento inicial, serão notificados via sistema e terão prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para complementação.

§ 1º Os estabelecimentos que não apresentarem a documentação pendente no prazo estabelecido estarão sujeitos ao indeferimento do licenciamento sanitário e demais penalidades cabíveis.

§ 2º Após o requerimento de licenciamento acompanhado de toda documentação solicitada, a DIVISA terá o prazo de 60 dias para inspeção e conclusão do processo de licenciamento sanitário.

Seção III - Da Licença Sanitária

Art. 7º A licença sanitária inicial ou de renovação será concedida pela autoridade sanitária competente estando o estabelecimento adequado à legislação vigente, após avaliação da documentação apresentada e realização de inspeção sanitária.

Parágrafo Único Quando os estabelecimentos apresentarem não conformidades que não comprometem de forma crítica a manutenção das atividades dos mesmos, a autoridade sanitária competente poderá conceder a licença sanitária com Termo de Obrigação a Cumprir (TOC), mediante assinatura do referido Termo, explicitando no campo de condicionantes a frase: “Estabelecimento em adequação e sob monitoramento”.

Art. 8º A licença sanitária inicial dos estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária de que trata esta norma terá vigência de 01 (um) ano, sendo a sua validade calculada a partir da data de emissão do documento.

Art. 9º A renovação da licença sanitária terá vigência de até 01 (um) ano.

§ 1º O prazo de vigência da licença sanitária relaciona-se diretamente com a data de recolhimento da taxa de licenciamento.

§ 2º O planejamento das inspeções não é baseado no prazo de vigência da licença e nem no recolhimento da taxa de licenciamento; é baseado na criticidade, no risco sanitário inerente à atividade, no perfil da empresa de atendimento das adequações sanitárias e na comprovação de execução da Auto Avaliação pela empresa. Podendo a empresa ser inspecionada a qualquer tempo, não havendo prazo mínimo, apenas intervalo máximo de 02 (dois) anos.

§ 3º Os inspetores sanitários podem optar pela revalidação da licença sanitária, após análise de *Check-list* de Auto Inspeção, realizado pela empresa, assinado pelo responsável técnico e responsável legal e, caso necessário, anexar evidências. O Termo de Renovação de Licença Sanitária deve ser encaminhado à Direção para apreciação e deliberação.

§ 4º Com base na legislação sanitária vigente, a DIVISA disponibiliza os modelos de *Check-list* de Auto Inspeção de cada atividade econômica de interesse sanitário no endereço eletrônico www.saude.pi.gov.br/divisa.

Art. 10 A renovação da licença sanitária deverá ser solicitada anualmente pelo estabelecimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de seu vencimento.



Seção IV - Dos Relatórios de Inspeção e dos Termos de Obrigações a Cumprir

Art. 11 O relatório de inspeção sanitária (RIS) será elaborado pelas autoridades sanitárias competentes, baseado nas normas sanitárias vigentes específicas para cada ramo de atividade, apresentando conclusão quanto às condições técnico-operacionais de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º A emissão e envio do RIS ocorrerá impreterivelmente 15 (quinze) dias após a ocorrência da inspeção sanitária. Devendo sempre ser entregue ao responsável ou representante legal pelo estabelecimento.

§ 2º Não conformidades que não representem riscos iminentes a saúde, identificadas nas inspeções e/ou reinspeções serão passíveis de prazos para adequação, determinados de acordo com a complexidade das ações corretivas que se fizerem necessárias.

§ 3º O relatório de inspeção sanitária deve ser sempre assinado no mínimo por 02 (duas) autoridades sanitárias e devem constar a ciência da gerência da área.

Art. 12 Os prazos para as adequações das não conformidades contidas no relatório de inspeção sanitária serão pactuados e anexados ao Termo de Obrigações a Cumprir (TOC) (modelo no Anexo IV).

Parágrafo único O TOC deverá ser assinado por:

I – 02 (duas) autoridades sanitárias responsáveis pelo processo;

II - Responsável ou representante legal pelo estabelecimento.

Art. 13 A partir da assinatura do TOC e do retorno do Termo de Ciência, o estabelecimento deverá enviar em até 15 (quinze) dias à Vigilância Sanitária Plano de Ação informando o andamento das adequações, de acordo com os prazos definidos no TOC.

§ 1º O não atendimento ao TOC configura não atendimento a legislação sanitária e, portanto, uma infração sanitária, sujeitando o estabelecimento/serviço às penalidades cabíveis de acordo com a Lei Estadual nº 6.174/2012, Lei Federal nº 6.437/1977 e outras para a atividade específica.

§ 2º A autoridade sanitária pode proceder inspeção/reinspeção no estabelecimento a qualquer momento, para avaliar o cumprimento do termo de obrigação a cumprir.

Seção V - Do Licenciamento Sanitário Simplificado

Art. 14 A licença sanitária inicial ou renovação dos empreendimentos do microempreendedor individual, da economia solidária e da agricultura familiar, que realizem atividades classificadas como de baixo risco sanitário, poderá ser concedida pela autoridade competente sem realização prévia de inspeção sanitária, avaliando-se a documentação apresentada e quando for o caso, o cumprimento das adequações referentes ao seu licenciamento sanitário anterior.

§ 1º A autoridade competente ao emitir a licença sanitária, deve explicitar no campo de condicionantes a frase: “Licença sanitária emitida de forma simplificada”.

§ 2º A inspeção sanitária deverá ser realizada segundo programação local e sendo identificada a necessidade de adequações, a autoridade competente deverá promover a assinatura de um Termo de Obrigações a Cumprir (TOC) para o atendimento às exigências contidas no relatório de inspeção.

Art. 15 Os estabelecimentos contemplados com o licenciamento simplificado poderão ter a licença sanitária cancelada quando verificada situação de risco iminente à saúde, reincidente descumprimento das determinações das autoridades sanitárias ou inexistência de qualquer declaração ou de documentação exigidas para a concessão.

Seção VI - Dos Serviços Públicos de Atenção à Saúde

Art. 16 Os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos ficam sujeitos às exigências das legislações sanitárias.

§ 1º Para atender o disposto no caput os estabelecimentos públicos deverão requerer cadastramento anual na Vigilância Sanitária, entregando os documentos relacionados no Artigo 4º, assim como os específicos discriminados no Capítulo III e anexos deste regulamento;

§ 2º A autoridade sanitária deverá realizar inspeção sanitária para avaliar estabelecimento, se necessário; impor Termo de Obrigação a Cumprir, se cabível; e acompanhar o andamento das adequações; bem como incluir outras que se fizerem necessárias, de acordo com o risco do estabelecimento.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO SANITÁRIO

Art. 17 O risco das atividades econômicas de interesse da vigilância sanitária estão classificados em “baixo”, “baixo com perguntas” e “alto”, conforme tabela CNAE-Fiscal do IBGE adaptada para a Vigilância Sanitária disponível no Anexos V a VIII desta Portaria.

§ 1º O campo “Observações” da tabela constante no Anexos V a VIII define quais as atividades são passíveis de licenciamento sanitário quando o código do CNAE fiscal não compreender exclusivamente atividades de interesse da vigilância sanitária.

§ 2º A resposta afirmativa para alguma das perguntas vinculadas às atividades econômicas classificadas como “baixo com perguntas”, reclassifica a atividade como de “alto risco”.

Art. 18 A classificação de risco será utilizada para a priorização das ações de Vigilância Sanitária.

§ 1º A classificação de risco das atividades desta portaria não está relacionada diretamente com a complexidade das ações de vigilância sanitária e, conseqüentemente, a mesma não será critério no processo de pactuação das ações entre as esferas de governo.

§ 2º A classificação de risco das atividades desta portaria pode mudar conforme a avaliação da autoridade sanitária e às condições do estabelecimento.

§ 3º Serviços de alto risco de competência do estado podem ser descentralizados para Municípios, desde que a equipe da Visa Municipal seja capacitada e que o processo de fiscalização/monitoramento/licenciamento seja executado em obediência a legislação.

CAPÍTULO IV - DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I - Dos Estabelecimentos da Área de Produtos de Interesse à Saúde

Art. 19 Os Estabelecimentos da Área de Produtos de Interesse à Saúde deverão apresentar, além dos documentos listados no art. 4º, a cópia da publicação em Diário Oficial da União da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, quando necessário, de acordo com legislação sanitária vigente.

Parágrafo único A área de produtos de Interesse à Saúde compreende as atividades relacionadas à medicamentos; insumos farmacêuticos; gases medicinais; saneantes; produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes; produtos para saúde e laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à vigilância sanitária.

Art. 20 Na renovação do licenciamento de distribuidoras, transportadoras e indústrias, apresentação da AFE é obrigatória.

Art. 21 O licenciamento dos veículos transportadores de produtos de interesse à saúde deverá atender a normas técnicas específicas para a atividade.

§ 1º O licenciamento dos veículos, para transporte e distribuição de produtos de interesse à saúde, quando próprios do estabelecimento, se dará em conjunto com o licenciamento do estabelecimento pela Vigilância Sanitária competente.

§ 2º Na solicitação de licença sanitária, os estabelecimentos da área de produtos de interesse à saúde que possuem veículo próprio deverão apresentar, além dos documentos listados no art. 4º, os documentos determinados no Anexo IX.

Art. 22 Os estabelecimentos que exerçam as atividades de extração, produção, transformação, fabricação, fracionamento, manipulação, embalagem, distribuição, transporte, reembalagem, importação e exportação das substâncias constantes nas listas da Portaria SVS/MS nº 344/1998, suas atualizações ou outra legislação que a vier substituir, deverão apresentar livros de registros específicos ou sistemas informatizados e cópia da publicação em Diário Oficial da União da Autorização Especial (AE), emitida pela ANVISA.

§ 1º Farmácias e drogarias, em relação a medicamentos de controle especial, deverão atender também ao disposto na RDC ANVISA nº 22/2014 ou a que vier substituí-la.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o *caput* deverão apresentar os documentos previstos para abertura e encerramento de livros de registro específicos, manuscrito ou informatizado.

§ 3º Excetua-se da obrigação da escrituração as empresas que exercem, exclusivamente, a atividade de transporte.

Seção II - Dos Estabelecimentos da Área de Alimentos

Art. 23 A notificação de fabricação e/ou importação de alimentos dispensados da obrigatoriedade de registro deverão ser informadas à Vigilância Sanitária competente pelo licenciamento do estabelecimento, conforme legislação específica.

Art. 24 Compete à Vigilância Sanitária Municipal, salvo exceções, o licenciamento sanitário do empreendimento familiar rural, do microempreendedor individual (MEI) e do empreendimento econômico solidário de interesse da vigilância sanitária, definidos conforme Resolução RDC/ANVISA nº 49/2013 ou a que vier substituí-la, em acordo com o determinado na Portaria/SESAPI Nº 1.313.

Parágrafo único A delimitação das competências das visas municipais e estadual está definida na Pactuação e Resolução da CIB-PI nº 083/2007, com base no Pacto de Gestão do SUS, Seção B, Item 1 – Responsabilidades Gerais na Gestão do SUS, ou outro documento que vier a substituí-lo, como já citado no § 3º, do artigo 3º, desta Portaria.

Art. 25 O licenciamento dos veículos transportadores de alimentos deverá atender a normas técnicas específicas para a atividade.

§ 1º O licenciamento dos veículos, quando próprios do estabelecimento, se dará em conjunto com o licenciamento do estabelecimento pela Vigilância Sanitária competente.

§ 2º Os estabelecimentos da área de alimentos que possuem veículo terceirizado para o transporte de alimentos deverão ter disponível para as autoridades sanitárias competentes, cópia da licença sanitária dos mesmos.

Seção III - Dos Estabelecimentos da Área de Serviços de Saúde/ Interesse à Saúde

Art. 26 Na solicitação de licença sanitária, os estabelecimentos da área de serviços e interesse à saúde deverão apresentar, além dos documentos listados no art. 4º, os documentos determinados no Anexo IX e seus subitens de acordo com a sua atividade.

CAPÍTULO V - DOS PROJETOS DE ENGENHARIA

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 27 Os estabelecimentos/serviços de interesse da vigilância sanitária que tenham normas específicas em relação à aprovação de

projeto básico de arquitetura e complementares deverão apresentar os comprovantes de aprovação junto ao requerimento para licença sanitária inicial.

Parágrafo único Todas as mudanças estruturais do estabelecimento devem ser apresentadas para a análise da DIVISA e para que o órgão conceda o LTA 9Laudo Técnico de Arquitetura).

Seção II - Da Aprovação dos Projetos de Arquitetura

Art. 28 Os estabelecimentos/serviços de interesse da vigilância sanitária deverão requerer a aprovação do projeto básico de arquitetura de suas instalações pela vigilância sanitária, seja para edificações novas, reformas ou ampliações de estruturas existentes, conforme determinado pelas normas sanitárias vigentes.

§ 1º O Projeto Básico de Arquitetura (PBA) será composto de representação gráfica e de relatório técnico devidamente assinado pelo responsável ou representante legal pelo estabelecimento e pelo autor do projeto;

§ 2º A representação gráfica deve conter, no mínimo: planta baixa com o layout proposto (indicando a disposição de bancadas, mobiliário e equipamentos nos ambientes), memorial descritivo contendo denominação, dimensionamento e áreas dos ambientes;

§ 3º O relatório técnico deve descrever, no mínimo: dados cadastrais do estabelecimento (inclusive os códigos do CNAE); as atividades, processos e procedimentos a serem realizados em cada ambiente; os fluxos operacionais desenvolvidos no estabelecimento; a especificação básica dos materiais de acabamento utilizados;

§ 4º Quando julgar necessário, a DIVISA/SESAPI competente pela análise, avaliação e aprovação do PBA do empreendimento pode solicitar os projetos complementares de estruturas e instalações ordinárias e especiais conforme disposto na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 ou a que vier a substituí-la.

Art. 29 A análise dos projetos de arquitetura deve, sempre que possível, ser realizada por equipe multidisciplinar composta por ao menos 01 (um) profissional habilitado pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

Parágrafo único A Vigilância Sanitária competente poderá se valer de convênios ou de consultoria específica quando o projeto físico objeto da análise requerer conhecimento complementar ao da equipe multidisciplinar.

Art. 30 A definição da instância de aprovação de cada projeto dependerá da pactuação entre o Estado e os municípios.

Parágrafo único A aprovação do projeto pela Vigilância Sanitária não exime o estabelecimento de aprovar o projeto de arquitetura junto ao setor responsável pelo controle/desenvolvimento urbanístico da municipalidade.

Art. 31 O estabelecimento deve manter uma cópia do projeto arquitetônico aprovado disponível para consulta pela autoridade sanitária.

CAPÍTULO VI - DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 32 Esta Portaria revoga as seguintes Portarias: PORTARIA SESAPI/GAB Nº 665/2016, de 16-02-2016, publicada no DOE Nº 81, de 02-05-2016; PORTARIA SESAPI/GAB Nº 975/2016, de 25-05-2016, publicada no DOE Nº 116, de 22-06-2016; e PORTARIA SESAPI/GAB Nº 1078/2017, de 02-06-2017, publicada no DOE Nº 106, de 07-06-2017.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Tatiana Vieira Souza Chaves

Diretora da Unidade de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí

Florentino Alves Veras Neto

Secretário de Estado da Saúde do Piauí



Diário Oficial

ANEXO I - Modelo de Requerimento Padrão

REQUERIMENTO PADRAO	
Observação: Este formulário deverá ser totalmente preenchido com letra de forma ou digitado.	
1. Requerimento	
<input type="checkbox"/> Licenciamento Sanitário Inicial <input type="checkbox"/> Licenciamento Sanitário Renovação <input type="checkbox"/> Aprovação de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) <input type="checkbox"/> Regularização de obra/Alteração de área fiscal/alteração de endereço	
2. Tipo de Estabelecimento	
3. Identificação	
3.1. Nome/Razão Social:	
3.2. Nome Fantasia:	
3.3. CNPJ:	
3.4. Endereço:	
3.5. Bairro:	3.6. CEP:
3.7. Município:	3.8. U.F.:
3.9. E-mail:	3.10. Telefone: ()
3.11. Horário de funcionamento:	
3.12. Número de funcionários:	
3.13. Responsável Legal:	
3.14. CPF:	
3.15. Responsável Técnico:	
3.16. CPF e Nº Conselho de classe	
3.17. Profissional habilitado para ser a referência junto a Vigilância Sanitária:	
3.18. Número de Cadastro da empresa no Conselho de Classe (quando houver):	
3.19. Atividade principal (de acordo com CNAE-fiscal):	
3.20. Quais outras atividades dentre os CNAEs constantes do CNPJ correspondem a atividades exercidas pela empresa:	
3.21. Classificação de risco: () Baixo () Alto () Baixo com perguntas (responder ao item 3.22)	
3.22. Alguma das perguntas teve resposta afirmativa? () Não () Sim (detalhar no item 3.23)	
3.23. Descrição:	
3.24. CNES (quando houver):	
4. Características da atividade:	
4.1. Tipo de Empreendimento:	
<input type="checkbox"/> Microempreendedor Individual <input type="checkbox"/> Empreendimento Familiar Rural <input type="checkbox"/> Economia Solidária <input type="checkbox"/> Profissional Autônomo / Liberal <input type="checkbox"/> Microempresa <input type="checkbox"/> Empresa de Pequeno Porte <input type="checkbox"/> Empresa de Médio Porte <input type="checkbox"/> Empresa de Grande Porte <input type="checkbox"/> Outro	

4.2. Realiza atividades fora do endereço indicado? () Não () Sim (detalhar no item 4.5)	
4.3. Terceiriza atividades? () Não () Sim (detalhar no item 4.5)	
4.4. Houve alteração nas atividades realizadas pela empresa desde o licenciamento sanitário anterior? () Não () Sim (detalhar no item 4.5)	
4.5. Descrição:	
5. Característica do Imóvel:	
5.1. Tipologia do Imóvel: () Sala Comercial () Residência () Galpão () Loja () Edificação de uso comercial () Outro (detalhar no item 5.2)	
5.2. Descrição:	
5.3. Área construída do empreendimento (m ²):	
5.4. Houve alteração na estrutura física desde o licenciamento sanitário anterior? () Não () Sim Descrição:	
6. Termo de Responsabilidade Sanitária:	
Declaro para os devidos fins, que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras e retratam fielmente o funcionamento do estabelecimento. Estou ciente de que: <ol style="list-style-type: none"> As informações prestadas são de interesse público e qualquer inverdade ou omissão poderá invalidar o licenciamento sanitário obtido pelo presente processo, sujeitando-me às penalidades previstas nos instrumentos legais vigentes; Caso seja verificado risco ou dano à saúde da população, inclusive a do trabalhador, em virtude dos produtos ou serviços prestados por meu estabelecimento, estarei sujeito às penalidades previstas nos instrumentos legais vigentes; Inspecções poderão ser realizadas a qualquer tempo, sendo meu dever manter a documentação ora apresentada devidamente atualizada e disponível para avaliação das autoridades sanitárias; Qualquer alteração de atividades exercidas, estrutura física do estabelecimento ou procedimentos operacionais será comunicado a esta Vigilância Sanitária. 	
Teresina-PI; ____ / ____ / ____.	
Assinatura do representante legal:	

Obs.: A documentação necessária, a ser juntada ao processo, está especificada no Anexo IX desta Portaria.

ANEXO II - Modelo do Termo de Responsabilidade Técnica

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome:	
CPF:	RG: Órgão Emissor : UF:
Categoria Profissional:	Nº Inscrição no Conselho:



Endereço Residencial:		Bairro:
Município:	U.F.:	CEP:
E-mail:	Telefone: ()	
Horário de Trabalho:		
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
Razão Social:		
Nome Fantasia:	CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	U.F.:	CEP:
E-mail:	Telefone: ()	
Ramo de Atividade:		
Serviço Sob Responsabilidade do Técnico Identificado:		
<p>....., identificado acima comunica (nome legível do responsável técnico)</p> <p>à este órgão que a partir da data/...../..... é responsável técnico pelo serviço já qualificado, assume o compromisso de comunicar à este órgão a data de baixa de responsabilidade.</p> <p>Fico ciente que assumo toda a responsabilidade técnica pelo serviço a partir da data acima até a data a ser comunicada neste setor.</p> <p style="text-align: center;">_____ / ____ / _____ (Local) (Data)</p> <p style="text-align: center;">Assinatura e carimbo com Inscrição no Conselho de Classe</p>		

ANEXO III - Roteiro De Auto-Inspeção Sanitária (exclusivo de empresas da REDESIM, que exerçam atividade de baixo risco)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço:	CEP
Atividades:	
Setores existentes (ex: cozinha, banheiros etc):	
OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS COM BASE NAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E HIGIÊNICAS DO ESTABELECIMENTO E CORRESPONDEM AOS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO	

PRETENDIDO	
Observação: Caso existam situações não aplicáveis ao tipo de atividade, assinalar NA (não se aplica).	
1) Situações e Condições Estruturais: Sim / Não / NA	SIM/NÃO/NA
1.1) Pisos de superfície lisa, compacta, de fácil higienização em todos os setores	
1.2) Paredes revestidas por material impermeável, liso, de fácil higienização, preferencialmente de cor clara	
1.3) Piso com declive suficiente ao escoamento e provido de ralos em número suficiente e sifonados com tampas que se fechem	
1.4) Depósitos de alimentos dotados de estrados ou prateleiras em número suficiente para suporte dos gêneros armazenados	
1.5) Gabinetes sanitários para público, separados por sexo, com lavatórios dotados de sabão líquido, toalhas descartáveis e lixeiras com tampa	
1.6) Gabinetes sanitários para funcionários, separados por sexo, com lavatórios dotados de sabão líquido e toalhas descartáveis para higienização das mãos, vasos sanitários com tampo e sobretampo e papel higiênico; lixeiras com tampa; portas com fechamento automático e sem comunicação direta com a área de produção.	
1.7) Área exclusiva para guarda de roupas e utensílios dos funcionários.	
1.8) Fossas, rede pública de esgotos, caixas de gordura em bom estado de conservação e funcionamento	
1.9) Dependências, utensílios e equipamentos devidamente higienizados.	
2) Ventilação e Iluminação	
2.1) Ventilação suficiente, sem ocasionar desconforto térmico, acúmulo de gases, fumaça ou condensação de vapores	
2.2) Sistema de exaustão mecânica em bom estado de conservação e higiene e com funcionamento adequado.	
2.3) Iluminação natural ou artificial adequada à atividade desenvolvida e uso de luminárias protegidas.	
3) Abastecimento de Água Potável	
3.1) Água de abastecimento oriunda da rede pública com potabilidade atestada semestralmente	
3.2) Água de abastecimento oriunda de fonte alternativa com potabilidade atestada mensalmente	
3.3) Existência de filtro d'água	
3.4) Reservatórios de água (caixas d'água e cisternas), dotados de tampa, sem vazamentos ou infiltrações e distantes de material estranho	
4) Equipamentos, Móveis e Utensílios	
4.1) Equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em número suficiente e de fácil higienização	
4.2) Bancadas, mesas e demais superfícies de manipulação impermeabilizadas, com superfícies íntegras e sem frestas	
4.3) Estantes, prateleiras e armários com superfícies impermeabilizadas e de fácil higienização	
4.4) Equipamentos de refrigeração em número suficiente e com capacidade de frio adequada ao tipo de produto armazenado	
4.5) Equipamentos de manutenção térmica (estufa, banho-maria etc.) em número suficiente e com capacidade de manutenção acima de 65°C	



4.6) Utensílios de material atóxico, que permita fácil limpeza, em bom estado de conservação e armazenados em local protegido contra a contaminação	
4.7) Existência de sistema de água quente corrente na área de lavagem de utensílios	
5) Limpeza e Desinfecção	
5.1) Procedimentos de limpeza e desinfecção que garantam a higiene do ambiente e dos equipamentos, maquinários, móveis e utensílios	
5.2) Armazenagem de produtos de limpeza em local isolado dos gêneros alimentícios	
5.3) Existência de produtos de limpeza e desinfecção aprovados pelo Ministério da Saúde	
6) Matérias-primas	
6.1) Produtos processados, utilizados como matéria-prima ou para revenda, adquiridos embalados e com rotulagem completa	
6.2) Perecíveis mantidos sob temperatura recomendada pelo fabricante	
6.3) Não perecíveis armazenados em locais livres de umidade e calor excessivo, com adequada separação por espécie e afastados do piso e das paredes.	
7) Manipuladores de Alimentos	
7.1) Uniformes completos, de cor clara, com calçados fechados, cabelos bem protegidos, unhas aparadas, sem uso de adornos aparentando bom asseio pessoal	
7.2) Ausência de lesões cutâneas e doenças infecto-contagiosas	
7.3) Participação em Curso de Noções Básicas de Higiene para Manipuladores de Alimentos ministrado pela S/SCZ	
7.4) Lavagem de mãos com periodicidade suficiente com a finalidade de evitar a contaminação dos alimentos	
8) Manipulação de Alimentos	
8.1) Operação realizada de forma higiênica	
8.2) Alimentos protegidos contra ação de insetos e poeira	
8.3) Ausência de materiais estranhos ou em desuso nas áreas de manipulação ou depósito de alimentos	
9) Fluxo de Produção	
9.1) Locais para pré-preparo (área suja) isolados da área de preparo (área limpa) por barreira física ou técnica evitando a contaminação cruzada	
9.2) Controle da circulação e acesso de pessoal não uniformizado nas áreas de produção	
9.3) Fluxo ordenado sem cruzamento entre os procedimentos de recebimento, pré-preparo, preparo e distribuição	
10) Exposição à venda	
10.1) Produtos expostos protegidos de poeira, insetos, agentes químicos, objetos estranhos e do contato direto com o consumidor	
10.2) Balcão expositor de refeições prontas para o consumo com anteparo que evite a contaminação por cabelos, perdigotos etc.	
10.3) Produtos embalados destinados à venda possuem rotulagem completa	
11) Distribuição	
11.1) Alimentos transportados sob condições de temperatura capazes de garantir a manutenção refrigerada ou térmica até o destino final	
11.2) Alimentos transportados protegidos e com rotulagem	
11.3) Veículos de transporte devidamente	

licenciados pelo órgão sanitário	
12) Destino dos Resíduos	
12.1) Lixo acondicionado em coletores de fácil higienização, dotados de tampa, dentro de sacos plásticos	
12.2) Setor isolado exclusivamente destinado à lixeira e protegido da ação de animais, vetores ou pragas	
12.3) Recolhimento de resíduos efetuado por firma autorizada	
13) Controle de vetores ou pragas	
13.1) Janelas, portas e demais aberturas dotadas de sistemas de proteção contra a entrada de vetores ou pragas (telas milimetradas, molas, cortinas de ar, etc.)	
13.2) Desratização e desinsetização por firmas credenciadas pela FEEMA e com periodicidade mínima semestral	

Declaro que as informações prestadas, no presente termo, correspondem a real situação existente no estabelecimento.

Município/PI, XX de XXXX de XXX.

(Assinatura do responsável)

ANEXO IV - Modelo do Termo de Obrigações a Cumprir

TERMO DE OBRIGAÇÕES A CUMPRIR - TOC

(ESTABELECIMENTO – Município/PI)

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS	PRAZOS DETERMINADOS
Encaminhar à DIVISA:	
Resposta do Termo de Obrigação a Cumprir e Termo de Ciência assinado e datado, acompanhado de Plano de Ação;	15 dias
Documentação:	
Processo de trabalho:	

Ciente:
(Responsável pelo Estabelecimento)
Data: ___/___/___.

TERMO DE CIÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL / RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA:

O estabelecimento (**Razão Social**), localizado em (**Endereço**), Nº (**XX**), Bairro (**XX**), (**Município**)/PI, inscrito no CNPJ (**XX.XXX.XX/XXXX-X**), representado pelo responsável (**Nome do Responsável**), tendo como ramo de atividade (**Ramo de atividade**), vem por meio deste Termo de Ciência, comprometer-se a atender na íntegra, com base nos prazos estipulados no Termo de Obrigação a Cumprir - TOC, O Relatório de Inspeção Sanitário Nº (**XXXX**), emitido em (**XX/XX/XXXX**).

O não cumprimento das obrigações constantes no relatório de inspeção configurará infração sanitária, dando ensejo a uma autuação de acordo com a Lei Federal Nº 6.437/1977 e a Lei Estadual nº 6.174/2012, aplicando penas previstas na legislação. O responsável pelo estabelecimento supracitado declara estar ciente do conteúdo deste TOC.

Assinatura:

Nome legível:

Cargo ocupado:

CPF:

ANEXO V - Tabela de classificação de risco sanitário para as atividades sujeitas à Vigilância Sanitária
Competência Estadual

Código do CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO	PERGUNTAS (Somente se o risco for "Baixo com perguntas")	OBSERVAÇÕES (Atividades passíveis de licenciamento sanitário em CNAE não exclusivo)	COMPETENCIA (ESTADO - E / MUNICÍPIO - M / CAPITAL - C)
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	Baixo com pergunta	O produto fabricado será comestível?	A classificação de risco se aplica a: fabricação de óleos e gorduras vegetais comestíveis; Fabricação de preparações a base de creme vegetal.	E
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Alto			E
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Alto			E
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Alto			E
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Baixo com pergunta	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?	A classificação de risco se aplica: a fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel kraft, comuns e multifolhados; de papel impermeável, etc) que entram em contato com alimento e fabricação de embalagens de papel utilizados para a esterilização produtos médicos.	E
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Baixo com pergunta	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	A classificação de risco se aplica: a fabricação de embalagens de cartolina e de papel-cartão mesmo laminadas entre si ou com outros suportes celulósicos (embalagens, caixas, estojos, cartuchos, cartelas, luvas, solapas e demais acessórios, impressos ou não) que entram em contato com alimento.	E
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Baixo com perguntas	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	A classificação de risco se aplica: a fabricação de faces simples, chapas e/ou embalagens de papelão ondulado, impressos ou não, e de acessórios de papelão ondulado, impressos ou não, que entram em contato com alimento.	E
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Baixo com pergunta	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	A classificação de risco se aplica: a produção de aditivos para a fabricação de alimentos.	E
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Alto		A classificação de risco se aplica: a produção de tintas, vernizes, esmaltes e lacas para a fabricação de embalagens que entram em contato com alimentos.	E
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Baixo com pergunta	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? Os resultados do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos?		E
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Baixo com pergunta	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes?	A classificação de risco se aplica: a produção de aditivos para a fabricação de alimentos.	E
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Baixo com pergunta	O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou paradiagnóstico de uso <i>in vitro</i> ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde?	A classificação de risco se aplica: a fabricação de embalagens de material plástico (caixas, sacos, garrafas, frascos, etc.) que entram em contato com alimento e a produção de embalagens de material plástico para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde.	E
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Baixo com pergunta	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?	A classificação de risco se aplica: a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento.	E

Diário Oficial

28



Teresina(PI) Sexta-feira, 1º de fevereiro de 2019 • Nº 023

2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Baixo com pergunta	Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimentos?	A classificação de risco se aplica: a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento.	E
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Baixo com pergunta	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?	A classificação de risco se aplica: a fabricação de latas, tubos ou bisnagas metálicas que entram em contato com alimento; a fabricação de tonéis, latões, tambores ou outros recipientes metálicos utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos e a fabricação de tampas metálicas para embalagens que entram em contato com alimentos.	E
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	Baixo			E
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	Baixo			E
1931-4/00	Fabricação de álcool	Alto		A classificação de risco se aplica: a fabricação de álcool para uso doméstico ou hospitalar.	E
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	Alto		A classificação de risco se aplica: a produção de cloro e álcalis para uso domissanitário.	E
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Baixo com perguntas	O gás fabricado será usado para fins terapêuticos?	A classificação de risco se aplica: a fabricação de gases ou misturas de gases medicinais.	E
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Alto			E
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Alto			E
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Alto			E
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Alto			E
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Alto			E
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Alto			E
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Baixo com pergunta	Haverá a fabricação de preservativos? Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares?	A classificação de risco se aplica: a fabricação de preservativos, luvas cirúrgicas e para procedimentos.	E
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Alto			E
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Baixo com pergunta	Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde?	A classificação de risco se aplica: a fabricação de cadeiras de rodas.	E
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Baixo com pergunta	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?	A classificação de risco se aplica: a produção de escova dental ou escova para assepsia cirúrgica impregnada com antimicrobiano.	E
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Baixo com perguntas	Haverá a importação de máquinas, aparelhos e equipamentos, partes ou peças, para uso odonto-médico-hospitalar?		E
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Baixo com pergunta	Haverá o desenvolvimento de software que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?	A classificação de risco se aplica: ao desenvolvimento de software que realiza ou influencia diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.	E

7120-1/00	Testes e análises técnicas	Baixo com pergunta	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?	A classificação de risco se aplica: a realização de análises de produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária.	E
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Baixo com perguntas	Haverá o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde?	A classificação de risco se aplica: às atividades de limpeza e/ou esterilização de estabelecimentos/produtos de interesse da vigilância sanitária.	Se sim=E Se não= M
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Alto			E
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Alto			E
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Alto			E
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Alto			E
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Alto			E
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Alto			E
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	Alto			E
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Alto			E
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Alto			E
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Alto			E
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Alto			E
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Alto			E
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Alto		A classificação de risco se aplica: a fabricação de bebidas energéticas (composto líquido pronto para o consumo) e/ou águas aromatizadas.	E
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Alto			E
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Alto			E
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Baixo com pergunta	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	A classificação de risco se aplica: a produção de aditivos para a fabricação de alimentos.	E
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Alto			E
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Alto			E
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Alto			E
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Baixo com pergunta	Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não-refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimentos?	A classificação de risco se aplica: a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento.	E
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Baixo com perguntas	Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive de educação física, embelezamento e correção estética? Haverá fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive de educação física, embelezamento e correção estética? Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins?	A classificação de risco se aplica: a fabricação de máquinas ou equipamentos, peças e acessórios, não-estéreis indicados para apoio a procedimentos de saúde, procedimento laboratorial de saúde, ou para educação física, embelezamento ou estética.	E
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de	Alto			E

Diário Oficial

30



Teresina(PI) Sexta-feira, 1º de fevereiro de 2019 • Nº 023

	laboratório				
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Alto			E
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Alto			E
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Alto			E
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Alto			E
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Baixo com pergunta	Haverá fabricação de produto para saúde?	A classificação de risco se aplica: a fabricação de lentes de contato ou intra-oculares e a produção de óculos de segurança para exames clínicos e odontológicos.	E
3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido e não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	Alto			E
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Alto			E
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Baixo com pergunta	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido e não tecido para uso odonto-médico-hospitalar?	A classificação de risco se aplica: a produção de equipamentos e acessórios de proteção individual não estéril para procedimentos médicos ou odontológicos e óculos para exame clínicos e odontológicos.	E
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Baixo com pergunta	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo de água mineral?	A classificação de risco se aplica: ao fracionamento de bebidas energéticas.	E
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Alto			E
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Alto			E
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Alto			E
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Alto			E
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Alto			E
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Alto			E
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Alto			E
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Alto			E
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	Baixo com perguntas	Haverá a importação e/ou distribuição de embalagens recicladas que entram em contato com alimentos?	A classificação de risco se aplica: a importação e/ou distribuição de embalagens que entram em contato com alimentos.	Se sim=E Se não=M

Diário Oficial



Teresina(PI) Sexta-feira, 1º de fevereiro de 2019 • Nº 023

31

4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Alto		A classificação de risco se aplica: a importação e a rotulagem de produtos químicos utilizados para o diagnóstico de uso <i>in vitro</i> .	E
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Alto			E
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Baixo com perguntas	Haverá o armazenamento e/ou transporte de medicamentos, cosméticos, correlatos, produtos para saúde e hemoderivados (produtos de interesse à saúde) com necessidades especiais de temperatura (resfriados, congelados ou aquecidos)?	A classificação de risco se aplica: ao transporte de produtos de interesse da vigilância sanitária.	Se SIM=E Se NÃO=M
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Baixo com perguntas	Haverá o armazenamento e/ou transporte de produtos de interesse à saúde com necessidades especiais de temperatura (resfriados, congelados ou aquecidos)?	A classificação de risco se aplica: ao transporte de produtos de interesse da vigilância sanitária.	Se SIM=E Se NÃO=M
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Baixo			E
8621-6/01	UTI móvel	Alto			E
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Alto			E
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Alto			E
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Baixo com perguntas	Realiza procedimentos invasivos ou atividades de coleta?		Se sim=E Se não= M
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Alto			E
8640-2/04	Serviços de tomografia	Alto			E
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Alto			E
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Alto			E
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Alto			E
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Alto			E
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Alto			E
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Alto			E
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Alto			E
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Alto			E
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Baixo com perguntas	Realiza procedimentos de sedação ou biópsia? Há procedimento invasivo?		E
9601-7/01	Lavanderias	Baixo com perguntas	Haverá lavagem roupas hospitalares?		Se sim=E Se não= M
9601-7/03	Toalheiros	Baixo com perguntas	Haverá lavagem roupas hospitalares?		Se sim=E Se não= M

Diário Oficial

32



Teresina(PI) Sexta-feira, 1º de fevereiro de 2019 • Nº 023

ANEXO VI – Tabela de classificação de risco sanitário para as atividades sujeitas à Vigilância Sanitária
Competência Municipal

Código do CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO	PERGUNTAS (Somente se o risco for "Baixo com perguntas")	OBSERVAÇÕES (Atividades passíveis de licenciamento sanitário em CNAE não exclusivo)	COMPETÊNCIA (ESTADO - E / MUNICÍPIO - M / CAPITAL - C)
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Baixo com perguntas	É realizado fabricação de: Molhos de tomate preparados; Doces e geleias de outras matérias-primas exceto frutas; Frutas cristalizadas e Alimentos dietéticos e para crianças?	Compete ao Ministério da Agricultura: A fabricação de: Polpas de frutas para sucos; Sucos concentrados de frutas; Sucos integrais, prontos para beber, néctares, refrescos e semelhantes, de frutas e Doce de leite.	M
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Alto			M
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Alto			M
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Alto			M
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Baixo com perguntas	O empreendimento é diferente de microempreendedor individual (MEI) com ocupação de "Farinheiro de Mandioca" ou de empreendimento familiar rural?		M
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Baixo com perguntas	O empreendimento é diferente de microempreendedor individual (MEI) com ocupação de "Farinheiro de Milho" ou de empreendimento familiar rural?		M
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Baixo com perguntas	O empreendimento é diferente de microempreendedor individual (MEI) com ocupação de "Moendeiro(a)" ou de empreendimento familiar rural?		M
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Baixo com perguntas	O empreendimento é diferente de microempreendedor individual (MEI) com ocupação de "Bolacheiro(a)" ou "Biscoiteiro(a)" ou de empreendimento familiar rural?		M
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Baixo com perguntas	É realizado a produção de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos e biscoitos? É realizado a fabricação de pratos prontos congelados a base de massas (lasanhas, pizzas, etc.); Fabricação de pós		M

Código do CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO	PERGUNTAS (Somente se o risco for "Baixo com perguntas")	OBSERVAÇÕES (Atividades passíveis de licenciamento sanitário em CNAE não exclusivo)	COMPETÊNCIA (ESTADO - E / MUNICÍPIO - M / CAPITAL - C)
			para pudins, gelatinas, etc? O empreendimento é diferente de microempreendedor individual (MEI) com ocupação de "Fabricante de massas alimentícias" ou de empreendimento familiar rural?		
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Baixo com perguntas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente da especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente?	A produção de concentrados de tomate: extratos, purês, polpas e o sal refinado.	M
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Baixo com perguntas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	É realizado fabricação de alimentos perecíveis para revenda A preparação de refeições para consumo em restaurantes, aviões, hospitais, etc.	M
5612-1/00	Serviços Ambulantes de alimentação	Baixo			M
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	Baixo			M
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Baixo		A classificação de risco se aplica: a importação, o armazenamento e/ou distribuição de produtos de interesse da vigilância sanitária.	M
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	Baixo			M
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Baixo			M
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Baixo com perguntas	Haverá a realização de processos iniciais como descascamento, desconchamento, remoção das partes não comestíveis, procedimentos de higienização, embalagem e/ou rotulagem, entre outros de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos? Haverá o armazenamento e/ou distribuição e/ou transporte de alimentos com necessidades especiais de temperatura (resfriados, congelados ou aquecidos)?		M



Código do CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO	PERGUNTAS (Somente se o risco for "Baixo com perguntas")	OBSERVAÇÕES (Atividades passíveis de licenciamento sanitário em CNAE não exclusivo)	COMPETÊNCIA (ESTADO - E / MUNICÍPIO - M / CAPITAL - C)
			É realizado o comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação e o abate de animais associados ao comércio?		
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Baixo			M
3811-4/00	Coleta de Resíduos não perigosos	Baixo			M
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	Baixo			M
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	Baixo			M
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Baixo			M
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Baixo			M
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Baixo			M
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Baixo			M
7500-1/00	Atividades veterinárias	Baixo com perguntas	Possui medicamentos controlados? Possui equipamentos de RX? Realizam cirurgias?		M
8511-2/00	Educação infantil - creche	Alto			M
Código do CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO	PERGUNTAS (Somente se o risco for "Baixo com perguntas")	OBSERVAÇÕES (Atividades passíveis de licenciamento sanitário em CNAE não exclusivo)	COMPETÊNCIA (ESTADO - E / MUNICÍPIO - M / CAPITAL - C)
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	Baixo			M
8513-9/00	Ensino fundamental	Baixo			M
8520-1/00	Ensino médio	Baixo			M
8531-7/00	Educação superior - graduação	Baixo			M
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Baixo			M
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Baixo			M
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Baixo			M
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Baixo			M
8591-1/00	Ensino de esportes	Baixo			M
8593-7/00	Ensino de idiomas	Baixo			M
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Baixo			M
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Baixo com perguntas	Haverá o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos diferentes de alimentos, para terceiros sob contrato? Haverá o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos alimentícios diferentes de cereais e/ou leguminosas, para terceiros sob contrato?	A classificação de risco se aplica: ao envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos de interesse da vigilância sanitária.	M
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Alto			M

Diário Oficial

34



Teresina(PI) Sexta-feira, 1º de fevereiro de 2019 • Nº 023

Código do CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO	PERGUNTAS (Somente se o risco for "Baixo com perguntas")	OBSERVAÇÕES (Atividades passíveis de licenciamento sanitário em CNAE não exclusivo)	COMPETÊNCIA (ESTADO - E / MUNICÍPIO - M / CAPITAL - C)
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Baixo			M
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Baixo			M
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	Baixo			M
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Baixo			M
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Baixo			M
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	Baixo			M
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Baixo com perguntas	É realizado a fabricação de: Conservas de palmito; Pratos prontos, congelados, à base de legumes e de outros vegetais ou Sopas de legumes e de outros vegetais e Amidos e féculas de outros vegetais?		M
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Baixo com perguntas	Produzirá arroz parboilizado ou convertido?		M
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Alto			M
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Baixo com perguntas	Haverá a fabricação de dextrose (açúcar de milho) ou produtos elaborados a partir de amidos vegetais (açúcares, glúten e etc.)? O empreendimento é diferente de microempreendedor individual (MEI) com ocupação de "Fabricante de Amido e de Féculas Vegetais" ou de empreendimento familiar rural?		M
1081-3/01	Beneficiamento de café	Baixo com	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?		M

Código do CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO	PERGUNTAS (Somente se o risco for "Baixo com perguntas")	OBSERVAÇÕES (Atividades passíveis de licenciamento sanitário em CNAE não exclusivo)	COMPETÊNCIA (ESTADO - E / MUNICÍPIO - M / CAPITAL - C)
		pergunta			
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Alto			M
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Baixo com perguntas	O empreendimento é diferente de microempreendedor individual (MEI) com ocupação de "Chocolateiro" ou de empreendimento familiar rural? É realizado fabricação de balas, confeitos, frutas cristalizadas e semelhantes?		M
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Baixo com perguntas	O empreendimento é diferente de microempreendedor individual (MEI) com ocupação de "Fabricante de balas, confeitos e frutas cristalizadas" ou de empreendimento familiar rural?		M
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Alto			M
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Baixo			M
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Baixo com perguntas	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?	Compreende: • A fabricação de gelo para consumo humano ou o que entra em contato com alimentos. • As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	M
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Baixo com perguntas	O empreendimento é diferente de microempreendedor individual (MEI) com ocupação de "Fabricante de Chás" ou de empreendimento familiar rural? É realizado fabricação de chá, mate e semelhantes prontos para beber?		M
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e próspara refrescos, exceto refrescos de frutas	Baixo com perguntas	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?		M
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Baixo			M
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Baixo com perguntas	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?		M

Diário Oficial

Teresina(PI) Sexta-feira, 1º de fevereiro de 2019 • Nº 023

35

Código do CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO	PERGUNTAS (Somente se o risco for "Baixo com perguntas")	OBSERVAÇÕES (Atividades passíveis de licenciamento sanitário em CNAE não exclusivo)	COMPETÊNCIA (ESTADO - E / MUNICÍPIO - M / CAPITAL - C)
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	Baixo			M
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Baixo			M
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Baixo			M
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Baixo			M
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Baixo			M
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Baixo			M
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Baixo			M
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	Baixo			M
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Baixo			M
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Baixo			M
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento	Baixo com pergunta	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?		M

Código do CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO	PERGUNTAS (Somente se o risco for "Baixo com perguntas")	OBSERVAÇÕES (Atividades passíveis de licenciamento sanitário em CNAE não exclusivo)	COMPETÊNCIA (ESTADO - E / MUNICÍPIO - M / CAPITAL - C)
	e acondicionamento associada				
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Baixo			M
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	Baixo			M
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Baixo			M
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Alto			M
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Baixo			M
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	Baixo			M
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	Baixo			M
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Baixo			M
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	Baixo			M
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	Baixo			M

Diário Oficial

36



Teresina(PI) Sexta-feira, 1º de fevereiro de 2019 • Nº 023

Código do CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO	PERGUNTAS (Somente se o risco for "Baixo com perguntas")	OBSERVAÇÕES (Atividades passíveis de licenciamento sanitário em CNAE não exclusivo)	COMPETÊNCIA (ESTADO - E / MUNICÍPIO - M / CAPITAL - C)
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Baixo			M
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Baixo			M
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	Baixo			M
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Baixo			M
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Baixo com pergunta	E realizado o comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação e o abate de animais associados ao comércio?		M
4722-9/02	Peixaria	Baixo			M
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Baixo			M
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Baixo com perguntas	Haverá a realização de atividades de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, de produtos alimentícios, consideradas etapas do processo produtivo? Haverá o armazenamento e/ou distribuição e/ou transporte de alimentos com necessidades especiais de temperatura (resfriados, congelados ou aquecidos)?		M
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Baixo			M
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Baixo com perguntas	Haverá o armazenamento e/ou distribuição e/ou transporte de alimentos com necessidades especiais de temperatura (resfriados, congelados ou aquecidos)? Haverá a produção de alimentos no local?		M
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Baixo com perguntas	Haverá a realização de atividades de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, de produtos alimentícios, consideradas etapas do processo produtivo? Haverá a importação de suplementos vitamínicos/minerais ou alimentos para atletas? Haverá a importação de aditivos para a fabricação de alimentos? Haverá a importação de embalagens/alimentos com necessidade de registro na ANVISA? Haverá o armazenamento e/ou transporte de alimentos com necessidades especiais de temperatura (resfriados, congelados ou aquecidos)? Haverá a produção de alimentos no local?		M
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Alto			M
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Alto			M
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Baixo			M
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Baixo			M
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não	Baixo		A classificação de risco se aplica: ao comércio varejista de artigos eróticos.	M

Diário Oficial



Teresina(PI) Sexta-feira, 1º de fevereiro de 2019 • Nº 023

37

	especificados anteriormente				
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Baixo com perguntas	Haverá o armazenamento e/ou transporte de medicamentos, cosméticos, correlatos, produtos para saúde e hemoderivados (produtos de interesse à saúde) com necessidades especiais de temperatura (resfriados, congelados ou aquecidos)?	A classificação de risco se aplica: ao transporte de produtos de interesse da vigilância sanitária.	Se SIM=E Se NÃO=M
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Baixo com perguntas	Haverá o armazenamento e/ou transporte de produtos de interesse à saúde com necessidades especiais de temperatura (resfriados, congelados ou aquecidos)?	A classificação de risco se aplica: ao transporte de produtos de interesse da vigilância sanitária.	Se SIM=E Se NÃO=M
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Baixo com perguntas	Haverá o armazenamento de alimentos e/ou produtos de interesse à saúde com necessidades especiais de temperatura (resfriados, congelados ou aquecidos)?	A classificação de risco se aplica: ao transporte de produtos de interesse da vigilância sanitária.	M
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Baixo com perguntas	Haverá o armazenamento de alimentos e/ou produtos de interesse à saúde com necessidades especiais de temperatura (resfriados, congelados ou aquecidos)?	A classificação de risco se aplica: ao transporte de produtos de interesse da vigilância sanitária.	M
5510-8/01	Hotéis	Baixo			M
5510-8/02	Apart-hotéis	Baixo			M
5510-8/03	Motéis	Baixo			M
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Baixo			M
5590-6/03	Pensões (alojamento)	Baixo			M
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	Baixo			M
5611-2/01	Restaurantes e similares	Baixo		Cozinha industrial; As atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo ; Rotisérias e as	M
				atividades de preparação de refeição ou prato cozido, inclusive congelado, entregue ou servido em domicílio	
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	Baixo			M
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Baixo			M
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Alto		A preparação de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por conta de terceiros, para fornecimento a empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos e sob contrato.	M
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufet	Baixo			M
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	Baixo		Compreende serviço de alimentação e a venda de bebidas em caráter privativo (exploração por terceiros ou própria), para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, casernas, outros públicos, etc.	M
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Baixo			M
7729-2/03	Aluguel de material médico	Baixo			M
8230-0/02	Casas de festas e eventos	Baixo			M
8592-9/01	Ensino de dança	Baixo			M
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Baixo			M
8592-9/03	Ensino de música	Baixo			M
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Baixo			M

Diário Oficial

38



Teresina(PI) Sexta-feira, 1º de fevereiro de 2019 • Nº 023

8599-6/01	Formação de condutores	Baixo			M
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Baixo			M
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	Baixo			M
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Baixo			M
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Baixo com pergunta	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?		M
8630-5/04	Atividade odontológica	Alto			M
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Alto			M
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Baixo com perguntas	Realiza procedimentos invasivos ou atividades de coleta?		M
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Baixo com pergunta	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?		M
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Baixo			M
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Baixo			M
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Baixo			M
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Baixo			M
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Baixo			M
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Baixo com perguntas	Realiza procedimentos de sedação ou biópsia? Há procedimento invasivo?		M
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Baixo			M
8690-9/03	Atividades de acupuntura	Baixo			M
8690-9/04	Atividades de podologia	Baixo			M
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Alto			M
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Alto			M
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Alto			M
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	Baixo			M
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos	Baixo			M
8730-1/01	Orfanatos	Alto			M
8730-1/02	Albergues assistenciais	Baixo			M
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Alto			M
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	Baixo			M

9601-7/01	Lavanderias	Baixo com perguntas	Haverá lavagem roupas hospitalares?		Se sim=E Se não=M
9602-5/01	Cabeleiros, Manicure e Pedicure	Baixo			M
9601-7/03	Toalheiros	Baixo com perguntas	Haverá lavagem roupas hospitalares?		Se sim=E Se não=M
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Baixo com perguntas	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?		M
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	Baixo			M
9603-3/02	Serviços de cremação	Baixo			M
9603-3/03	Serviço de sepultamento	Baixo			M
9603-3/04	Serviços de funerárias	Baixo			M
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Baixo			M
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	Baixo			M
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	Alto			M
9609-2/07	Alojamento de animais doméstico	Baixo			M
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Baixo com perguntas	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?		M

ANEXO VII - Tabela de classificação de risco sanitário para as atividades sujeitas à Vigilância Sanitária
Competência Estadual e Município de Teresina (Capital)

Código do CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO	PERGUNTAS (Somente se o risco for "Baixo com perguntas")	OBSERVAÇÕES (Atividades passíveis de licenciamento sanitário em CNAE não exclusivo)	COMPETENCIA (ESTADO - E / MUNICÍPIO - M / CAPITAL - C)
ALIMENTOS					
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Baixo com perguntas	É realizado a fabricação de açúcar de cana refinado e moído?		E / C
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Alto		A classificação de risco se aplica: a produção de artefatos de material plástico para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde.	E / C
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Alto		A classificação de risco se aplica: a produção de artigos de vidro para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde.	E / C
SERVIÇOS DE INTERESSE A SAÚDE					
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Alto			E / C
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Alto			E / C
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Alto			E / C
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Alto			E / C

Diário Oficial

40



Teresina(PI) Sexta-feira, 1º de fevereiro de 2019 • Nº 023

Código do CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO	PERGUNTAS (Somente se o risco for "Baixo com perguntas")	OBSERVAÇÕES (Atividades passíveis de licenciamento sanitário em CNAE não exclusivo)	COMPETÊNCIA (ESTADO - E / MUNICÍPIO - M / CAPITAL - C)
8640-2/13	Serviços de litotripsia	Alto			E / C
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Alto			E / C

ANEXO VIII - Tabela de classificação de risco sanitário para as atividades sujeitas à Vigilância Sanitária
Competência Estadual e Municipal, incluindo Capital

Código do CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO	PERGUNTAS (Somente se o risco for "Baixo com perguntas")	OBSERVAÇÕES (Atividades passíveis de licenciamento sanitário em CNAE não exclusivo)	COMPETÊNCIA (ESTADO - E / MUNICÍPIO - M / CAPITAL - C)
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Alto			E / M
7729-2/03	Aluguel de material médico	Baixo			E/M
8122-2/00	Imunização e Controle de pragas urbanas	Alto		A atividade de imunização e controle de pragas urbanas é da competência das VISAS Municipais. A competência só será da Vigilância Estadual quando se tratar de empresa com atuação em várias cidades do estado.	E / M
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Alto			E / M
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Alto			E / M
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Alto			E / M
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Alto			E / M

Código do CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO	PERGUNTAS (Somente se o risco for "Baixo com perguntas")	OBSERVAÇÕES (Atividades passíveis de licenciamento sanitário em CNAE não exclusivo)	COMPETÊNCIA (ESTADO - E / MUNICÍPIO - M / CAPITAL - C)
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Alto			E / M



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



**ANEXO IX
DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
ESTADUAL
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS: ÁGUA ADICIONADA DE SAIS E ÁGUA
MINERAL NATURAL E AGUA NATURAL**

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X		
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo responsável técnico, constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos.	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X		
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto à prefeitura (atualizado).	X	X	
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	
11. Planta baixa e memorial descritivo da empresa (especificando instalações elétricas e hidráulicas). Planilha de orientações no setor de cadastro.	X		
12. Cópia do cadastro na Junta Comercial chancela na via do	X		

contrato.			
13. Formulário de petição FP2 devidamente preenchido RDC nº 23/2000 da ANVISA.	X	X	
14. Modelo de rotulo atendo as legislações vigentes pertinentes.	X	X	
15. ÁGUA ADICIONADA DE SAIS: <ul style="list-style-type: none"> Documento de outorga emitido pelo órgão competente, quando preparada de água de surgência ou poço tubular. Laudo de análise microbiológica e de substâncias químicas constantes na Portaria MS 2914 de 12/12/2011 (Norma de Qualidade da Água para Consumo Humano), quando preparada de água de surgência ou poço tubular e RDC da ANVISA nº 274 de 22/09/2005 para água envasadas. 	X	X	
16. ÁGUA MINERAL E ÁGUA NATURAL. <ul style="list-style-type: none"> Autorização de funcionamento da lavra emitido pelo DNP.M. Laudo de análises microbiológicas e de substâncias químicas emitidas pelo LAMIM. Revalidação do registro é de três anos, de acordo com o artigo 27 do Decreto-Lei 7841/1945. Laudo complementar com substâncias exigidas na tabela 1 da Resolução RDC 274/2005 e que não constam na análise do LAMIM e plano de amostragem conforme RDC da ANVISA nº 275 de 22/09/2005. 	X	X	



PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) Lei 12.305/2010.
 - Certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal com dados sobre prazo de validade do serviço, produto utilizado, e concentração e as pragas que pretende combater.
 - Manual de Boas-Práticas de Fabricação de acordo com a Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 para **ÁGUA ADICIONADA DE SAIS** e RDC da ANVISA nº 173 13/ 09/2006 **ÁGUA MINERAL E ÁGUA NATURAL**. Assinado e datado pelo responsável técnico.
 - Atestado de saúde dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários.
 - Programa de capacitação de Recursos Humanos.
 - Organograma da empresa e fluxograma dos produtos utilizados na fabricação e ou manipulação.
 - Controle bacteriológico da água utilizada no processo de produção e ou manipulação.
 - Relação dos fornecedores com respectivo CNPJ, endereço e telefone, Nº da Inscrição Estadual, Nº de autorização de funcionamento da ANVISA
 - Relação das matérias-primas (acompanhada dos laudos de análises dos fornecedores) que utiliza/utilizará na fabricação, com o número de Registro no Ministério da Saúde/Ministério da Agricultura, (se necessário).
- Relação de todos os produtos que a empresa fabrica ou pretende fabricar.

OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico - parte técnica.
- No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X	X	
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelos responsáveis técnicos pelo serviço, constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos.(atualizado)	X	X	

4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X		
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto a prefeitura (atualizado).	X	X	
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	
11. Projeto Básico de Arquitetura (PBA) de acordo com a RDC Nº50 de 21/02/02 e RDC Nº 51 de 06/10/11 (Planta Baixa e Memorial Descritivo da Empresa, especificando instalações elétricas e hidráulicas).	X	X*	
12. Quadro funcional da empresa contendo as categorias e a respectiva carga horária.	X		
13. Cópia do certificado de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Fisioterapia-PI (atualizado)	X	X	
14. Relação dos procedimentos realizados na empresa.	X	X	
15. Relação dos equipamentos da empresa com respectivos números de registro no Ministério da Saúde (exceto mobiliado)	X	X	
16. Relação de todos os fornecedores de materiais equipamentos afins, CNPJ, número de inscrição estadual, endereço completo, telefone e número de autorização na ANVISA (caso necessário).	X	X	
17. Relação dos procedimentos realizados	X		

pela empresa.			
18. Cópia do cadastro na Junta Comercial chancela na via do contrato	X		

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) RDC nº 306 DE 07/12/04.
- Certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal com dados sobre prazo de validade do serviço, produto utilizado e as pragas que pretende combater.
- Manual de Procedimentos Operacionais – POP’s (que de está disponível em todos os setores assinado e datado pelo responsável técnico).
- Atestado de saúde dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários
- Programa de capacitação de Recursos Humanos.
- Programa de controle de infecção hospitalar (Lei 9431/97).
- Programa de segurança do paciente (Port. 529/2013 MS, RDC Nº36/12 ANVISA)
- Plano de gerenciamento de tecnologia em saúde (RDC Nº02/2010 ANVISA).

OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico – parte técnica.
- No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.

(*) Caso haja alguma alteração de estrutura física e de equipamentos.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA LICENCIAMENTO EM CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela VISA competente preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X	X	
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo responsável técnico, contendo inclusive o número de inscrição junto ao conselho de medicina e/ou odontologia e cópia da anuidade.	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		

5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X		
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto a prefeitura (atualizado).	X	X	
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	
11. Projeto Básico de Arquitetura (PBA) de acordo com a RDC Nº50 de 21/02/02 e RDC Nº 51 de 06/10/11 (Planta Baixa e Memorial Descritivo da Empresa, especificando instalações elétricas e hidráulicas).	X	X*	
12. Cópia do certificado de regularidade da empresa do responsável técnico junto ao conselho de classe(atualizado).	X	X	
13. Cópia do cadastro na Junta Comercial chancela na via do contrato.	X	X	

PARA O ATO DA INSPEÇÃO

Certificado de controle de Pragas e Vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal. O certificado deve conter: o prazo de validade do serviço; o produto utilizado e as pragas que pretende combater;
Atestado de saúde dos funcionários – exames admissionais e periódicos.
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2004.

OBSERVAÇÕES:

Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico – parte técnica.
No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.

(*) Caso haja alguma alteração de estrutura física e de equipamentos.

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS.

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
--------------	---------	-----------	----------



1. Requerimento fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X	X	
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo profissional responsável de cada área (diretoria clínica, enfermagem, nutrição, radiodiagnóstico, farmácia, laboratório, UTI) constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos.	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X		
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto a prefeitura (atualizado).	X	X	
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	
11. Projeto Básico de Arquitetura (PBA) de acordo com a RDC Nº50 de 21/02/02 e RDC Nº 51 de 06/10/11 (Planta Baixa e Memorial Descritivo da Empresa, especificando instalações elétricas e hidráulicas).	X	X*	
12. Quadro funcional da Empresa contendo as categorias e a respectiva	X		

carga horária.			
13. Documento formal de designação do responsável técnico (médico), coordenação de enfermagem e de fisioterapia e seus substitutos, comprovante de regularidade junto ao respectivo conselho de classe e título de especialista conforme (RDC Nº 07, art. 13, inciso I e II).	X		
14. Documento formal de constituição do núcleo de segurança do paciente (RDC Nº 36/13 ANVISA) e da CCIH (Portaria 2616/98 MS)	X	X	
15. Relação dos tipos de procedimentos realizados pela empresa.	X		
16. Relação de todos os medicamentos psicotrópicos que serão utilizados pela Empresa.	X		
17. Relação contendo o número de leitos dos centros cirúrgicos e das UTIs.	X		
18. Relação de todos os equipamentos da Empresa com o seu respectivo número de registro no Ministério da Saúde - exceto mobiliário.	X		
19. Comprovação de cadastro no sistema NOTIVISA (ANVISA) na renovação da licença sanitária.	X	X	

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) RDC nº 306 DE 07/12/04.
- Certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal com dados sobre prazo de validade do serviço, produto utilizado e as pragas que pretende combater.
- Manual de Procedimentos Operacionais - POP's (que de está disponível em todos os setores assinado e datado pelo responsável técnico.
- Atestado de saúde dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários
- Programa de capacitação de Recursos Humanos.
- Programa de controle de infecção hospitalar (Lei 9431/97).
- Programa de segurança do paciente (Port. 529/2013 MS, RDC Nº36/12 ANVISA)
- Plano de gerenciamento de tecnologia em saúde (RDC Nº02/2010 ANVISA).
- Laudo de análise da água microbiológico e físico-químico (dos últimos 03 meses).

OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico - parte técnica.
 - No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.
- (*) Caso haja alguma alteração de estrutura física e de equipamentos.

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS PARA SAÚDE(CORRELATOS), COSMÉTICOS E SANEANTES

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X		
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo responsável técnico, constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos.	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X		
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto à prefeitura (atualizado).	X	X	
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da	X	X	

licença sanitária.			
11. Planta baixa e memorial descritivo da empresa (especificando instalações elétricas e hidráulicas). Planilha de orientações no setor de cadastro.	X		
12. Cópia da autorização de funcionamento da ANVISA ou comprovante de ingresso do pedido de autorização, inclusive cópia da GVS paga.	X	X	
13. Cópia do certificado de regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao conselho respectivo.	X	X	
14. Cópia do cadastro na Junta Comercial chancela na via do contrato	X		

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2004.
- Certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal com dados sobre prazo de validade do serviço, produto utilizado e as pragas que pretende combater.
- Manual de Boas Práticas de distribuição, estocagem e transporte, assinado e datado pelo responsável técnico.
- Atestado de saúde dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários.
- Programa de capacitação de Recursos Humanos.
- Controle bacteriológico da água para consumo humano.
- Relação dos fornecedores com respectivo CNPJ, endereço e telefone, Nº de Inscrição Estadual, Nº de autorização de funcionamento da ANVISA
- Relação de todos os produtos e ou medicamentos - inclusive psicotrópicos - que a empresa pretende comercializar, com os respectivos registros do Ministério da Saúde. (quando for o caso).
- Abertura dos livros para controle dos medicamentos psicotrópicos (Portaria MS Nº 344/98 e regularidade na apresentação dos mapas) - Específico para medicamentos.

OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico - parte técnica.
- No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DROGARIAS (INTERIOR DO ESTADO) - LICENÇA EMITIDA PELAS VISAS MUNICIPAIS

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela VISA competente preenchido, assinado e carimbado	X	X	



pelo representante legal e responsável técnico da empresa.			
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X		
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo responsável técnico, constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto ao respectivo conselho.	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X		
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto à prefeitura (atualizado).	X	X	
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	
11. Projeto Básico de Arquitetura (PBA) de acordo com a RDC Nº50 de 21/02/02 e RDC Nº 51 de 06/10/11 (Planta Baixa e Memorial Descritivo da Empresa, especificando instalações elétricas e hidráulicas).	X	X*	

12. Cópia da autorização de funcionamento da ANVISA ou comprovante de ingresso do pedido de autorização, inclusive cópia da GVS paga.	X	X	
13. Cópia do certificado de regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao conselho respectivo.	X	X	
14. Cópia do cadastro na Junta Comercial chancela na via do contrato	X		

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2004.
- Cópia do certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal, contendo o prazo de validade do serviço, produto utilizado e quais as pragas que pretende combater;
- Relação de todos os medicamentos, inclusive psicotrópicos que serão comercializados pela empresa, com os respectivos registros do Ministério da Saúde.
- Relação de todos os fornecedores onde devem constar: nº CNPJ, nº inscrição estadual, endereço, CEP, telefone, número da autorização de funcionamento na ANVISA.
- Atestado de Saúde dos funcionários da empresa/exames admissionais e periódicos.
- Organograma (estrutura hierárquica da empresa) e fluxograma (trajetória dos produtos dentro da empresa).
- Existindo ambulatório na drogaria: nome do profissional, cópia da carteira de trabalho/prestação de serviço celebrado pelo responsável técnico pelo ambulatório e a empresa.

OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico - parte técnica.

- No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.
- (*) Caso haja alguma alteração de estrutura física e de equipamentos.

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA EMPRESAS DE RESÍDUOS PERIGOSOS

(Coleta, Transbordo, Transporte, Tratamento, Destinação Final dos Resíduos)

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela VISA competente preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X		
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo responsável técnico, constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos. (atualizado)	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		
5. Cópia do documento de inscrição estadual (quando necessário)	X		
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto à prefeitura (atualizado).	X	X	
9. Cópia do certificado de regularidade do	X	X	

corpo de bombeiros (atualizado).			
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	
11. Planta baixa e memorial descritivo da empresa (especificando instalações elétricas e hidráulicas). Planilha de orientações no setor de cadastro.	X		
12. Cópia do certificado/licença do órgão do meio ambiente municipal/estadual.	X	X	
13. Cópia do cadastro nacional de operadores de resíduos perigosos(Lei 12.305/2010, Cap. IV, Artigo 37).	X		
14. Relação de todos os equipamentos da empresa utilizados para o tratamento de resíduos com definição de capacidade instalada.	X		

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) Lei 12.305/2010.
- Certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal com dados sobre prazo de validade do serviço, produto utilizado e as pragas que pretende combater
- Manual de Boas Práticas assinado e datado pelo responsável técnico.
- Atestado de saúde dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários
- Programa de capacitação de Recursos Humanos
- Controle bacteriológico da água utilizada para consumo humano.
- Certificado/Licença do órgão do meio ambiente municipal/estadual.
- Apresentar laudo laboratorial do teste da eficiência da qualidade dos auto-claves.
- Apresentar laudo comprobatório da taxa de eficiência de destruição e remoção(EDR)

OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico - parte técnica.
- No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.



- Apresentar relatório consolidado mensal dos resíduos de serviços de saúde junto aos geradores.

**DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
ESTADUAL
FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS
FITOTERÁPICOS.**

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X		
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo responsável técnico, constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos.	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X		
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto à prefeitura (atualizado).	X	X	
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	

11. Planta baixa e memorial descritivo da empresa (especificando instalações elétricas e hidráulicas). Planilha de orientações no setor de cadastro.	X		
12. Cópia da autorização de funcionamento da ANVISA ou comprovante de ingresso do pedido de autorização, inclusive cópia da GVS paga.	X	X	
13. Cópia da autorização especial da ANVISA ou comprovante do pedido de autorização, inclusive cópia da GVS paga, caso a empresa pretenda fabricar medicamentos de controle especial/psicotrópicos- Portaria MS nº 344/1998.	X	X	
14. Cópia do certificado de regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao conselho respectivo.	X	X	
15. Cópia do cadastro na Junta Comercial chancela na via do contrato	X		

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2004.
- Certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal com dados sobre prazo de validade do serviço, produto utilizado e as pragas que pretende combater.
- Manual de Boas Práticas, assinado e datado pelo responsável técnico.
- Atestado de saúde dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários.
- Programa de capacitação de Recursos Humanos.
- Organograma da empresa e fluxograma dos produtos utilizados na fabricação e ou manipulação.
- Controle bacteriológico da água utilizada no processo de produção e ou manipulação.
- Relação dos fornecedores com respectivo CNPJ, endereço e telefone, Nº da Inscrição Estadual, Nº de autorização de funcionamento da ANVISA
- Relação de todos os produtos/medicamentos - inclusive psicotrópicos - que a Empresa pretende fabricar e da estimativa das quantidades a serem comercializadas.
- Listagem de equipamentos utilizados na empresa para manipulação para o controle de qualidade.
- Número de registro na ANVISA dos medicamento produzidos (quando for o caso)
- Relação das matérias-primas (acompanhada dos laudos de análises dos fornecedores) que utiliza/utilizará na fabricação, com o número de Registro no Ministério da Saúde/Ministério da Agricultura, (se necessário).

OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico – parte técnica.
- No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL FARMÁCIA HOSPITALAR

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X		
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo responsável técnico, constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos.	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X		
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto à prefeitura (atualizado).	X	X	
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	

11. Projeto Básico de Arquitetura (PBA) de acordo com a RDC Nº50 de 21/02/02 e RDC Nº 51 de 06/10/11 (Planta Baixa e Memorial Descritivo da Empresa, especificando instalações elétricas e hidráulicas).	X	X*	
12. Cópia do certificado de regularidade da empresa e do profissional junto ao conselho respectivo.	X	X	
13. Cópia do cadastro na Junta Comercial chancela na via do contrato	X		

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PRSS). RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2004.
- Cópia do Certificado de Controle de Pragas e Vetores atualizado e emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária municipal
- Relação de todos os medicamentos, inclusive dos psicotrópicos, que a empresa pretende dispensar.
- Relação de fornecedores contendo CNPJ, nº da Inscrição Estadual, endereço, CEP, telefone e nº da autorização de funcionamento da AVISA
- Atestado de Saúde dos funcionários da empresa/exames admissionais e periódicos
- Organograma (estrutura hierárquica da empresa) e fluxograma dos produtos dentro da empresa.

OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico – parte técnica.
 - No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.
- (*) Caso haja alguma alteração de estrutura física e de equipamentos.



**DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X		
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo responsável técnico, constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos.	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X		
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto à prefeitura (atualizado).	X	X	
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	

10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	
11. Planta baixa e memorial descritivo da empresa (especificando instalações elétricas e hidráulicas). Planilha de orientações no setor de cadastro.	X		
12. Cópia do cadastro na Junta Comercial chancela na via do contrato.	X		

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) Lei 12.305/2010.
- Certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal com dados sobre prazo de validade do serviço, produto utilizado e as pragas que pretende combater.
- Manual de Boas Práticas de fabricação de alimentos, assinado e datado pelo responsável técnico.
- Atestado de saúde dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários.
- Programa de capacitação de Recursos Humanos.
- Organograma da empresa e fluxograma dos produtos utilizados na fabricação e ou manipulação.
- Controle bacteriológico da água utilizada no processo de produção e ou manipulação.
- Relação dos fornecedores com respectivo CNPJ, endereço e telefone, Nº da Inscrição Estadual, Nº de autorização de funcionamento da ANVISA
- Relação das matérias-primas (acompanhada dos laudos de análises dos fornecedores) que utiliza/utilizará na fabricação, com o número de Registro no Ministério da Saúde/Ministério da Agricultura, (se necessário).
- Relação de todos os produtos que a empresa fabrica ou pretende fabricar.

OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico - parte técnica.
- No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL

INDUSTRIA DE CALÇADOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	
			SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X		
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo responsável técnico, constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos.	X	X	
4. Cópia do CNPJ da empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X		
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto à prefeitura (atualizado).	X	X	
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da	X	X	

licença sanitária.			
11. Planta baixa e memorial descritivo da empresa (especificando instalações elétricas e hidráulicas). Planilha de orientações no setor de cadastro.	X		
12. Comprovação da Experiência Profissional igual ou superior a 60 (sessenta) meses no campo da Ortopedia técnica, por meio de Declaração de 03 (três) pessoas físicas ou jurídicas.	X	X	
13. Comprovação de participação de no mínimo 05 (cinco) cursos (de aprendizado ou atualização) no campo da ortopedia técnica nos últimos 05 (cinco) anos;	X	X	
14. Parecer emitido pela Associação Brasileira de Ortopedia Técnica referente à Resp. Técnica.	X	X	

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2004.
- Certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal com dados sobre prazo de validade do serviço, produto utilizado e as pragas que pretende combater.
- Manual de Boas Práticas, assinado e datado pelo responsável técnico.
- Atestado de saúde dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários
- Programa de capacitação de Recursos Humanos
- Organograma da empresa e fluxograma dos produtos utilizados na indústria
- Controle bacteriológico da água para consumo humano.
- Relação dos materiais que a empresa utiliza na fabricação de seus produtos (obs.: em papel que contenha o timbre da empresa, sendo este assinado pelo responsável legal).
- Relação de todos os produtos que a empresa comercializará. (obs.: em papel que contenha o timbre da empresa, sendo este assinado pelo responsável legal)
- Relação de Fornecedores.

OBSERVAÇÃO:

- Toda a documentação relativa à empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/ carimbada pelo representante legal e responsável técnico;



- No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.
- (*) Caso haja alguma alteração de estrutura física e de equipamentos.

**DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL
INDÚSTRIA DE SANEANTES / MATÉRIA PRIMA PARA SANEANTES /
COSMÉTICOS**

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da Identidade e CPF do representante legal e responsável técnico da Empresa, inclusive comprovante de inscrição no CRM	X	X	
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) assinado/carimbado pelo responsável técnico, constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos. (atualizado)	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X	X	
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto a prefeitura	X	X	

(atualizado).			
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	
11. Planta Baixa e Memorial Descritivo da Empresa (especificando instalações elétricas e hidráulicas). Planilha de orientações no setor de cadastro.	X		
12. Cópia da autorização da ANVISA ou cópia do comprovante do pedido de autorização, inclusive com cópia da GVS pago.	X		
13. Relação dos produtos que a empresa comercializará.	X		
14. Cópia do cadastro na Junta Comercial chancela na via do contrato	X		

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) Lei 12.305/2010.
- Certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal com dados sobre prazo de validade do serviço, produto utilizado e as pragas que pretende combater.
- Manual de Boas-Práticas, assinado e datado pelo responsável técnico.
- Atestado de saúde dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários
- Programa de capacitação de Recursos Humanos
- Organograma da empresa e fluxograma dos produtos utilizados na fabricação
- Controle bacteriológico da água utilizada no processo de produção
- Relação dos fornecedores com respectivo CNPJ, endereço e telefone, Nº da Inscrição Estadual, Nº de autorização de funcionamento da ANVISA.
- Relação das matérias-primas (acompanhada dos laudos de análises dos fornecedores) que utiliza/utilizará na fabricação, com o número de Registro no Ministério da Saúde/Ministério da Agricultura, (se necessário).
- Relação de todos os produtos que a empresa fabrica ou pretende fabricar.
- Nº de registro dos produtos na Anvisa.

OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico – parte técnica.
- No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS (FARMACÊUTICA) E FARMOQUIMICA

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X		
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo responsável técnico, constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos.	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário).	X		
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto à prefeitura (atualizado).	X	X	
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	

11. Planta baixa e memorial descritivo da empresa (especificando instalações elétricas e hidráulicas). Planilha de orientações no setor de cadastro.	X		
12. Cópia do certificado de regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao conselho respectivo.	X		
13. Cópia da autorização de funcionamento da ANVISA ou comprovante de ingresso do pedido de autorização, inclusive cópia da GVS paga.	X	X	
14. Cópia da Autorização especial da ANVISA ou comprovante de ingresso do Pedido de Autorização, inclusive cópia da GVS paga, caso a empresa pretenda fabricar medicamentos de controle especial/psicotrópicos- Portaria MS nº 344/1998.	X	X	
15. Cópia do cadastro na Junta Comercial chancela na via do contrato.	X	X	

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2004.
- Certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal com dados sobre prazo de validade do serviço, produto utilizado e as pragas que pretende combater.
- Manual de Boas Práticas, assinado e datado pelo responsável técnico.
- Atestado de saúde dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários.
- Programa de capacitação de Recursos Humanos.
- Organograma da empresa e fluxograma dos produtos utilizados na fabricação e ou manipulação.
- Controle bacteriológico da água utilizada no processo de produção e ou manipulação.
- Relação dos fornecedores com respectivo CNPJ, endereço e telefone, Nº da Inscrição Estadual, Nº de autorização de funcionamento da ANVISA
- Relação de todos os produtos/medicamentos - inclusive psicotrópicos - que a Empresa pretende fabricar e da estimativa das quantidades a serem comercializadas (quando for o caso).
- Listagem de equipamentos utilizados na empresa para manipulação para o controle de qualidade.
- Número de registro na ANVISA dos medicamentos ou produtos produzidos (quando for o caso).
- Relação das matérias-primas (acompanhada dos laudos de análises dos fornecedores) que utiliza/utilizará na fabricação, com o número de Registro no Ministério da Saúde/Ministério da Agricultura, (se necessário).

OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico - parte técnica.
- No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.



**DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOPATOLOGIA E CITOLOGIA**

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X		
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo responsável técnico, constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos.	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X		
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto à prefeitura (atualizado).	X	X	

9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	
11. Projeto Básico de Arquitetura (PBA) de acordo com a RDC Nº50 de 21/02/02 e RDC Nº 51 de 06/10/11 (Planta Baixa e Memorial Descritivo da Empresa, especificando instalações elétricas e hidráulicas).	X	X*	
12. Cópia do certificado de regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao conselho respectivo.	X	X	
13. Cópia do cadastro na junta comercial chancela na via do contrato.	X		

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2004
- Relação de equipamentos e descartáveis (perfuro-cortantes) utilizados pela empresa, com o respectivo registro no MS/ANVISA, acompanhada da Relação de Fornecedores, com o respectivo número de autorização de funcionamento.
- Relação atualizada dos exames realizados nos laboratórios e exames terceirizados.
- Lista atualizada dos laboratórios de apoio
- Lista atualizada dos postos de coleta pertencentes ao laboratório
- Relação atualizada dos kits-reagentes utilizados, com respectivos registro no MS/ANVISA, acompanhado da relação de fornecedores, com o número de autorização de funcionamento.
- Organograma e Fluxograma atualizados do laboratório
- Cópia do Certificado de Controle de Pragas e Vetores atualizado e emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal, contendo o prazo de validade do serviço, produto utilizado e quais as pragas que pretende combater.
- Atestado de saúde dos funcionários com a situação vacinal dos mesmos.
- Programa de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos
- Manual de Boas Práticas laboratoriais com procedimentos escritos referentes as atividades desenvolvidas nos diversos setores do laboratório
- Contratos formais com os laboratórios de apoio
- Instruções escritas com normas e condutas de segurança, contendo também os procedimentos em caso de acidente.
- Instruções escritas sobre coleta, transporte e recebimento de amostras.
- Instruções escritas com procedimentos de obtenção e controle de qualidade da água reagente
- Instruções escritas sobre os procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização.

- Documento comprobatório dos controles de qualidades interno e externo.
- Laudo de análise da água microbiológico e físico-químico (dos últimos 3 meses).

OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico – parte técnica.
- No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.

(*) Caso haja alguma alteração de estrutura física e de equipamentos.

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL LABORATÓRIO ÓTICO

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X		
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo responsável técnico, constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos.	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X		
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	

7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto à prefeitura (atualizado).	X	X	
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	
11. Projeto Básico de Arquitetura (PBA) de acordo com a RDC Nº50 de 21/02/02 e RDC Nº 51 de 06/10/11 (Planta Baixa e Memorial Descritivo da Empresa, especificando instalações elétricas e hidráulicas).	X	X *	
12. Cópia do certificado de regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao conselho respectivo.			
13. Cópia do cadastro na junta comercial chancela na via do contrato.			

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2004.
- Relação das matérias-primas (acompanhada dos laudos de análises dos fornecedores) que utiliza/utilizará na fabricação, com o número de Registro no Ministério da Saúde/Ministério da Agricultura, (se necessário).
- Manual de Boas-Práticas de laboratório/biossegurança e procedimentos escritos comuns aos setores.
- Organograma (estrutura hierárquica da empresa) e fluxograma (trajetória dos produtos dentro da empresa).
- Cópia do certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal, contendo o prazo de validade do serviço, produto utilizado e quais as pragas que pretende combater;
- Relação de todos os produtos que a empresa utilizará na fabricação das lentes, com respectivo do órgão competente.



- Relação de fornecedores contendo CNPJ, nº da Inscrição Estadual, endereço, CEP, telefone e nº da autorização de funcionamento da ANVISA.
- Relação dos equipamentos utilizados na fabricação de lentes.

OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico - parte técnica.
 - No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.
- (*) Caso haja alguma alteração de estrutura física e de equipamentos.

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL POSTO DE COLETA DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOPATOLOGIA E CITOLOGIA

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X		
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo responsável técnico, constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos.	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X		
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de			

pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto à prefeitura (atualizado).	X	X	
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	
11. Projeto Básico de Arquitetura (PBA) de acordo com a RDC Nº50 de 21/02/02 e RDC Nº 51 de 06/10/11 (Planta Baixa e Memorial Descritivo da Empresa, especificando instalações elétricas e hidráulicas).	X	X *	
12. Cópia da licença sanitária do laboratório matriz	X	X	
Manual de Boas Práticas de Laboratórios/ Biossegurança e procedimentos escritos comuns aos setores			

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- Atestado de Saúde dos funcionários da empresa/exames admissionais e periódicos - dependendo da quantidade de funcionários este item pode ser verificado no ato da inspeção, desde que solicitado formalmente pela Empresa.
- Manual de Boas-Práticas de laboratórios/biossegurança e procedimentos escritos comuns aos setores.
- Cópia do certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal,

contendo o prazo de validade do serviço, produto utilizado e quais as pragas que pretende combater;

- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2004.
- Relação dos exames executados no posto de coleta.
- Relação dos técnicos do posto de coleta.
- Relação dos mobiliários existentes no posto de coleta.

OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico – parte técnica.
 - No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.
- (*) Caso haja alguma alteração de estrutura física e de equipamentos.

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL

RADIODIAGNÓSTICO / TOMOGRAFIA E RESSONANCIA MAGNÉTICA.

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da Identidade e CPF do representante legal e responsável técnico da Empresa, inclusive comprovante de inscrição no CRM	X	X	
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) assinado/carimbado pelo responsável Supervisor de Proteção Radiodiagnóstico (SPR). constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos. (atualizado).	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente à licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X	X	
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e	X	X	

aditivos quando houver.			
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto a prefeitura (atualizado).	X	X	
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	
11. Planta Baixa da Empresa e Memorial Descritivo de Proteção Radiológica, assinado pelo responsável técnico e Supervisor de Proteção Radiológica (SPR)	X		
12. Relação de todos os exames que serão realizados pela Empresa.	X	X	
13. Cópia do contrato com o laboratório de dosimetria	X	X	
14. Cópia da autorização de funcionamento emitido pelo CNEN (Serviço de Medicina Nuclear e Radioterapia)	X	X	
15. Relação dos medicamentos da Portaria 344/98/MS que são utilizados nos procedimentos da clínica.	X	X	

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde)
- Certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal com dados sobre



prazo de validade do serviço, produto utilizado e as pragas que pretende combater.

- Manual de Boas Práticas, assinado e datado pelo responsável técnico.
- Atestado de saúde dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários
- Programa de capacitação de Recursos Humanos
- Controle bacteriológico da água para consumo humano.
- Relação dos fornecedores com respectivo CNPJ, endereço e telefone, Nº da Inscrição Estadual, Nº de autorização de funcionamento da ANVISA
- Programa de Segurança do Paciente.
- Plano de gerenciamento de tecnologia em saúde (RDC Nº02/2010 ANVISA).
- Relação de todos os equipamentos da Empresa com o seu respectivo número de registro no Ministério da Saúde - **exceto mobiliário**.
- Descrição de todos os equipamentos de proteção radiológica (aventais, luvas, óculos, protetor de tireóide, dentre outros) compatíveis com os procedimentos realizados.

OBSERVAÇÃO:

- Toda a documentação relativa à empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/ carimbada pelo representante legal e responsável técnico;
- No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.

DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL PARA SERVIÇO DE DIÁLISE

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X		
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado (médico e enfermeiro) certificado de especialização e cópia da anuidade junto aos respectivos conselhos (médico e enfermeiro)	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente à licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X		

6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto a prefeitura (atualizado).	X	X	
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X		
11. Projeto Básico de Arquitetura (PBA) de acordo com a RDC Nº50 de 21/02/02 e RDC Nº 51 de 06/10/11 (Planta Baixa e Memorial Descritivo da Empresa, especificando instalações elétricas e hidráulicas).	X	X *	
12. Quadro funcional da empresa contendo as categorias e a respectiva carga horária.	X	X	
13. Cópia do certificado de regularidade da empresa e responsável técnico junto ao conselho regional de medicina-PI (atualizado)	X	X	
14. Relação dos procedimentos realizados na empresa.	X	X	
15. Relação dos medicamentos psicotrópicos que são utilizados na empresa.	X	X	
16. Relação dos equipamentos da empresa com respectivos números de registro no Ministério da Saúde (exceto mobiliado)	X	X	

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- Certificado de controle de Pragas e Vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal. O certificado deve conter: o prazo de validade do serviço; o produto utilizado e as pragas que pretende combater;

- Manual de Procedimentos Operacionais Padronizados-POP's (que deve esta disponível em todos os setores).
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2004.
- Programa de controle de infecção hospitalar (Lei 9431/97).
- Programa de segurança do paciente (Port. 529/2013 MS, RDC Nº36/12 ANVISA)
- Plano de gerenciamento de tecnologia em saúde (RDC Nº02/2010 ANVISA).
- Relação de fornecedores contendo CNPJ, nº da Inscrição Estadual, endereço, CEP, telefone e nº da autorização de funcionamento da ANVISA.
- Relação de todos os equipamentos da Empresa com o seu respectivo número de registro no Ministério da Saúde - **exceto mobiliário.**
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
- Laudo de análise da água microbiológico e físico-químico (dos últimos 3 meses).

OBSERVAÇÃO:

- Toda a documentação relativa à empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/ carimbada pelo representante legal e responsável técnico;
 - No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.
- (*) Caso haja alguma alteração de estrutura física e de equipamentos.

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela VISA Municipal ou Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X		
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo responsável técnico, constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos. (atualizado)	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		

5. Cópia do documento de inscrição estadual (quando necessário)	X		
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual.	X	X	
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto à prefeitura (atualizado).	X	X	
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	
11. Planta baixa e memorial descritivo da empresa (especificando instalações elétricas e hidráulicas). Planilha de orientações no setor de cadastro.	X		
12. Cópia do certificado/licença do órgão do meio ambiente municipal/estadual.	X	X	

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) Lei 12.305/2010.
- Manual de Boas Práticas assinado e datado pelo responsável técnico.
- Atestado de saúde dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários
- Programa de capacitação de Recursos Humanos
- Controle bacteriológico da água utilizada para consumo humano.
- Relação dos produtos utilizados (princípio ativo)
- Certificado/Licença do órgão do meio ambiente municipal/estadual.
- Comprovante da destinação das embalagens vazias.



OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico - part técnica.
- No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL SERVIÇOS HEMOTERÁPICOS

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X		
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado, cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos, (certificado de especialização em hemoterapia).	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X		
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	

8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto a prefeitura (atualizado).	X	X	
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	
11. Projeto Básico de Arquitetura (PBA) de acordo com a RDC Nº50 de 21/02/02 e RDC Nº 51 de 06/10/11 (Planta Baixa e Memorial Descritivo da Empresa, especificando instalações elétricas e hidráulicas).	X	X*	
12. Cópia do certificado de regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao conselho regional de classe.	X		
13. Cópia do Comitê Transfusional, (Multidisciplinar), RDC 34/14 Artº.146;	X	X	

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) RDC nº 306 DE 07/12/04.
- Certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal com dados sobre prazo de validade do serviço, produto utilizado e as pragas que pretende combater.
- Manual de Procedimentos Operacionais - POP's (que de está disponível em todos os setores assinado e datado pelo responsável técnico.
- Atestado de saúde dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários
- Programa de capacitação de Recursos Humanos.

- Programa de controle de infecção hospitalar (Lei 9431/97).
- Programa de segurança do paciente (Port. 529/2013 MS, RDC Nº36/12 ANVISA)
- Plano de gerenciamento de tecnologia em saúde (RDC Nº02/2010 ANVISA).
- Programa de Imunização contra Hepatite B (todos os funcionários da Agência);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) ou Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- Programa de Prevenção de Risco Ambiental (PPRA);
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) a partir de 20 funcionários.

OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico - parte técnica.
- No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.

(*) Caso haja alguma alteração de estrutura física e de equipamentos.

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL TRANSPORTADORA DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS PARA SAÚDE (CORRELATOS) E SANEANTES.

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X	X	
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo profissional responsável, constando inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos.	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X		

6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto a prefeitura (atualizado).	X	X	
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	
11. Projeto Básico de Arquitetura (PBA) de acordo com a RDC Nº50 de 21/02/02 e RDC Nº 51 de 06/10/11 (Planta Baixa e Memorial Descritivo da Empresa, especificando instalações elétricas e hidráulicas).	X	X*	
12. Cópia do certificado de regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho respectivo	X	X	
13. Relação dos materiais/produtos que a empresa comercializará, com o respectivo número de registro na ANVISA/MS.	X	X	
14. Cópia do cadastro na Junta Comercial chancela na via do contrato	X		

P
A
R
A
O
A
T
O
D

A INSPEÇÃO:

- PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos) Lei Nº 12.305/2010.
- Certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal com dados sobre prazo de validade do serviço, produto utilizado e as pragas que pretende combater.
- Manual de Boas Práticas, assinado e datado pelo responsável técnico.
- Atestado de saúde dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários.



- Programa de capacitação de Recursos Humanos.
- Organograma da empresa e fluxograma dos serviços do interior da empresa.
- Controle bacteriológico da água para consumo humano.
- Relação de todos os produtos que a empresa transporta ou pretende transportar.

OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico – parte técnica.
 - No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.
- (*) Caso haja alguma alteração de estrutura física e de equipamentos.

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL PARA SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, MANICURE, PEDICURE E CONGÊNERES

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Vigilância Sanitária municipal preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal	X	X	
3. Termo de Responsabilidade Sanitária (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária ou pela VISA Municipal competente) preenchido, assinado e carimbado pelo profissional responsável	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada, caso haja.	X		
5. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária municipal ou comprovante de isenção	X	X	
6-Cópia do Alvará de Localização ou Cópia da consulta de viabilidade (consulta prévia de localização junto a prefeitura)	X	X	
7-Relação das atividades a que se propõe	X	X	

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- Certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal com dados sobre prazo de validade do serviço, produto utilizado e as pragas que pretende combater.
- Manual de Boas Práticas, assinado e datado pelo responsável sanitário
- Atestado de saúde dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários.
- Relação de todos os produtos que a empresa utiliza ou pretende utilizar para execução das atividades
- Habilitação ou Certificado fornecido por estabelecimento de ensino legal (cabeleireiro, esteticista, maquiador e similares)

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL PARA SERVIÇOS DA ÁREA DE ALIMENTOS

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Vigilância Sanitária municipal preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal	X	X	
3. Termo de Responsabilidade Sanitária (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária ou pela VISA Municipal competente) preenchido, assinado e carimbado pelo profissional responsável	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada, caso haja.	X		
5. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária municipal ou comprovante de isenção	X	X	
6-Cópia do Alvará de Localização ou Cópia da consulta de viabilidade (consulta prévia de localização junto a prefeitura)	X	X	
7-Relação das atividades a que se propõe	X	X	

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- Certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal com dados sobre prazo de validade do serviço, produto utilizado e as pragas que pretende combater.
- Comprovação de limpeza da Caixa de água
- Manual de Boas Práticas de manipulação e comercialização de alimentos, assinado e datado pelo responsável sanitário
- Atestado de saúde dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários.
- Relação de todos os produtos que a empresa utiliza ou pretende utilizar para execução das atividades
- Habilitação ou Certificado fornecido por estabelecimento de ensino legal (cabeleireiro, esteticista, maquiador e similares)

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL EMPRESAS DE BENEFICIAMENTO DE COUROS-CURTUMES

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X		
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo responsável técnico, constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos.	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X		
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	

8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto à prefeitura (atualizado).	X	X	
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	
11. Planta baixa e memorial descritivo da empresa (especificando instalações elétricas e hidráulicas). Planilha de orientações no setor de cadastro.	X		
12. Cópia do certificado/licença do órgão do meio ambiente municipal/estadual.	X	X	
13. Cópia do cadastro nacional de operadores de resíduos perigosos (Lei Nº 12.305/2010, Cap. IV, artigo 37)	X	X	
14. Relação de todos os equipamentos da empresa utilizados para o tratamento de resíduos com definição de capacidade instalada.	X	X	

ARA O ATO DA INSPEÇÃO:

PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) 2.305/2010.

Certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal com dados sobre prazo de validade do serviço, produto utilizado, e concentração de pragas que pretende combater.

Manual de Boas-Práticas de Fabricação de acordo com a legislação vigente, assinado e datado pelo responsável técnico.

Atestado de saúde dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários.



- Programa de capacitação de Recursos Humanos.
- Controle bacteriológico da água utilizada para consumo humano.
- Certificado/Licença do órgão do meio ambiente municipal/estadual.
- Apresentar laudo laboratorial do teste da eficiência da qualidade dos auto-claves.
- Apresentar laudo comprobatório da taxa de eficiência de destruição e remoção (EDR).

OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico - parte técnica.
- No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.
- Apresentar relatório consolidado mensal dos resíduos de serviços de saúde junto aos geradores.

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL LAVANDERIA HOSPITALAR

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X		
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo responsável técnico, constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos.	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X		
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da	X	X	

licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).			
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto à prefeitura (atualizado).	X	X	
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	
11. Projeto Básico de Arquitetura (PBA) de acordo com a RDC Nº 50 de 21/02/2002 e RDC Nº 51 de 06/10/2011 (planta baixa e memorial descritivo da empresa, especificando instalações elétricas e hidráulicas).	X		
12. Cópia do certificado de regularidade da empresa e do profissional junto ao Conselho respectivo.	X	X	
13. Cópia do cadastro na Junta Comercial chancela na via do contrato.	X	X	
14. Licenciamento Ambiental.	X	X	

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) Lei 12.305/2010.
- Certificado de controle de pragas e vetores atualizado e emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal com dados sobre prazo de validade do serviço, produto utilizado, e concentração e as pragas que pretende combater.
- Atestado de saúde dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários.
- Manual de Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) e Manual de Boas Práticas assinado e datado pelo RT.
- Programa de capacitação de Recursos Humanos nas etapas do processamento de roupas de serviços de saúde, segurança e saúde ocupacional, prevenção e controle de infecção.

OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico - parte técnica.

- No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.

**DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
ESTADUAL
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE**

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X		
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo responsável técnico, constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos.	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X		
6. Cópia do contrato social da empresa (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
8. Cópia da consulta de viabilidade ou consulta prévia de localização junto à prefeitura	X	X	

(atualizado).			
9. Cópia do certificado de regularidade do corpo de bombeiros (atualizado).	X	X	
10. Projeto Básico de Arquitetura (PBA) de acordo com RDC Nº 50 de 21/02/2002 e RDC Nº 51 de 06/10/2011 (Planta Baixa e Memorial Descritivo da Empresa, especificando instalações elétricas e hidráulicas).	X	X*	
11. Quadro funcional da Empresa contendo as categorias e a respectiva carga horária.	X		
12. Relação dos tipos de procedimentos realizados pela empresa.	X		
13. Relação de todos os equipamentos da Empresa com o seu respectivo número de registro no Ministério da Saúde – exceto mobiliário.	X		
14. Comprovação de cadastro no sistema NOTIVISA (ANVISA) na renovação da licença sanitária.	X	X	

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) RDC Nº 306, de 07/12/2004.
- Certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal com dados sobre prazo de validade do serviço, produto utilizado, e concentração e as pragas que pretende combater.
- Manual de Procedimentos Operacionais Padrões – POP's (deve estar disponível em todos os setores assinado e datado pelo Responsável Técnico).
- Atestado de saúde dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários.
- Programa de capacitação de Recursos Humanos.
- Programa de controle de infecção hospitalar (Lei Nº 9.431/1997).
- Programa de segurança do paciente (Portaria/MS 529/2013 e RDC/ANVISA Nº 02/2010).
- Plano de Gerenciamento de Tecnologia em Saúde (RDC/ANVISA Nº 02/2010).
- Laudo de análise da água microbiológico e físico-químico (dos últimos 03 meses).



OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico - parte técnica.
- No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL SALA DE VACINA (RDC/ANVISA Nº 197/2017)

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento de Licenciamento preenchido, assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico da empresa.	X	X	
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X		
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo responsável técnico, constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos.	X	X	
4. Documento de Habilitação do Conselho do Responsável Técnico e do Substituto.	X	X	
5. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.	X		
6. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X		
7. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X		
8. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
9. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	
10. Projeto Básico de Arquitetura aprovado pela VISA.	X		
11. Documento de comprovação de capacitação do Responsável Técnico e do Substituto:			
a. Conservação,	X	X	

armazenamento e transporte de vacina;			
b. Preparo e administração segura de vacina;	X	X	
c. Gerenciamento de Resíduos;	X	X	
d. Registros relacionados a vacinação;	X	X	
e. Processo para investigação e notificação de eventos adversos pós-vacinação e erro de vacinação;	X	X	
f. Calendário Nacional de Vacinação do SUS vigente;	X	X	
g. Higienização das mãos;	X	X	
h. Conduta a ser adotada perante as possíveis intercorrências relacionadas a vacinação.	X	X	

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) Lei 12.305/2010.
- Certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal com dados sobre prazo de validade do serviço, produto utilizado, e concentração e as pragas que pretende combater.
- Manual de Boas-Práticas.
- Atestado de saúde dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários.
- Programa de capacitação de Recursos Humanos.

OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico - parte técnica.
- No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.

DOCUMENTOS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL SERVIÇO MÓVEL COM RADIODIAGNÓSTICO / TOMOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

DOCUMENTAÇÃO	INICIAL	RENOVAÇÃO	SITUAÇÃO
1. Requerimento fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária preenchido, assinado e carimbado pelo representante	X	X	

legal e responsável técnico da empresa.			
2. Cópia da identidade e CPF do representante legal e responsável técnico.	X		
3. Termo de Responsabilidade Técnica (fornecido pela Diretoria de Vigilância Sanitária) preenchido, assinado e carimbado pelo responsável técnico, constando, inclusive o número de inscrição e cópia da anuidade, junto aos respectivos conselhos.	X	X	
4. Cópia do CNPJ da Empresa, com CNAE para atividade referente a licença solicitada.	X		
5. Número da inscrição estadual (quando necessário)	X		
6. Cópia do contrato social da empresa. (exceto para empresas públicas) e aditivos quando houver.	X	X	
7. Cópia do comprovante de pagamento da taxa da licença sanitária estadual. (empresas públicas e filantrópicas são isentas).	X	X	
8. Cópias dos contratos de terceirização das atividades da empresa, (caso existam), com respectiva cópia da licença sanitária.	X	X	
9. Projeto do carro, incluindo o serviço de blindagem e memorial descritivo de proteção radiológica, assinado pelo responsável técnico e supervisor de proteção radiológica (SPR).	X		
10. Relação de todos os exames que serão realizados pela empresa.	X	X	
11. Cópia do contrato com laboratório de dosimetria.	X	X	
12. Relação de Medicamentos da	X	X	

Portaria 344/98/MS que são utilizados nos procedimentos dos serviços.			
13. Relação dos profissionais condutores com cópia do documento de habilitação de condutor de veículo compatível com a função	X	X	
14. Documento do veículo (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo).	X	X	

PARA O ATO DA INSPEÇÃO:

- PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) Lei 12.305/2010.
- Certificado de controle de pragas e vetores emitido por empresa cadastrada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal com dados sobre prazo de validade do serviço, produto utilizado, e concentração e as pragas que pretende combater.
- Atestado de saúde dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários.
- Programa de capacitação de Recursos Humanos.

OBSERVAÇÕES:

- Toda documentação da empresa deve ser apresentada em papel timbrado e assinada/carimbada pelo responsável legal e técnico – parte técnica.
- No caso de mudança de Responsável Técnico (RT), a licença sanitária deverá ser renovada com a documentação do novo RT.

Of. 311



RESOLUÇÃO Nº 18, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a composição do CETRAN-PI, dando nova redação ao art. 4º, do seu regimento interno.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN, usando da sua competência que lhe confere o art. 14, inc. II da Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, usando as competências que lhe conferem.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 do Regimento Interno do CETRAN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 688, de 15 de Agosto de 2017, do CONTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 4º do Regimento Interno deste CETRAN/PI passa a vigorar com a seguinte redação.



“Art. 4º - O Conselho Estadual de Trânsito do Piauí - CETRAN/PI é composto pelos seguintes membros:

I - Um presidente, escolhido e nomeado pelo Governador do Estado;

II - Um representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI;

III - Um representante da Secretaria de Transportes do Piauí ou de órgãos a ela vinculados;

IV - Um representante da Polícia Militar do Estado do Piauí - PM/PI;

V - Um representante do órgão executivo de trânsito da capital - STRANS;

VI - Um representante do município que possuir a maior população, exceto se já contemplados nos itens anteriores, desde que integrado ao Sistema Nacional de Trânsito;

VII - Um representante do município com população entre 100 mil e 500 mil habitantes, exceto se já contemplados nos itens anteriores, desde que integrado ao Sistema Nacional de Trânsito;

VIII - Um representante do município com população entre 30 mil e 100 mil habitantes, exceto se já contemplados nos itens anteriores, desde que integrado ao Sistema Nacional de Trânsito;

IX - Um representante das entidades civis patronais de Empresas de Transporte de Passageiros e Cargas;

X - Um representante das entidades civis dos trabalhadores em Transportes de Passageiros e Cargas;

XI - Um representante de entidade não governamental ligada à área de trânsito;

XII - Um membro especialista em medicina com conhecimento na área de trânsito;

XIII - Um membro da área de psicologia com especialidade na área de trânsito;

XIV - Um membro do meio ambiente com conhecimento na área de trânsito;

XV - Um membro com nível de escolaridade superior e de notório saber na área de trânsito.

§1º - Os representantes e seus suplentes a que se referem os incisos II, III, IV serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos/entidades;

§2º - Os representantes e seus suplentes dos municípios serão indicados pelos respectivos prefeitos municipais;

§3º - Os representantes e seus suplentes a que se referem os nos incisos IX, X e XI serão indicados pelas respectivas entidades.

§4º - Os representantes e seus suplentes a que se referem os incisos XII, XIII, XIV e XV serão indicados pelo DETRAN/PI.

§5º - O Vice-Presidente do CETRAN/PI será escolhido, dentre seus membros, em votação interna.

§6º - A indicação dos membros será encaminhada ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PI, que remeterá, de imediato, à Secretaria de Governo do Estado, para providenciar a respectiva nomeação, pelo Governador do Estado.

§7º - Os membros do Conselho deverão ter domicílio no Estado do Piauí.

§8º - Os membros do Conselho deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, e de acordo com o art.15, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, serem pessoas de reconhecida experiência em trânsito.”

JUSTIFICATIVA

A presente resolução encontra justificativa e amparo legal na necessidade de adequação do Regimento Interno do CETRAN/PI à resolução CONTRAN nº 688, de 15 de Agosto de 2017, consoante as seguintes considerações: através do

processo nº 80000.004806/2017-62, ficou estabelecido diretrizes para a elaboração do Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

O decreto 11332/2004, instituiu o Regimento Interno do CETRAN/PI e lhe outorgou, na forma do seu art. 40, a faculdade de alterar o seu Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilson Nascimento Matos da Silva

Presidente

Francisco Alves da Costa

SETRANS

Cel. Leopoldo de Melo Castelo Branco

PMPI

Nickson Gomes de Araújo

PARNAIBA/PI

Roberto Nelson Daniel Lopes

SINECONTELUS

Rodrigo Albuquerque Lima Sabido

SEST/SF/NAT

Acyr Aveirino do Lago Filho

DETRAN/PI

Moacir Soares de Oliveira

STRANS

Jucenildo Benvidino Pereira

PICÓS/PI

Wilson Lacerda Leite

SINETRO

Of. 034

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15105-110/2018 - CPL - CPCPR-PI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS 03/2018
CONTRATANTE: COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL - CPCPR, CNPJ nº 27.431.461/0001-75;
CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPERIO PIAUÍ LTDA - EPP, CNPJ nº 23.831.600/0001-05
OBJETO: ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 09/2018, RELATIVO À OBRA CONSTRUÇÃO DE 7.020 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI
PRAZO DE VIGÊNCIA: PRORROGADO ATÉ 31/12/19
PRAZO DE EXECUÇÃO: PRORROGADO POR 90 DIAS
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57 §1º, II DA LEI Nº 8.666/93;
CONTRATO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 09/2018
DATA DE ASSINATURA: 16/01/2019
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - CONTRATANTE E SARA EMANUEL FELIPE MONTEIRO MOREIRA DE SOUSA - CONTRATADA.

Of. 008



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2017

Nome do Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

CNPJ do Contratante: 06.553.556/0001-91.

Nome do Contratado: VIG – VIGILÂNCIA LTDA.

CNPJ/CPF do Contratado: 01.668.768/0001-09.

Resumo do Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução do valor do Contrato nº. 038/2017, referente à prestação de serviços de vigilância e segurança armada e desarmada para esta Secretaria da Fazenda.

Fundamento Legal: Este Termo Aditivo está amparado na Resolução nº. 04/2018 – CGFR.

Prazo de Vigência: Este Termo Aditivo terá a vigência contados de 01/01/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prazo de Execução: De 01/01/2019 a 09/07/2019.

Data da Assinatura do Aditivo: 29/01/2019.

Valor Global: R\$ 2.070.552,00.

Ação Orçamentária: 13.101.04.122.0090.2791.

Natureza da Despesa: 33903701.

Fonte de Recursos: 0100001001.

Signatários do Aditivo:

Pela Contratante: RAFAEL TAJRA FONTELES.

Pela Contratada: ELIAS PESSOA SOBRINHO.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 033/2017

Nome do Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

CNPJ do Contratante: 06.553.556/0001-91.

Nome do Contratado: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS LTDA.

CNPJ/CPF do Contratado: 10.659.927/0001-91.

Resumo do Objeto do Aditivo: Este Termo Aditivo tem por objeto a redução do valor do Contrato nº. 033/2017 de contratação de pessoal terceirizado de natureza continuada.

Fundamento Legal: Este Termo Aditivo está amparado na Resolução nº. 04/2018 – CGFR.

Prazo de Vigência: Este Termo Aditivo terá a vigência contados de 01/01/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prazo de Execução: De 01/01/2019 a 12/06/2019.

Data da Assinatura do Aditivo: 29/01/2019.

Valor Global: R\$ 13.210.518,42.

Ação Orçamentária: 13.101.04.122.0090.2791.

Natureza da Despesa: 33903701 / 33909302.

Fonte de Recursos: 0100001001.

Signatários do Aditivo:

Pela Contratante: RAFAEL TAJRA FONTELES.

Pela Contratada: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 053/2015 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO E ALINSON SOUSA DE ASSUNÇÃO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.556/0001-91, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “C”, em Teresina – PI, do-ravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Rafael Tajra Fonteles, brasileiro, casado, Identidade nº. 2.229.032 SSP PI e CPF nº. 992.368.423-72, residente e domiciliado nesta capital; e Alinson Sousa de Assunção, CPF nº.

007.985.543-12 e Registro Geral nº. 2.272.436 SSP-PI, residente e domiciliado na Quadra 328, Casa 11, Dirceu Arcoverde II, Bairro: Itararé na cidade de Teresina - PI, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo, celebrar a presente Rescisão do Contrato Temporário em observância a Lei Federal nº. 8.666/93, conforme cláusulas abaixo dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este termo tem por objeto a Rescisão do Contrato Temporário nº. 053/2015 celebrado entre as partes acima mencionadas para prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analista de Sistemas Júnior no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A presente Rescisão se deu por interesse particular do CONTRATADO, conforme solicitação do MEMO/UNITEC Nº. 004/2019, revogando-se, portanto, a partir da data de sua assinatura, todas as cláusulas do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 – A rescisão do contrato poderá ser:

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca da cidade de Teresina (PI), para dirimir qualquer ação decorrente deste Distrato, com exclusão expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo firmam este Distrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 29 de janeiro de 2019.

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda
P/CONTRATANTE

Alinson Sousa de Assunção
P/CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 060/2015 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO E LEONARDO CARVALHO ARAÚJO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.556/0001-91, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “C”, em Teresina – PI, do-ravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Rafael Tajra Fonteles, brasileiro, casado, Identidade nº. 2.229.032 SSP PI e CPF nº. 992.368.423-72, residente e domiciliado nesta capital; e Leonardo Carvalho Araújo, CPF nº.

Diário Oficial

70



Teresina(PI) Sexta-feira, 1º de fevereiro de 2019 • Nº 023

665.762.533-20 e Registro Geral nº. 2.579.109 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Carteiro Pintassilgo nº. 811, Bairro: Mafrense na cidade de Teresina - PI, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo, celebrar a presente Rescisão do Contrato Temporário em observância a Lei Federal nº. 8.666/93, conforme cláusulas abaixo dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo tem por objeto a Rescisão do Contrato Temporário nº. 060/2015, celebrado entre as partes acima mencionadas para prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária do CONTRATANTE, incumbindo ao CONTRATADO às atribuições da função de Analista de Sistemas Júnior no âmbito da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação – UNITEC, vinculada a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A presente Rescisão se deu por interesse particular do CONTRATADO, conforme solicitação do MEMO/UNITEC Nº. 04/2019, revogando-se, portanto, a partir da data de sua assinatura, todas as cláusulas do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 – A rescisão do contrato poderá ser:

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca da cidade de Teresina (PI), para dirimir qualquer ação decorrente deste Distrato, com exclusão expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo firmam este Distrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 29 de janeiro de 2019.

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda
P/CONTRATANTE

Leonardo Carvalho Araújo
P/CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

Of. 020



EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0813/17-88. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 113/2018, celebrado entre a Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, e a empresa Ancal Construções Ltda - ME, CNPJ: 26.912.948/0001-07. **OBJETO:** Aditivo de prorrogação de prazos; execução 90 dias e de vigência 90 dias, com termo final 30 de junho de 2019 e Retificação de nomes das ruas. **DATA DA ASSINATURA:** 30/01/2019. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – Secid. Alaide dos Santos Lobão - Ancal Construções Ltda - ME.

Of. 051



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA



EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019-GAMIL	
CONTRATANTE	Gabinete Militar da Governadoria
CNPJ DO CONTRATANTE	06.553.481/0002-20
CONTRATADA	Restaurante LMI Alimentos Ltda. ME
CNPJ DA CONTRATADA	21.612.922/0001-20
RESUMO DO OBJETO	Serviços com fornecimento de alimentação
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 (doze) meses
VALOR MÁXIMO DO CARDÁPIO NO ESTABELECIMENTO	Até R\$ 115,00 (Cento e quinze reais) por pessoa.
DATA DE ASSINATURA	04 / 01 / 2019
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2000
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39
FONTE DE RECURSOS	100
SIGNATÁRIOS	José Denílson do Rêgo Marques - Cel. PM - Contratante e André Luiz Castelo Branco Leite - Contratada.

José Denílson do Rêgo Marques - Cel. QOPM
Chefe do Gabinete Militar da Governadoria

Of. 042



O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:

Processo nº 23/2019 – Inexigibilidade de licitação nº 23/2019

Empresa: WEBMED

Objeto: Kit de gasometria

Valor: 11.700,00 Fundamentação: Art.25 caput da Lei 8.666/93

Processo nº 14/2019 – Dispensa de licitação nº 14 /2019

Empresa: MED PLUS DISTRIBUIDORA

Objeto: Medicamentos.

Valor: 68.713,00 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 629/2018 – Dispensa de licitação nº 614 /2018

Empresa: CONSTRUSUL

Objeto: Mat. elétrico e hidráulico.

Valor: 9.698,05 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 737/2018 – Dispensa de licitação nº 722/2018

Empresa: CLINICA MAX IMAGEM

Objeto: Exames ultrassom.

Valor: 1.610,00 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93

Of. 021



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO TEXTO DO TERMO ADITIVO Nº 06/2018 AO CONTRATO Nº 008/2015.

Retificação do Texto de **Termo Aditivo nº 06/2018** ao **Contrato nº 008/2015 – PROJETO PACUAQUICULTURALTA**.

Extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 197, pág. 40, do dia 22 de outubro de 2018.

Onde se lê:

Valor Total: R\$ 1.650.236,36.

Leia-se:

Valor Total: R\$ 1.901.736,36.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária do Desenvolvimento Rural

Of. 019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 013/2018/SDR-PI.

Contratante: Secretaria Estadual do Desenvolvimento Rural - SDR
CNPJ 06.553.572/0001-84.

Contratada: Associação Camponesa Nacional – ACAN
CNPJ 07.583.957/0001-57.

Objeto: Dar continuidade às atividades desenvolvidas pela Contratada, com o “Fornecimento de Milho, variedade crioulo ou comum, em conformidade com a definição estabelecida pela cultivares adaptadas ao estado do Piauí, orientadas pela Embrapa Meio Norte, no Projeto de Aquisição e Distribuição de Sementes para os Agricultores Familiares ligados à Agricultura Familiar por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, no âmbito do estado do Piauí, conforme condições, exigências, especificações e quantidades estabelecidas no instrumento convocatório, seus anexos e Termo de Referência”.

Prazo de Vigência: 01/02/2020.

Data de Assinatura: 21/01/2019.

Valor Global: R\$ 174.000,00.

Ação Orçamentária: 15101.20.601.22.2210.

Natureza de Despesa: 33.90.32.

Fonte de Recursos: 120.

Signatários do Termo Aditivo: Contratante: Patrícia Vasconcelos Lima
Contratada: Tábata Neves Rocha

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária do Desenvolvimento Rural

Of. 020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO CESSÃO DE USO Nº 001/2019

A Secretária do Desenvolvimento Rural - SDR, no uso de suas atribuições legais, torna público o termo de cessão de uso Abaixo: **TERMO CESSÃO DE USO Nº 001/2019**

Cedente: Secretaria do Desenvolvimento Rural – SDR
CNPJ: 06.553.572/0001-84

Cessionária: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.655/0001-73

Objeto:

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, consoante aos dispositivos legais indicados na **Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/209, publicado no D.O.E. de 11/12/2009,**

RESOLVE:

A Cessão de Uso de 01 (um) imóvel Rural medindo 100 (cem) metros de frente e fundos; por 100 (cem) metros nas laterais, correspondente a um total de 10.000,00m² situado na Travessa Ministro Pedro Borges. Constantes às fls.178, do livro nº 2-EQ, matrícula sob nº 18.416, em 23.07.2008 do cartório de 1º ofício de Notas e Registro de Imóvel do Município de São João do Piauí, em conformidade com os documentos colacionados ao processo administrativo AA.014.1.001864/18-00.

Participantes: Exma. Sra. Patrícia Vasconcelos Lima e Exmo. Sr. Gil Carlos Modesto Alves

Data de Assinatura: 29 de janeiro de 2019.

Vigência: 01 de outubro de 2038.

Of. 097



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
DDI/DIPLAN/REITORIA



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS 11735/2018 e 14758/2018.

ATO: TERMO DE RESCISÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** PROFESSORA ELIANE CARNEIRO DE ARAÚJO.

OBJETO: O Pró-Reitor da PRAD manifesta a anuência da rescisão contratual por término de contrato da Professora Eliane Carneiro de Araújo, os efeitos retroagirão a partir de 31 de dezembro de 2018, nos termos da Cláusula Sétima, Alínea “e”, do Termo de Contrato, conforme prevê o Art. 5º, VI, da Lei Ordinária nº 5.309, de 17 de julho de 2003, C/C O ARTIGO 17, VI do Decreto 15.547/14. **SIGNATÁRIO:** GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR (Pró – Reitor – PRAD). **DATA DA ASSINATURA:** 22/01/2019. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DGP/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14755/2018.

ATO: TERMO DE RESCISÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** PROFESSORA ROSÂNGELA MARIA DE CARVALHO. **OBJETO:** O Pró-Reitor da PRAD manifesta a anuência da rescisão contratual por término de contrato da Professora Rosângela Maria de Carvalho, os efeitos retroagirão a partir de 31 de dezembro de 2018, nos termos da Cláusula Sétima, Alínea “e”, do Termo de Contrato, conforme prevê o Art. 5º, VI, da Lei Ordinária nº 5.309, de 17 de julho de 2003, C/C O ARTIGO 17, VI do Decreto 15.547/14. **SIGNATÁRIO:** GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR (Pró – Reitor – PRAD). **DATA DA ASSINATURA:** 22/01/2019. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DGP/DST/FUESPI.

Of. 050



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI

AVISO DE ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.337.1.00277/18. Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE SONDAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES A CONTRATOS DE REPASSE. A abertura da licitação designada para: 07/02/2019 às 09:30 horas, conforme publicado no DOE, folha 31, Nº 017, no dia 24 de janeiro de 2019, fica adiada para as 09:30 horas do dia 08/01/2019.

Teresina - PI, 31 de janeiro de 2019.

Silvia Neide Sousa Nunes
Pregoeira da FUNDESPI

Paulo César de Sousa Martins
Presidente da FUNDESPI

Of. 059



EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – EMGERPI



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017	
NOME DA CONTRATANTE	EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí.
CNPJ DA CONTRATANTE	06.643.068/0001-75
NOME DA CONTRATADA	CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
CNPJ DO CONTRATADA	08.644.690/001-23
RESUMO DO ADITIVO	Acordam os presentes pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2017 por mais 12 (doze) meses, conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, tendo sua vigência de 19/01/2019 a 19/01/2020.
FUNDAMENTO LEGAL	Nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993
PRAZO DE VIGENCIA	12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	19 de Janeiro de 2019
VALOR MAXIMO GLOBAL	R\$ 843.301,92 (oitocentos e quarenta e três mil trezentos e um reais e noventa e dois centavos).
AÇÃO ORÇAMENTARIA	21.205.04.122.0090.2000
NATUREZA DA DESPESA	339037-05
FONTE DE RECURSOS	00
SIGNATÁRIOS DO ADITIVO	Pelo Contratante: Décio Solano Nogueira (Diretor-Presidente) e Manoel Luis Figueredo Neto (Diretor Administrativo Financeiro e do Contencioso). Pela Contratada: Anderson Matheus Castelo Branco (representante da empresa CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA).

Décio Solano Nogueira
Diretor-Presidente

Of. 066

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017	
NOME DA CONTRATANTE	EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí.
CNPJ DA CONTRATANTE	06.643.068/0001-75
NOME DA CONTRATADA	CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
CNPJ DO CONTRATADA	08.644.690/001-23
RESUMO DO ADITIVO	O presente Termo tem por objeto a supressão de serviços ao Contrato nº. 03/2017, no percentual de 16,35 (dezesseis vírgula trinta e cinco por cento), de acordo no art. 65, II, §2º, II da Lei nº 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL	Nos termos do Art. 2º, I, alínea c da Resolução CGRF 004/2018 e art. 65, II, §2º, II da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	30 de Janeiro de 2019

VALOR MAXIMO GLOBAL APÓS O ADITIVO	R\$ 688.622,64 (Seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).
AÇÃO ORÇAMENTARIA	21.205.04.122.0090.2000
NATUREZA DA DESPESA	339037-05
FONTE DE RECURSOS	00
SIGNATÁRIOS DO ADITIVO	Pelo Contratante: Décio Solano Nogueira (Diretor-Presidente) e Manoel Luis Figueredo Neto (Diretor Administrativo Financeiro e do Contencioso). Pela Contratada: Anderson Matheus Castelo Branco (representante da empresa CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA).

Décio Solano Nogueira
Diretor-Presidente

Of. 067



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO SEGUNDA FASE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

Processo Administrativo: AA.001.1.000542/18-50.
O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria Estadual da Assistência Social e Cidadania, através da Comissão Permanente de Licitações vem convocar as empresas devidamente credenciadas para a abertura dos envelopes com as propostas de preços referente à Tomada de Preços nº 002/2018 que tem como objeto o serviços de divisória do auditório existente no 3º andar visando a criação de 05 (cinco) salas para atender as necessidades estruturais da sede da SASC.
Data da Abertura das propostas: 05/02/2019.
Horário: 09:00 h (horário local).
Maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, situada na Rua Acre, nº 340, Bairro Cabral, CEP: 64.001-822, Teresina – PI, no período de Segunda a Sexta das 07:30 às 13:30 no endereço supramencionado.
Sala das sessões da comissão permanente de licitações – CPL.

Teresina-PI, 31 de Janeiro de 2019.

Matheus da Rocha Carvalho S. Leitão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Of. 109

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO SEGUNDA FASE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

Processo Administrativo: AA.001.1.000544/18-55.
O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria Estadual da Assistência Social e Cidadania, através da Comissão Permanente de Licitações vem convocar as empresas devidamente credenciadas para a abertura dos envelopes com as propostas de preços referente à Tomada de Preços nº 003/2018 que tem como objeto a adequação das instalações do depósito e arquivo morto para transformá-lo em auditório para a sede do prédio da SASC, visando dar acessibilidade ao Local.
Data da Abertura das propostas: 05/02/2019.
Horário: 10:00 h (horário local).
Maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, situada na Rua Acre, nº 340, Bairro Cabral, CEP: 64.001-822, Teresina – PI, no período de Segunda a Sexta das 07:30 às 13:30 no endereço supramencionado.
Sala das sessões da comissão permanente de licitações – CPL.

Teresina-PI, 31 de Janeiro de 2019.

Matheus da Rocha Carvalho S. Leitão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Of. 110



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Tomada de Preços nº 002/2018
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DIVISÓRIA DO AUDITÓRIO EXISTENTE NO 3º ANDAR VISANDO A CRIAÇÃO DE 05 (CINCO) SALAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESTRUTURAIS DA SEDE DA SASC.
Processo nº AA.001.1.000542/1850
Recorrente: **MARATHOAN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 039.811.820001/17**
Recorrida: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SASC

I Das Preliminares

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, tempestivamente, através de seu representante legal, pela empresa **MARATHOAN CONSTRUTORA LTDA**, devidamente qualificado, em face da decisão que declarou Inabilitada no certame em tela, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

II Das Formalidades Legais

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado o Extrato de julgamento de Habilitação, Tomada de Preço nº 02/18, que após análise e julgamento de habilitação foi declarada Inabilitada a referida empresa, por não atender ao item 8.3.4.1.4 do edital nº 05/18, por não ter balanço patrimonial devidamente cancelado pela JUCEPI.

III Das Alegações do Recorrente

Inicialmente, afirma a Recorrente que foi inabilitada do presente certame 8.3.4.1.4 do edital nº 05/18, por não ter balanço patrimonial devidamente cancelado pela JUCEPI. A empresa afirma que não há motivos para a não habilitação tendo em vista que a mesma apresentou o livro contábil devidamente cancelado na sua capa pela JUCEPI, bem como o termo de abertura e o termo de encerramento.

IV Da Análise do Recurso

Inicialmente, revendo-se todo o processo licitatório, verificamos que o Edital foi totalmente observado pela Administração Pública, Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

Após a reanálise minuciosa dos documentos habilitatórios, e analisando a argumentação supracitada pela Recorrente, a Comissão Permanente de Licitação, pode ver que a ora Recorrente, atendeu aos itens supracitados no Relatório de Ata, ao qual foi publicado no Diário oficial do Estado do PI, edição nº 08 de 11 de janeiro de 2019, página 28.

Desta feita, o confronto dos documentos exigidos às regras do Edital, demonstra que a Recorrente atendeu a todos os requisitos editalícios necessários.

V Da Decisão

Isto posto, sem nada mais evocar, Conheço do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, modificando a decisão, dando por HABILITADA a referida empresa no processo licitatório referente a Tomada de Preço nº 002/2018.

Ressalta-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Teresina Piauí – PI, 31 de janeiro de 2019.

MATHEUS DA ROCHA CARVALHO S LEITÃO
Presidente da CPL SASC

Of. 110

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 001/2019

MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, Através Da Comissão Permanente De Licitações, Torna Público, Para O Conhecimento Dos Interessados, Que Realizará Licitação Na Modalidade Carta Convite Nº. 001/2019, A Ser Realizado As 08:30, Do Dia 08/02/2019. Valor: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de Capina, Roçada Manual e prédios e Vias Públicas no Município de Lagoa Alegre. Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento e outros. Tel: 86-99434-5456. Valor Estimado: R\$ 182.745,00. Cópia Do Edital: Pode Ser Adquirido Por Qualquer Empresa Interessada, Na Sala Da Comissão Permanente De Licitação, De Seg. A Sex. Das 07:30 Às 13:00h, Trazer 01 Pen Drive Para Cópia.

Lagoa Alegre - PI, 30 De Janeiro De 2019.

ADÃO BARROS DA FONSECA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI, avisa que fará realizar às 08:00 do dia 13/02/2019, a abertura do Pregão Presencial Nº 08/2019, que tem como objeto prestação de serviços de transporte escolar com motoristas. Recurso: pnate, fpm, fundeb, icms, itbi, iss e convênio da Prefeitura/Estado. Maiores informações, Rua Demerval Lobão, centro, no prédio da Prefeitura. Fone (89) 3577-1260.

Monte Alegre do Piauí, 31 de janeiro de 2019.

RAILANE CARVALHO ANSELMO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

Processo Adm. Nº 0388/2019. O Município de São José do Divino – PI, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 002/2019, abertura dia 18/02/2019 às 08:00h, objetivando contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de recuperação das arquibancadas da quadra poliesportiva descoberta do Bairro Triunfo na sede do município de São José do Divino-PI. Fonte de Recursos: FPM, Conta Movimento e Outros. Local do Evento, Retirada do Edital e Informações: sede da Prefeitura Municipal, Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, das 7:00 às 13:00 horas, telefone: (86) 3346-1231.

São José do Divino-PI, 31 de Janeiro de 2019.

LUZIANY ROCHA DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

P. P. 859



O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI, através da **CLP**, torna público a **REALIZAÇÃO** da licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019**, do tipo **MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO GLOBAL E EMPREITADA GLOBAL**, em 18/02/2019 às 09 h. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma e implantação de obra de artes em diversas localidades da zona Rural. **RECURSO:** PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 112.056,98. Mais informações estão disponíveis no Edital: Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Centro, Corrente - PI, fone/fax (089) 3573-1285. Email: clpcorrente2013@hotmail.com

Corrente - PI, 31 de janeiro de 2019.

Exedito Basílio da Silva Neto
Presidente da CLP.
P. P. 860

OUTROS

Márcio Meireles dos Santos Sales, CPF: 795.394.243-72, torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e Defesa Civil de Piripiri – **SEMAD**, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação Operação (LO) para um empreendimento de extração de areia no Rio Piracuruca, no local Fazenda Cupins, numa área de 7,22 hectares, município de Piripiri-PI.

P. P. 854

Eustáquio Gonçalves dos Reis, com o CPF: 296.680.856-04, torna público que recebeu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR- PI, a Licença Prévia e a Licença de Instalação da Fazenda Agrotouro/Veneza, para o plantio de pastagens para a criação de Bovino de corte, localizada na Data Mimoso, Zona Rural do município de Parnaíba - PI.

P. P. 856

BURITI IND. E COM. DE ÁGUAS E BEBIDAS ENVASADAS LTDA, com CNPJ nº 18.981.768/0001-59, torna público que requereu junto a SEMAR-PI, as Licenças: Prévia, instalação e de Operação, para extração e comercialização de águas adicionadas de sais, no município de Canto do Buriti-PI

P. P. 857

A empresa **MARTA M. G. F SILVA - EPP, CNPJ: 05.389.611/0001-97**. Torna público que recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO através do processo Nº D 000245/18 – 006601/17, com validade até 21/05/2020 junto à SEMAR - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para empreendimento/atividade **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTORES**, situado na Av. Dr José Gusmão, nº 100 Bairro Centro – Colônia do Piauí - PI. Foram apresentados estudos ambientais solicitados. (Consultoria: Ecoquímica – Meio Ambiente e Segurança do Trabalho *89 99927-0530).

P. P. 858

A empresa **ADINAEL RODRIGUES DE BARROS**, com endereço na Rua Faustino Vitalino de Oliveira nº 14 bairro Centro, no município de FLORES DO PIAUÍ-PI, inscrito no CPF 182720858-95, torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente- SEMAR a **Licença de Prévia-LP, Licença de Instalação-LI e Licença de Operação-LO**, para atividade de PASTAGENS e a autorização para DESMATAR área de 200 hectares de Flores do Piauí-PI.

P. P. 861



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ / 2018

CONVOCAÇÃO PARA A 7ª ETAPA - INVESTIGAÇÃO SOCIAL - SUB JUDGE

Em cumprimento às determinações judiciais, nos autos do Mandado de Segurança Cível nº

0701177-19.2019.8.18.0000 e Agravos de Instrumentos nºs 0701176-34.2019.8.18.0000,

0701172-94.2019.8.18.0000, o Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, convoca os candidatos, abaixo relacionados, a comparecerem à Delegacia Geral de Polícia Civil - Assessoria Especial, localizado na Rua Barroso, nº 241, Praça Saraiva, Teresina - PI, na data e horário mencionado abaixo, munidos do documento de identificação original informado no ato da inscrição, conforme subitem 11.6.3 e documentações citadas no subitem 11.6.4 do Edital 01/2018 - RETIFICADO, para a realização da 7ª Etapa - Investigação Social do Candidato do Concurso Público para Formação de Cadastro de Reserva de Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe/2018.

CARGO: Delegado de Polícia Civil

DATA: 28/01/2019

HORÁRIO: 14h às 18h

TURMA: A

Ordem	Inscrição	Nome	Identidade
01	009376	CRISTIAN DE VASCONCELOS BATISTA (Sub Judge)	2006098102079 - CE
02	013670	DIOGO FERNANDO DOS SANTOS NORONHA (Sub Judge)	2102869 - PI
03	009185	ELANE FERREIRA DANTAS (Sub Judge)	2005010159586 - CE
04	026754	FILIPE BONAVIDES ELOY (Sub Judge)	3138391 - PB
05	025312	KAHLIL SOUTO NOGUEIRA (Sub Judge)	0260636720035 - MA
06	001582	PAULO IGOR BOSCO SILVA (Sub Judge)	2360822 - DF
07	025577	ROANE MELO BEZERRA (Sub Judge)	3055842 - PI

Prof.ª Dra. Alina do Nascimento Silva
Diretora do Núcleo de Concursos e
Promoção de Eventos - NUCEPE
Portaria GABGR nº 611/2018

Of. 007



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI-MA

ATA DA 001ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª
REGIÃO – CREF15/PI-MA DE 2019

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, na sede do CREF15, situado a Rua Primeiro de Maio, nº 2024 – Teresina – PI, com início às nove horas e trinta minutos, realizou-se a **001ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI-MA de 2019**, estando presentes os Conselheiros Regionais do CREF15/PI-MA, devidamente eleitos através do Processo Eleitoral que aconteceu no dia 18 de setembro de 2018, sejam, para **MANDATO COM DURAÇÃO DE 6 (SEIS) ANOS os Conselheiros:** Danys Marques Maia Queiroz (000179-G/PI); Yula Pires da Silveira Fontenele de Meneses (000013-G/PI); Antonio Carlos Leal Cortez (000902-G/PI); Maria do Perpétuo Socorro de Santana Cabral (000037-G/PI); Denise Nolêto Barros da Silva (001047-G/PI); Flavio Viveiros Oliveira (000178-G/PI); João Gonçalves Ibiapino Neto (000297-G/PI); Aureliano Machado de Oliveira (000875-G/PI); Raimundo Mourão e Silva (000194-G/PI); Magnoel Gomes da Costa (001390-G/PI) **Suplentes:** Marcos Benício Ferreira de Melo (001764-G/PI); Antonio de Pádua Vasconcelos (000453-G/PI); Childerico Robson Pereira e Silva (000476-G/PI); Adinadabe dos Santos Pires Soares (001437-G/PI) para **MANDATO COM DURAÇÃO PARA 3 (TRÊS) ANOS:** Afonso Amorim de Sousa (000976-G/PI); Francisco Braz Cruz Filho (001346-G/PI); José Craveiro de Carvalho Filho (000071-G/PI); Marcos Petrônio Leite (000245-G/P); Reginaldo Azevedo da Fonseca (000702-G/PI); Icleia Bezerra de Carvalho (000473-G/PI); Marlúcia Soares Barros de Sousa (000362-G/PI); Jarlene Fernandes Nascimento (001014-G/PI); Eneas de Freitas Dutra Júnior (000434-G/PI); Marco Antonio Leitão Batista (000133-G/PI); **Suplentes:** Douglas Sales da Silva (001555-G/PI); Leyla Regis de Meneses Souza (000061-G/PI); Antonio Eduardo Martins Amorim (000551-G/PI); Maria Luci Esteves Santiago (000788-G/PI). Inicialmente, com a palavra, o Presidente da Sessão Danys Marques Maia Queiroz cumprimentou e agradeceu a presença de todos na plenária. Ato contínuo o presidente Danys Queiroz expôs acreditar que a decisão no resultado do Processo Eleitoral de 2018 certifica o desenvolvimento do Sistema CONFED/ CREFs. **Item 1 – Apresentação dos Conselheiros eleitos e assinatura da frequência de posse** – o Presidente Danys Queiroz apresentou os presentes individualmente, eleitos pra o mandato no triênio 2019-2020, a partir de 01 (primeiro) de fevereiro de 2019. **Item 2 - Eleição da Diretoria**, a Assembleia aprovou por unanimidade a seguinte

composição de Diretoria: Danys Marques Maia Queiroz - Presidente, Yúla Pires da Silveira Fontenele de Meneses - 1º Vice-presidente; Antonio Carlos Leal Cortez- 2º Vice-presidente, Maria do Perpétuo Socorro de Santana Cabral - 1ª Secretária, Raimundo Mourão e Silva - 2º Secretário, Denise Nolêto Barros da Silva - 1ª Tesoureira e Jarlene Fernandes Nascimento – 2ª Tesoureira. **Item 3 – Composição das Comissões** foi aprovado a seguinte composição: Comissão de Ética Profissional - Raimundo Mourão e Silva (Presidente), Aureliano Machado de Oliveira (Secretário), Afonso Amorim de Sousa e, Childerico Robson Pereira e Silva. Comissão de Orientação e Fiscalização – Adnadabe dos Santos Pires Soares (Presidente), Marcos Benício Ferreira de Melo, João Gonçalves Ibiapino Neto, Icleia Bezerra de Carvalho (Secretária) e Douglas Sales da Silva. Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional: Eneas de Freitas Dutra Junior (Presidente), Antonio Carlos Leal Cortez (Secretário), Yúla Pires da Silveira Fontenele de Meneses, Marco Antonio Leitão Batista e Leila Regis de Meneses. Comissão de Legislação e Normas: Marcos Petrônio Leite (Presidente), Maria Luci Esteves Santiago (Secretária), Magnoel Gomes da Costa e Marlúcia Soares Barros de Sousa. Comissão de Controle e Finanças: José Craveiro de Carvalho Filho (Presidente), Francisco Braz Cruz Filho (Secretário) e Reginaldo Azevedo da Fonseca. Comissão de Educação Física Escolar: Flavio Viveiro Oliveira (Presidente), Maria do Perpétuo Socorro de Santana Cabral (Secretária), Antonio Eduardo Martins Amorim e Jarlene Fernandes Nascimento. **Item 5 – Definição de Calendário Anual de Plenárias** - Foram decididas as seguintes datas para 2019: 12 de abril, 12 de julho, 11 de outubro e 13 de dezembro. **Item 6 – Outros Assuntos:** O Presidente Danys Queiroz enfatizou a importância do conselheiro para o bom desenvolvimento do CREF15. O Conselheiro Flavio Oliveira enfatizou a importância da ética em tudo que for feito na jurisprudência de Conselheiro. A Conselheira Yúla Meneses informou sobre a importância das Comissões se reunirem no intervalo entre as Reuniões Ordinárias, lembrou que todas Comissões, seguindo ao calendário anual das Plenárias, devem se reunir 1 (uma) hora antes da Reunião e ressaltou sobre a importância da ética. Sendo que podem realizar tantas reuniões que forem necessário. A reunião foi encerrada 12h30 horas e para constar foi lavrada a presente Ata, que depois de lida, discutida e aprovada, vai pelo Presidente Danys Marques Maia Queiroz e ela Secretária Maria do Perpétuo Socorro de Santana Cabral, devidamente assinada.

Teresina, 24 de janeiro de 2019

Maria do P. Socorro de S. Cabral
Primeira Secretária do CREF 15
CREF 000037-G/PI

Danys Marques Maia Queiroz
Presidente do CREF15
CREF 000179-G/PI
P.P. 855



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADOR
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Helder Sousa Jacobina

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubens da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
José Ricardo Pontes Borges

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Patrícia Vasconcelos Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Roberto Aslay de Araújo Barros

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
Raimundo José Reis de Castro

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
Rosalena Maria de Medeiros Ferreira

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Ana Paula Mendes de Araújo

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
Daniel Carvalho Oliveira Valente

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Deusval Lacerda de Moraes

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Guilhermano Pires Ferreira Correa

SECRETARIA DO TURISMO
Bruno Ferreira Correia Lima

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Raimundo Coelho de Oliveira Filho

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
André Luiz Feitosa Quixada

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Marlenildes Lima da Silva

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Nonato de Oliveira

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00
Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00
Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:

de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS

Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência

UM MOSQUITO
NÃO É MAIS
FORTE QUE UM
PAÍS INTEIRO.

